



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**
GESTÃO DE VERDADE, FUTURO DE PROSPERIDADE.



PROCESSO

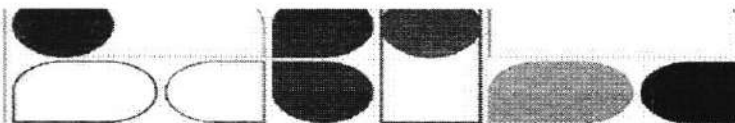
Nº 765/2025

DATA: 10/04/2025

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde e
Saneamento.

NOME: LICITAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, em caráter complementar, destinados a atender as necessidades de demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Santo Antônio dos Lopes -MA.



MEMORANDO Nº 017/2025.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 10 de abril de 2025.

A Sua Excelência a Senhora.

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva

Prefeita Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA

Nesta:

Assunto: Abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados.



Senhora Prefeita;

Com os cumprimentos de praxe, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que autorize a abertura de procedimento licitatório com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados.

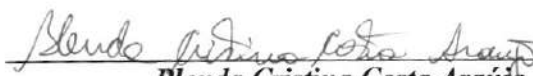
A necessidade dessa contratação é motivada pela importância de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população de nosso município. A atuação de uma empresa com expertise em serviços médicos especializados contribuirá para atender às demandas específicas das unidades de saúde, como o Centro de Especialidades Médicas, o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e as demais unidades que compõem a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (SEMUS).

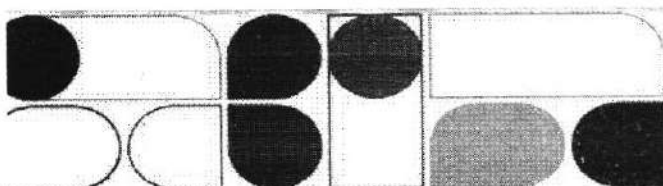
Além disso, tal medida reforça o compromisso da administração pública em assegurar a eficiência no atendimento de programas e projetos voltados a diferentes públicos, incluindo crianças, adolescentes, gestantes, idosos e outros segmentos da população que necessitam de atenção especializada.

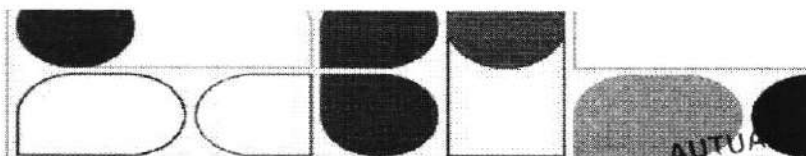
Diante do exposto, reiteramos a importância da presente solicitação e contamos com a sensibilidade e a costumeira atenção de Vossa Excelência para a adoção das providências necessárias ao atendimento deste pleito.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;


Blenda Cristina Costa Araújo
Portaria Nº 009/2025 – GPSAL
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento



**DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD****INTRODUÇÃO**

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 004/2025, de 02 de janeiro de 2025, publicado pelo Poder Executivo Municipal, a fase de Planejamento da Contratação terá início com o Documento de Oficialização da Demanda, a cargo da área requisitante da solução.

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

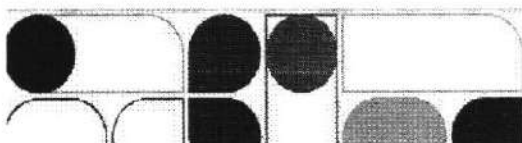
Responsável pela demanda: Priscilla Nascimento Benevides Alves	Matrícula: Nº 053/2025- GPSAL
E-mail: <u>licitacaosemussal@gmail.com</u>	Telefone: (98) 98404-1630
Fonte de Recursos: Apontamento pela Contabilidade	Data: 24/03/2025

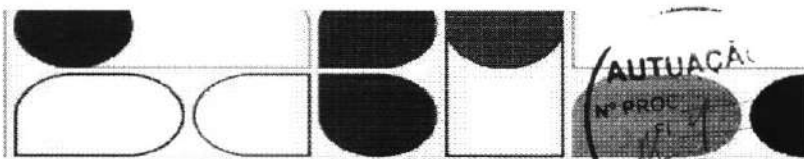
IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados para atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Santo Antônio dos Lopes não dispõe em seu quadro de pessoal efetivo de profissionais médicos especialistas, e nem mesmo generalista, que possam atender satisfatoriamente a demanda da população por serviços médicos, especialmente aqueles serviços especializados, uma vez que a manutenção permanente desse tipo de profissional em folha de pagamento geraria custos elevados em razão, principalmente, dos altos salários e dos encargos trabalhistas obrigatórios desse tipo de profissional; além da reconhecida dificuldade de se encontrar no mercado, e manter em atividade no município, profissionais desse nível dispostos à dedicação de 20 ou 40 horas semanais de trabalho contínuo, como determina a carga horária do serviço público. Ademais, a contratação de empresa





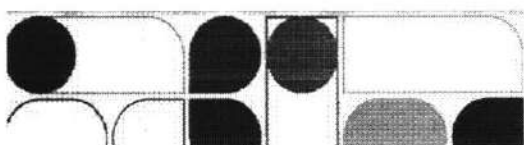
especializada pode ser uma forma de viabilizar a contratação simultânea de profissionais de especialidades distintas em condições padronizadas, com carga horária reduzida, de acordo com a real necessidade da SEMUS, o que ocasionaria um justo dispêndio de recursos financeiros, uma vez que a gestão municipal só irá contratar de acordo com a sua demanda pontual e na quantidade exata de suas necessidades, disponibilizando assim mais serviços de saúde à população assistida dentro da realidade financeira do município e, conseqüentemente, melhorando os indicadores de saúde do município.

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO**LOTE 1****SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR – REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD. (ANUAL)
1	Atendimento médico hospitalar – Médico CIRURGIÃO GERAL - Plantonista	HORA	8.640
2	Atendimento médico hospitalar – Médico CLÍNICO GERAL - Plantonista	HORA	8.640
3	Atendimento médico hospitalar – Médico ANESTESISTA - Plantonista	HORA	2.160
4	Atendimento médico hospitalar – Médico Especialista Diversos - Plantonista (CARDIOLOGISTA, ORTOPEDISTA, PEDIATRA E GINECOLOGISTA/OBSTETRA)	HORA	8.640

LOTE 2**SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL – PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS –
REGIME DIARISTA DE ATÉ 8 HORAS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD. (ANUAL)
1	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico CARDIOLOGISTA	HORA	768
2	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico CLÍNICA MÉDICA	HORA	768
3	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico DERMATOLOGISTA	HORA	768
4	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico ENDOCRINOLOGISTA	HORA	768



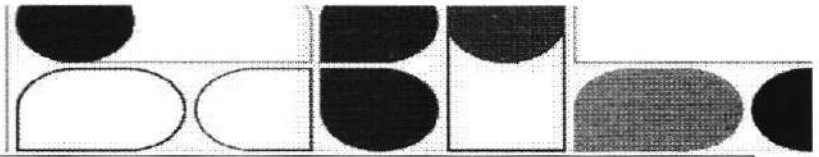


5	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico GASTROENTEROLOGISTA	HORA	768
6	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico GINECOLOGISTA	HORA	768
7	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico NEUROLOGISTA	HORA	768
8	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico NEUROPEDIATRA	HORA	768
9	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico OFTAMOLOGISTA	HORA	768
10	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico ORTOPEDISTA	HORA	768
11	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico OTORRINOLARINGOLOGISTA	HORA	768
12	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico PEDIATRA	HORA	768
13	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico PSIQUIATRA	HORA	768
14	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico ULTRASSONOGRAFISTA	HORA	768
15	Atendimento médico especializado ambulatorial- Médico ANGIOLOGISTA	HORAS	768
16	Atendimento médico especializado ambulatorial- Médico UROLOGISTA	HORAS	768
17	Atendimento médico especializado ambulatorial- Médico ALERGOLOGISTA	HORAS	768
18	Atendimento médico especializado ambulatorial- Médico NEFROLOGISTA	HORAS	768

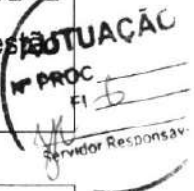
**ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, uma vez que tal documento está em fase de elaboração pela nova gestão municipal iniciada em 01/01/2025, contudo, esta contratação se faz urgentemente necessária em razão da obrigatoriedade do cumprimento constitucional que determina que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas*





sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, e o descumprimento dessa ordem poderia trazer consequências irreparáveis tanto para a população, que ficaria desassistida de serviços de saúde essenciais, como para a gestão municipal, que estaria sujeita a receber aplicabilidade dos rigores da lei por tal omissão.

**FONTE DE RECURSOS**

A identificação e a indicação detalhada da fonte de recursos utilizada para a execução da presente contratação, serão de responsabilidade exclusiva da **Contabilidade** do órgão contratante, que deverá assegurar sua conformidade com as normas legais e orçamentárias vigentes.

ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se ao Gabinete da Secretária Municipal de Saúde para conhecimento, autorização e providências necessárias para o prosseguimento da presente demanda.

Santo Antônio dos Lopes, 24 de março de 2025

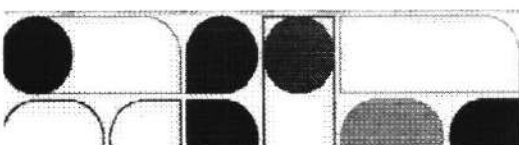
PRISCILLA NASCIMENTO BENEVIDES ALVES
FISCAL DE CONTRATOS

Portaria nº N°053/2025 – GPSAL

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Com conhecimento da presente demanda, autorizo o seu prosseguimento em conformidade com a Lei de Contratações Públicas vigente.

BLENDA CRISTINA COSTA ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria N° 009/2025 – GPSAL



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)



OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados, em caráter complementar, para atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

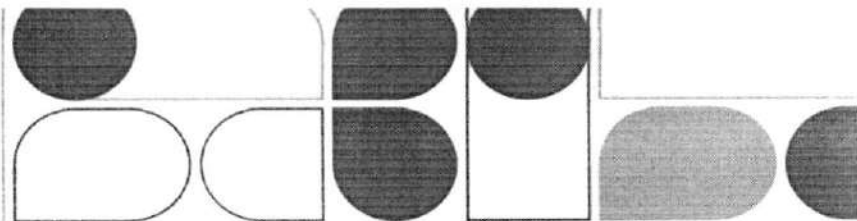
ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio dos Lopes/MA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1. O presente estudo tem como objeto apresentar condições para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atendimento médico (hospitalar e ambulatorial) para atender a demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Santo Antônio dos Lopes, tanto a nível hospitalar como a nível de ambulatório especializado, apresentada pelas unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio dos Lopes.

1.2. Assim, a contratação de empresa para o cumprimento do objeto do presente ETP justifica-se pela necessidade de se compor um corpo clínico especializado capaz de atender as recorrentes demandas por serviços médicos dessa natureza junto ao Hospital Municipal e as demais unidades de saúde da rede municipal, uma vez que o Município de Santo Antônio dos Lopes não dispõe de profissionais médicos especialistas em seu quadro de pessoal efetivo.

1.3. Ademais, a realização desses serviços de atendimento médico especializado deverá diminuir a dificuldade de acesso da população



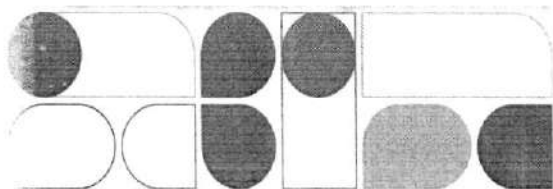
do Município de Santo Antônio dos Lopes e região a esses tipos de serviços, em especial aquela parte da população mais carente, evitando assim a necessidade de deslocamento de muitos pacientes para outras cidades em busca de atendimento médico, fortalecendo dessa forma os serviços oferecidos pelo SUS no Município de Santo Antônio dos Lopes.

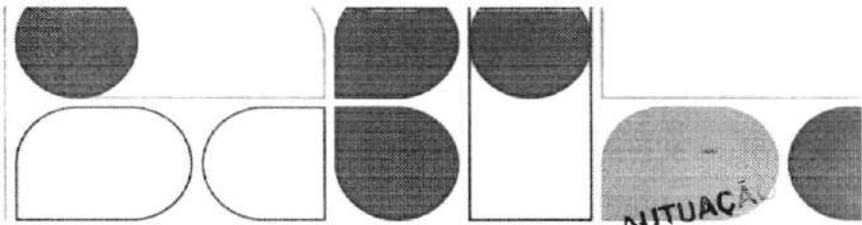


1.4. Conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados para atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Santo Antônio dos Lopes, em caráter complementar, se justifica em razão do conjunto de motivos acima citados, pois evidencia a busca do melhoramento da qualidade dos serviços de saúde oferecidos pela gestão municipal em toda sua rede de atendimento médico no âmbito do SUS municipal.

2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

2.1. A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual do Município de Santo Antônio dos Lopes, uma vez que tal documento está em fase de elaboração pela nova gestão municipal iniciada em 01/01/2025, contudo, esta contratação se faz urgentemente necessária em razão da obrigatoriedade do cumprimento constitucional que determina que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", e o descumprimento dessa ordem poderia trazer consequências irreparáveis tanto para a população, que ficaria desassistida de serviços de saúde especializados, como para a gestão municipal, que estaria sujeita a receber aplicabilidade dos rigores da lei por tal omissão.





AUTUAÇÃO
Nº PROC 9
FI
Arquivador Rec

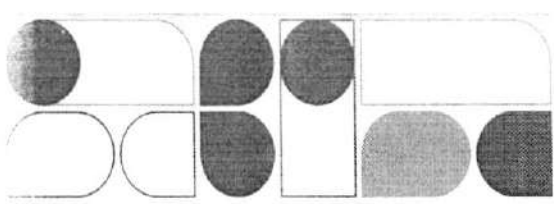
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Para efeito de efetivação da presente contratação, a Contratada deverá apresentar no ato da habilitação a seguinte documentação técnica:

- a) *Cópia completa do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado;*
- b) *Cópia do documento do registro de todos os profissionais que são submetidos à Conselho de Fiscalização do exercício profissional;*
- c) *Cópia do documento de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de Fiscalização do Estabelecimento;*
- d) *Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da empresa de ciência dos termos do Edital, informando que expressamente conhecem e aceitam as condições de pagamento pelos serviços, conforme proposta apresentada, e da veracidade das informações prestadas, sob pena de responsabilização administrativa e judicial pelas inconsistências das informações;*
- e) *Indicação do pessoal técnico, bem como qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*
- f) *Apresentação de cópia da Carteira Profissional do Responsável Técnico com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com cópia de comprovante de pagamento da anuidade atualizado;*
- g) *Apresentação de Certificado de Responsabilidade Técnica.*

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE:

4.1. A determinação das quantidades de horas trabalhadas a serem adquiridas foram estipuladas em função de consumo e utilização



prováveis, cuja estimativa foi obtida mediante adequadas técnicas quantitativas.

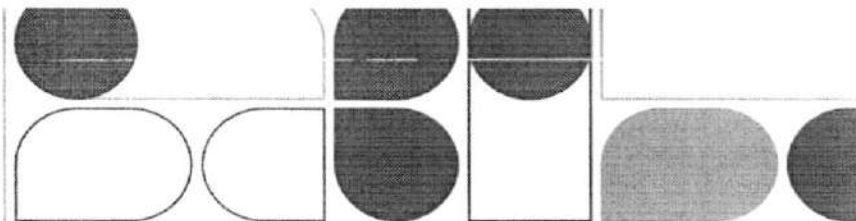
ATUALIZADO
Nº PROC
FI 10
Exvidor Responsável

4.2. Fez-se um criterioso levantamento da demanda mensal pelos serviços nesse período inicial da atual gestão como referência para a estimar o consumo total para o exercício de 2025, com uma margem de possibilidade de aumento de consumo na ordem de 20%, levando-se em conta, principalmente, a previsão do aumento de usuários dos serviços de saúde oferecidos pelo Município de Santo Antônio dos Lopes/MA durante essa nova gestão municipal iniciada em 01/01/2025, uma vez que se pretende disponibilizar à população novas especialidades médicas para atendimento de pacientes que antes necessitavam ser encaminhados a outros municípios para realização de tratamento de saúde.

4.3. O custo estimado total da contratação será definido após utilização de adequada Cotação de Preços a ser realizada pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, em conformidade com a Lei vigente.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. Nos termos do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133, quando do levantamento de mercado para fins de identificação das possíveis soluções existentes, a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a solução que apresente maior vantajosidade econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental, incorporação de tecnologias, possibilidade de compra ou locação de bens e opções menos onerosas à Administração Municipal.



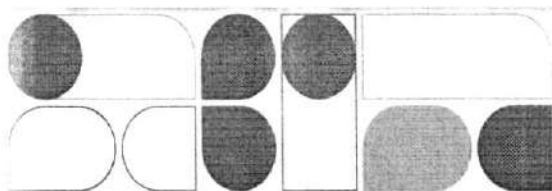
5.2. Feito isso, verificou-se que um significativo número dos municípios contactados, em especial os municípios de pequeno porte, com população de até 30.000 habitantes, se utilizam da terceirização dos serviços médicos especializados através da contratação de empresa especializada como solução possível, ou até mesmo a melhor solução, para o cumprimento do objeto da presente demanda, uma vez que as empresas têm maior capacidade de oferecer seus serviços de forma imediata, sempre que solicitado, pois dispõe de vários profissionais médicos especialistas em seu quadro de colaboradores.



5.3. Verificou-se ainda que muitos desses municípios que terceirizam os serviços médicos especializados, utilizam o sistema de pregão eletrônico com formação de registro de preços para efetivação dessas contratações, uma vez que essa modalidade de licitação traz inúmeras vantagens para gestão municipal tais como: aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, o aumento na eficiência administrativa, a redução do número de licitações redundantes, a rapidez na contratação e a total liberdade para o órgão público - que pode ou não efetuar a aquisição.

5.4. Outra importante vantagem para a gestão municipal essa modalidade de licitação é o fato de não comprometer de imediato recursos financeiros, pois somente haverá a necessidade de disponibilizar o valor registrado no momento da aquisição do serviço e somente daquelas especialidades médicas efetivamente necessárias naquele determinado momento.

5.5. Outra solução possível levantada, mas que foi descartada pela equipe responsável pela elaboração deste ETP, seria a contratação direta de profissionais médicos especialistas pelo Município de Santo Antônio dos Lopes, seja através da realização de Concurso



Público para o preenchimento de vagas em caráter definitivo, seja através de Processo Seletivo Público, para preenchimento de vagas temporárias, em conformidade com Lei Municipais específicas.

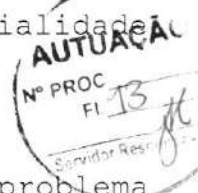


5.6. Essa solução se demonstrou inviável em razão, principalmente do elevado custo de manutenção desses profissionais no quadro de servidores do município, uma vez que o valor dos salários que pudessem atrair esses profissionais é reconhecidamente elevado, e o oferecimento de salários mais baixos, que atendessem a capacidade financeira do município, não seria atrativo para o cumprimento de uma carga horária semanal de no mínimo 20 horas, como determina a lei estatutária municipal.

5.7. Feita a análise comparativa entre as soluções disponíveis, a equipe entendeu pela inviabilidade da contratação direta de profissionais médicos especialistas pelo Município de Santo Antônio dos Lopes, uma vez que essas contratações gerariam um alto custo de manutenção desse profissionais no quadro de servidores do município, além de que, em determinados momentos do ano, em razão do dinamismo da demanda por serviços de saúde, assim como do seu caráter sazonal, poder gerar uma mão de obra sem utilização, trazendo com isso irreparáveis prejuízos financeiros para o município, sendo, portanto, muito mais razoável a "terceirização" dos serviços de saúde especializados, pois assim só serão adquiridos apenas em situações pontuais e para uma demanda real.

5.8. Conclui-se que a terceirização parece ser a solução a mais viável, uma vez que tem previsão legal sendo realizada em caráter complementar, como no presente caso (Lei Federal nº 8.080/1990), simplifica o processo de contratação temporária de vários tipos de profissionais médicos especialistas, possibilitando assim o oferecimento de serviços médicos especializados e de qualidade à

população usuária do SUS do Município de Santo Antônio dos Lopes e região, e ainda diminui o custo e a flexibilidade dessas contratações, pois os gastos serão pontuais e com menos encargos, levando-se em consideração apenas a maior demanda por especialidade do período desejado.



5.9. Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, realizamos busca no mercado, através de consulta a empresa **B M SERVIÇOS EM GERAL LTDA**, C.N.P.J: 31.961.068/001-60, tendo como endereço: Rua 21 de Abril, nº 22, Centro, CEP: 65.720-000, Igarapé Grande- MA, da qual se obteve a proposta de preços que segue em anexo, juntamente com a confirmação de envio e recebimento via e-mail, e verificamos o preço unitário de cada tipo de especialidade médica solicitada na forma e quantidade que segue:

LOTE 1					
SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR - REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD. (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Atendimento médico hospitalar - Médico CIRURGIÃO GERAL - Plantonista	HORA	8.640	200,00	1.728.000,00
2	Atendimento médico hospitalar - Médico CLÍNICO GERAL - Plantonista	HORA	8.640	150,00	1.296.000,00
3	Atendimento médico hospitalar - Médico ANESTESISTA - Plantonista	HORA	2.160	200,00	432.000,00
4	Atendimento médico hospitalar - Médico Especialista Diversos - Plantonista	HORA	8.640	180,00	1.555.200,00

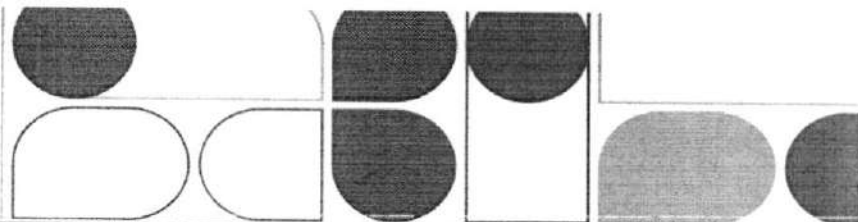
(CARDIOLOGISTA,
ORTOPEDISTA, PEDIATRA E
GINECOLOGISTA/OBSTETRA)

LOTE 2**SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL - PROFISSIONAIS
ESPECIALISTAS - REGIME DIARISTA DE ATÉ 8 HORAS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD. (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico CARDIOLOGISTA	HORA	768	250,0	192.000,00
2	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico CLÍNICA MÉDICA	HORA	768	150,00	115.200,00
3	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico DERMATOLOGISTA	HORA	768	250,00	192.000,00
4	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico ENDOCRINOLOGISTA	HORA	768	250,00	192.000,00
5	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico GASTROENTEROLOGISTA	HORA	768	250,00	192.000,00
6	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico GINECOLOGISTA	HORA	768	250,00	192.000,00
7	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico NEUROLOGISTA	HORA	768	250,00	192.000,00

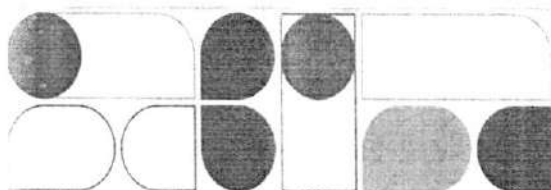
AUTUAÇÃONº PROC
FI 451

Servidor Responsável



8	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico NEUROPEDIATRA	HORA	768	250,00	192.000,00
9	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico OFTAMOLOGISTA	HORA	768	250,00	192.000,00
10	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico ORTOPEDISTA	HORA	768	250,00	192.000,00
11	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico OTORRINOLARINGOLOGISTA	HORA	768	250,00	192.000,00
12	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico PEDIATRA	HORA	768	250,00	192.000,00
13	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico PSIQUIATRA	HORA	768	250,00	192.000,00
14	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico ULTRASSONOGRAFISTA	HORA	768	250,00	192.000,00
15	Atendimento médico especializado ambulatorial- Médico ANGIOLOGISTA	HORAS	768	250,00	192.000,00
16	Atendimento médico especializado ambulatorial- Médico UROLOGISTA	HORAS	768	250,00	192.000,00

ANUACAL
Nº PROC
F15
Servidor Responsável





17	Atendimento médico especializado ambulatorial- Médico ALERGOLOGISTA	HORAS	768	250,00	192.000,00
18	Atendimento médico especializado ambulatorial- Médico NEFROLOGISTA	HORAS	768	250,00	192.000,00



5.10. O prazo de vigência da presente contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, se assim entender a Procuradoria Geral do Município.

5.10.1. O fornecimento dos serviços objeto do presente ETP é enquadrado como de caráter continuado tendo em vista que visam a manutenção de atividades de atendimento a pacientes em tratamento de saúde decorrentes de necessidades permanentes, conforme melhor especificado nos tópicos a seguir.

5.11. Da justificativa do caráter continuado da contratação

5.11.1. A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados, em caráter complementar, para atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Santo Antônio dos Lopes é o objeto final do presente ETP.

5.11.2. Destaca-se que a aquisição contínua desses serviços representa um indispensável suporte ao funcionamento de forma plena das atividades finalísticas do Hospital Municipal e das demais



unidades de saúde de Santo Antônio dos Lopes e que cuja interrupção poderia comprometer a qualidade do atendimento prestado aos pacientes em tratamento de saúde.

UTUAÇÃO

ROC

17

5.11.3. Desta forma, por se tratar de serviços essenciais e indispensáveis, que envolve o atendimento de pacientes em tratamento de saúde, fica evidenciada a necessidade de continuidade de fornecimento desses serviços.

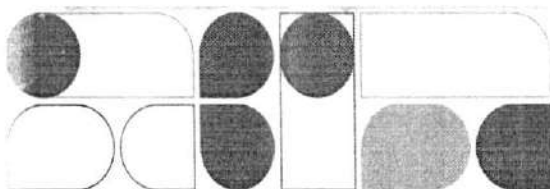
5.12. Da justificativa do prazo de execução

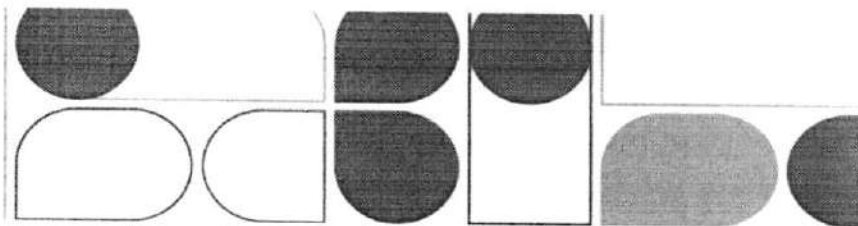
5.12.1. À vista do exposto, para viabilidade técnica e comercial das propostas apresentadas pelas empresas interessadas, e diante das especificidades do objeto do presente ETP, sugerimos que o Contrato tenha prazo de vigência de 01 (um) ano contado da data de sua assinatura, no entanto, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, se assim entender a Procuradoria Geral do Município.

5.12.2. Tal prazo de vigência é mais vantajoso para a Administração em razão dos seguintes fatos e fundamentos:

a) *Ampliação da concorrência: a contratação por este período torna o objeto a ser licitado mais atrativo, aumentando com isso o interesse dos possíveis licitantes pela competição.*

b) *Previsão legal do prazo superior à vigência de créditos orçamentários: a contratação prolongada, executada de forma contínua e caracterizada por atos reiterados, se faz necessária para que a prestação do serviço seja adequada à realidade. A razão da regra está cingida à inconveniência da paralisação das atividades que*





interessam à coletividade, o que colocaria em risco a satisfação do interesse público.

AUTUAÇÃO

Nº PROC
FL. 18
Servidor Responsável

c) *Previsão no contrato de cláusula rescisória: a vigência sugerida não impede a Administração Pública de extinguir o Contrato. A extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 106, inciso III, 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.*

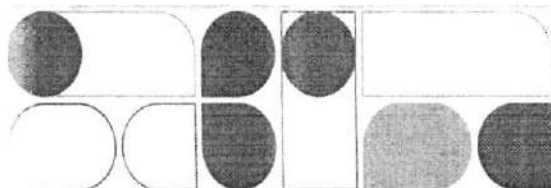
5.13. Do Fornecimento Dos Serviços

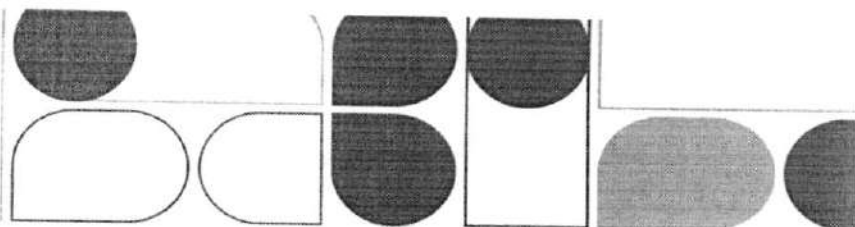
5.13.1. Os serviços operacionalizados pela Contratada deverão ser realizados nas diversas unidades de saúde do município de Santo Antônio dos Lopes, em especial o Hospital Municipal, localizado na sede do município.

5.13.2. A prestação de serviços deverá ser realizada de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.13.3. A Contratada, assim como os profissionais por ela disponibilizados, independente da caracterização jurídica do vínculo entre eles, se responsabilizarão integralmente pela ocorrência de sinistros teratogênicos, iatrogênicos, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável.

5.13.4. A Contratada estar obrigada a ressarcir a Contratante, assim como o paciente porventura atingido, de todo e qualquer dano moral ou material decorrentes e atos e procedimentos de responsabilidade dos profissionais por ela disponibilizados.





5.13.4.1. No caso de procedimento que envolva risco de morte ou de sequelas graves, o profissional deverá estar devidamente autorizado a realizá-lo pelo Conselho de Classe, Sociedade da Especialidade ou Órgão regulador pertinente, devendo exigir no sitio de realização do procedimento todos os meios necessários às intervenções de urgência e emergência, na ocorrência de complicações.



5.13.5. A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício para atender a prestação de serviços médicos especializados, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Santo Antônio dos Lopes.

5.13.6. A Contratada deverá seguir os princípios e as diretrizes das Políticas Nacionais do SUS.

5.13.7. A Contratada deverá manter atualizadas informações no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA) ou outro sistema definido pelo Ministério da Saúde para fins de controle e faturamento.

5.13.8. A Contratada deverá fornecer informações quando solicitadas pelo Município de Santo Antônio dos Lopes, ou órgãos de controle, garantindo o cumprimento da legislação em relação à transparência da prestação do serviço público e utilização dos recursos.

5.13.9. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas



quanto à habilitação e qualificação exigidas no inicialmente no processo.



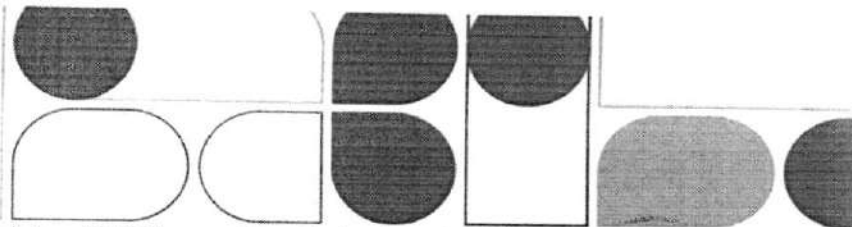
5.13.10. A Contratada deverá permitir, a qualquer tempo, avaliação externa para fins de monitoramento, a ser realizada pela Secretaria de Estado da Saúde ou órgãos de controle do SUS, fornecendo o material necessário para sua realização.

6. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, realizamos busca no mercado, na qual obtivemos através de consulta, tendo como referência a empresa **B M SERVIÇOS EM GERAL LTDA**, C.N.P.J: 31.961.068/001-60, situada no endereço: Rua 21 de Abril, nº 22, Centro, CEP: 65.720-000, Igarapé Grande- MA, e constatamos que o valor total das especialidades oriundas dos itens referentes aos lotes I e II é de **8.390.400,00 (oito milhões, trezentos e noventa mil e quatrocentos reais)**. No entanto, o valor indicado acima serve apenas como parâmetro para identificar o valor estimado da contratação, não sendo parâmetro para estimar o valor de mercado. O levantamento foi realizado com base nos requisitos do art. 23, da Lei 14.133/2021 e do Decreto que regulamenta a matéria.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Realizada análise das soluções disponíveis no mercado para o cumprimento do objeto da presente contratação, pelas razões expostas neste ETP, conclui-se que a solução que se mostrou mais viável é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados, atendidas as condições e critérios estabelecidas em Edital para disponibilização desse tipo de serviço de saúde, a fim de atender, em caráter complementar, a população



usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Santo Antônio dos Lopes.



7.2 A solução visa atender, de forma complementar, a população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Santo Antônio dos Lopes. Essa abordagem busca suprir demandas específicas não contempladas plenamente pela infraestrutura local de saúde, garantindo maior abrangência e eficácia no atendimento aos cidadãos.

7.3 A empresa contratada deverá cumprir as condições e critérios estabelecidos em Edital, incluindo:

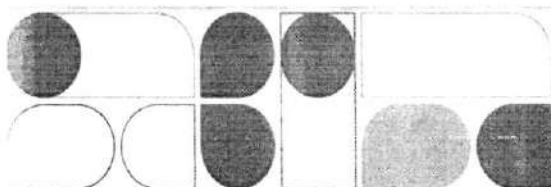
- Qualificação técnica dos profissionais envolvidos.
- Capacidade comprovada de atender a demanda de serviços médicos especializados.
- Conformidade com padrões éticos e regulamentares exigidos pelos órgãos de saúde.

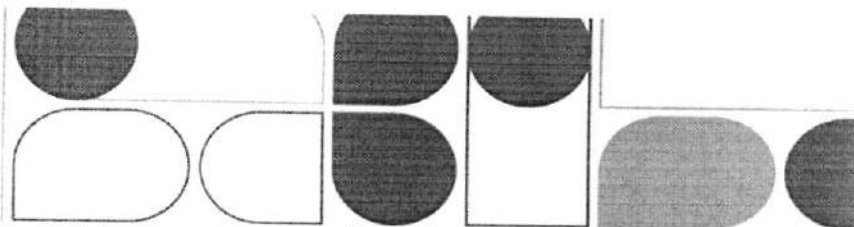
7.4 Espera-se que a implementação desta solução contribua significativamente para:

- A redução das filas de espera por serviços médicos no SUS.
- O aumento na qualidade do atendimento oferecido à população.
- A promoção de uma maior integração entre os serviços públicos e privados no setor de saúde.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

8.1. De acordo com a Lei 14.133/2021, o planejamento de compras deve considerar a expectativa de consumo anual e observar o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.





8.2. O objetivo da norma é ampliar a competitividade, sobretudo porque algumas empresas podem não ter capacidade ou condições de ofertar a integralidade do objeto, mas apenas uma parte dele, razão pela qual a adjudicação conjunta inviabilizaria a participação delas no certame.

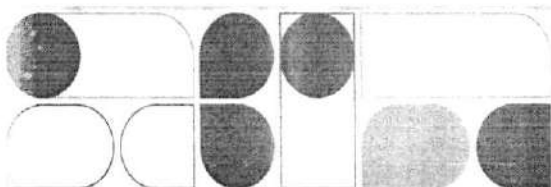


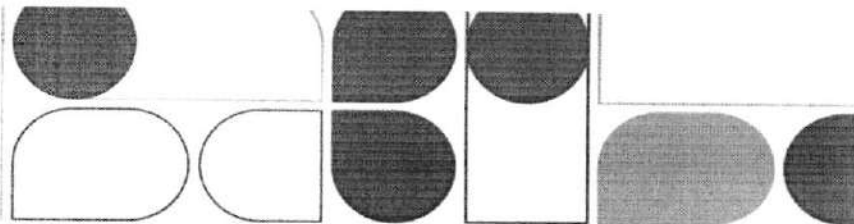
8.3. Verifica-se que o parcelamento em lotes ou a indicação de itens autônomos do objeto é a regra e o agrupamento em lote único é a exceção, que deve ser previamente justificada no Processo Administrativo.

8.4. As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no Edital e não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.5. Nesse sentido, para esta aquisição optou-se pela divisão do objeto em dois lotes separados: o primeiro, para contratação de profissionais médicos especializado em atendimento hospitalar; o segundo, para contratação de profissionais médicos especializado em atendimento ambulatorial.

8.6. A realização dessa aquisição em lotes separados se justifica pela observação do princípio da economicidade, uma vez que a divisão do objeto amplia a competição, podendo participar do certame licitatório empresas especialistas no atendimento médico hospitalar e empresa especialista no atendimento médico ambulatoriais, o que se demonstrou ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a gestão municipal essa forma de aquisição.





8.7. A equipe esclarece que a expectativa é possibilitar a participação de maior número de licitantes que não teriam capacidade ou condições de atender aos requisitos de habilitação para disputar a totalidade do objeto, mas que podem fazê-lo com relação a frações da prestação, com a divisão em lotes.

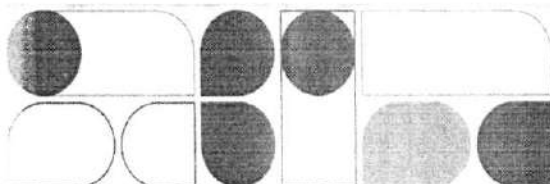


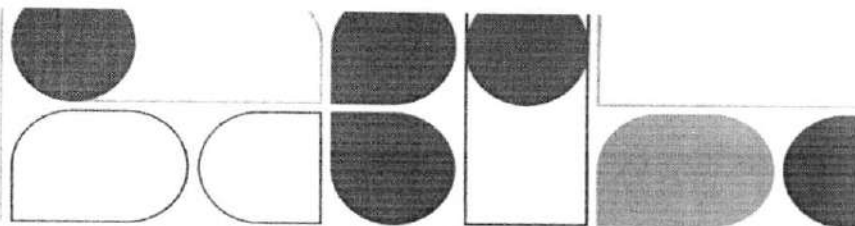
8.8. Por fim, supõe-se que a ampliação da disputa levará os participantes a apresentarem propostas mais vantajosas, resultando na redução do valor global a ser desembolsado pela gestão municipal e evitando ainda a concentração de mercado na mão de apenas um licitante.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A expectativa da Contratante para os resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- a) Otimizar os serviços de saúde oferecidos no âmbito do SUS pelo Município de Santo Antônio dos Lopes;
- b) Diminuição dos custos operacionais de serviços médicos especializados;
- c) Proporcionar pronto atendimento as demandas dos pacientes por atendimento médico especializado;
- d) Agilizar a resolução de questões envolvendo o oferecimento de serviços de saúde pública de qualidade, em especial aquelas oriundas da falta de profissional médico para atendimento.
- e) Realizar tratamentos de saúde de pacientes eficientes, mas promovendo economia de recursos financeiros, e dessa forma melhor





utilizar a estrutura dos serviços de saúde em geral oferecidos e assim melhorar os indicadores de saúde do município.



10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Não se aplica, pois não existe a necessidade de realização de providência para a efetivação desta futura contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não se aplica, pois não existem em andamento no âmbito do Município de Santo Antônio dos Lopes contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento desta futura contratação.

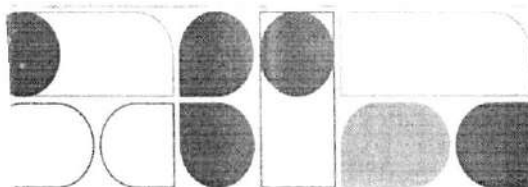
12. IMPACTOS AMBIENTAIS

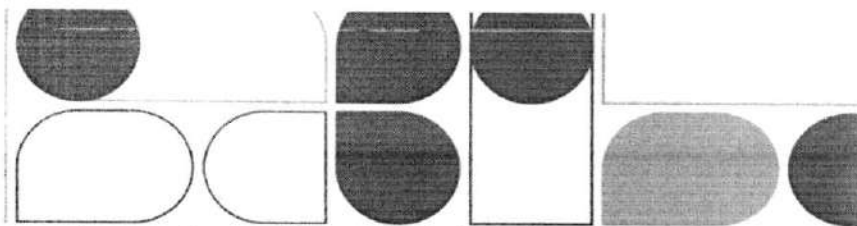
12.1. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente estabelecidas pelos órgãos competentes.

12.1. A contratada será a única responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços, cabendo ao Município de Santo Antônio dos Lopes exigir e fiscalizar o processo de destinação desses resíduos até o descarte final.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. O artigo 196 da Constituição Federal estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de





outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

JUÍZADO

PROC

27

Respon

0

Respon

0

Respon

0

Respon

0

Respon

0

Respon

0

Respon

0

Respon

0

Respon

0

Respon

0

Respon

0

Respon

0

Respon

0

Respon

0

Respon

0

Respon

0

Respon

0

Respon

0

Respon

0

Respon

0

Respon

0

Respon

0

Respon

0

Respon

0

Respon

0

Respon

0

Respon

0

Respon

0

Respon

0

Respon

0

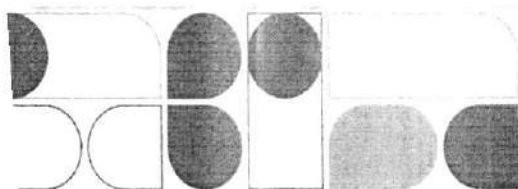
Respon

0

13.2. No sentido de dar cumprimento a esse preceito constitucional atendido ao princípio da economicidade que reflete exatamente o objetivo de minimizar os gastos públicos sem comprometer o padrão de qualidade da eficiente prestação de serviços públicos oferecidos no âmbito do SUS do Município de Santo Antônio dos Lopes, restou comprovada a viabilidade da presente contratação pelas seguintes razões:

- a) a comprovada capacidade técnica da(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s), que deverá disponibilizar profissionais capacitados e estrutura de logística para deslocamento desses profissionais bem definida, com o fim de bem cumprir o objeto da contratação e dessa forma melhorar os indicadores de saúde no Município de Santo Antônio dos Lopes;
- b) economia para os cofres públicos, uma vez que com esta contratação o município deixará de despender recursos com despesas fixas e de valores elevados com folha de pagamento desse tipo de profissional, respeitando assim o limite de despesa com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

13.3. Assim, concluiu-se que este estudo evidencia que a contratação pretendida é viável e necessária para equacionar um problema que rotineiramente ocorre em Hospitais Municipais e em Unidades Básicas de Saúde que oferecem serviços públicos de saúde em pequenos municípios que é falta de profissionais especializados para atender à crescente demanda da população por esses serviços, o que deixa, muitas vezes, pacientes à mercê da capacidade de atendimento de centros maiores através do Programa de Atendimento Fora do Domicílio





(TFD), o que nem sempre se concretiza em tempo razoável, trazendo consequências as vezes irreparáveis para a saúde dessas pessoas.

13.4 Por fim, cumpre destacar que a presente contratação está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para a sua efetivação. Além disso, foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas as orientações da legislação vigente.

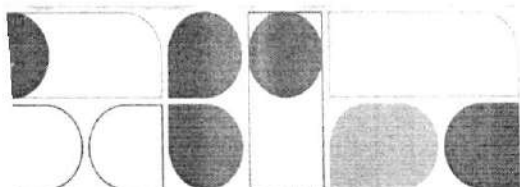


Santo Antônio dos Lopes, 09 de abril de 2025.

PRISCILLA NASCIMENTO BENEVIDES ALVES

Fiscal Contratual

PORTARIA Nº053/2025 – GPSAL



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

SEMUSSAL <licitacaosemussal@gmail.com>

7 de abril de 2025 às 09:17

Para: "bmservicosemgeralltda@gmail.com" <bmservicosemgeralltda@gmail.com>, "rnunesdosreis@gmail.com" <rnunesdosreis@gmail.com>

Bom dia;

A Secretaria Municipal de Saúde, do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, em nome de sua secretária, a Sr^a Blenda Cristina Costa Araújo, vem por meio deste, solicitar o seguinte orçamento descrito em anexo.

Desde já, agradecemos pela atenção.



SOLI DE ORCAMENTO.pdf

478K





Ofício nº 0121/2025 SEMUS/SAL



Santo Antônio dos Lopes - MA, 07 de abril de 2025.

À empresa;

B M SERVIÇOS EM GERAL LTDA, CNPJ: 31.961.068/0001-60;

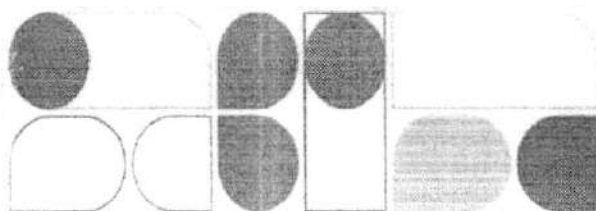
Endereço: RUA 21 DE ABRIL, CENTRO, IGARÁÉ GRANDE/MA, CEP: 65.720-000,
TELEFONE: (99) 98453-1307.

Prezado (a);

Solicitamos a Vossa Senhoria o orçamento tendo por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, em caráter complementar, destinados a atender as necessidades de demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Santo Antonio dos Lopes/MA, referente as especialidades constantes abaixo.

Blenda Cristina Costa Araújo
Sec. Mun. Saúde e Saneamento
Santo Antônio dos Lopes - MA
Portaria Nº 009/2025

Blenda Cristina Costa Araújo
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento



Estado do Maranhão
Prefeitura de Santo Antônio dos Lopes
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento- SEMUS
Rua 07 de Setembro, S/N. Centro
Santo Antônio dos Lopes/ CEP: 65 730-000

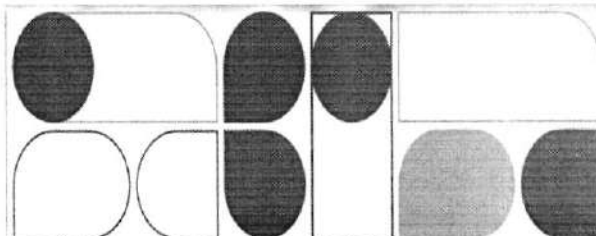


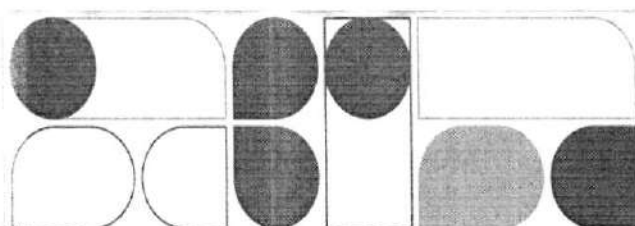
TABELA DE ESPECIALIDADES

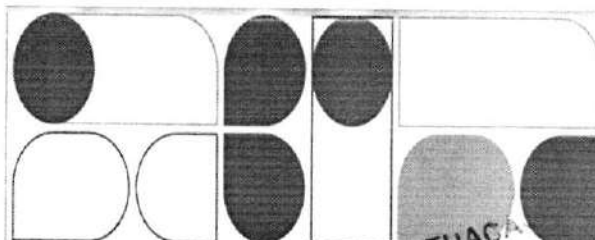
LOTE 1

AUTUAÇÃO
1º PROC
FI 29
Servidor Responsável

SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR - REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD. (ANUAL)	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	Atendimento médico hospitalar - Médico CIRURGIÃO GERAL - Plantonista	HORA	8.640		
2	Atendimento médico hospitalar - Médico CLÍNICO GERAL - Plantonista	HORA	8.640		
3	Atendimento médico hospitalar - Médico ANESTESISTA - Plantonista	HORA	2.160		
4	Atendimento médico hospitalar - Médico Especialista Diversos - Plantonista (CARDIOLOGISTA, ORTOPEDISTA, PEDIATRA E GINECOLOGISTA/OBSTETRA)	HORA	8.640		

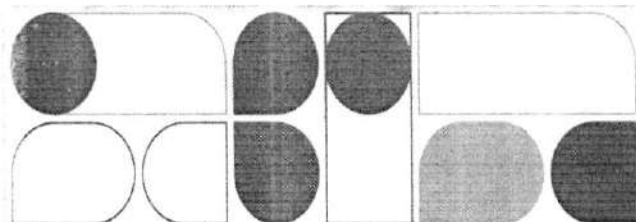


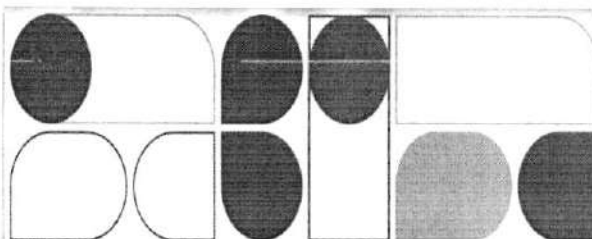


LOTE 2

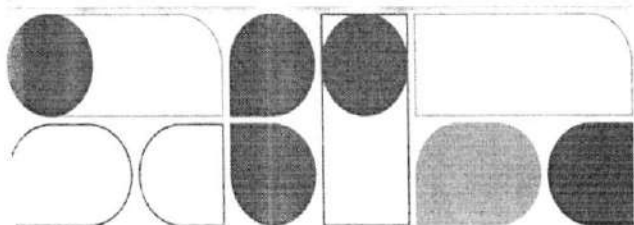
**SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL - PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS -
REGIME DIARISTA DE ATÉ 8 HORAS**

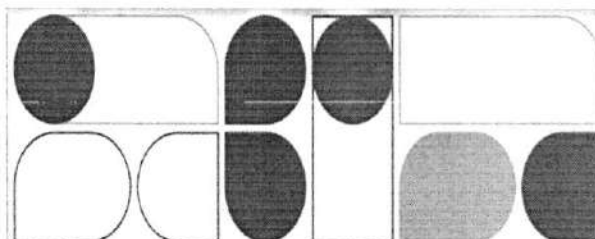
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD. (ANUAL)	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico CARDIOLOGISTA	HORA	768		
2	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico CLÍNICA MÉDICA	HORA	768		
3	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico DERMATOLOGISTA	HORA	768		
4	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico ENDOCRINOLOGISTA	HORA	768		
5	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico GASTROENTEROLOGISTA	HORA	768		
6	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico GINECOLOGISTA	HORA	768		
7	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico NEUROLOGISTA	HORA	768		



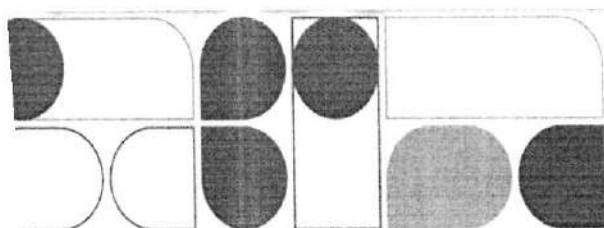


8	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico NEUROPEDIATRA	HORA	768	AUTUAÇÃO Nº PROC FI 31 Servidor Resol	
9	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico OPTAMOLOGISTA	HORA	768		
10	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico ORTOPEDISTA	HORA	768		
11	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico OTORRINOLARINGOLOGISTA	HORA	768		
12	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico PEDIATRA	HORA	768		
13	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico PSIQUIATRA	HORA	768		
14	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico ULTRASSONOGRAFISTA	HORA	768		
15	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico ANGIOLOGISTA	HORAS	768		





16	Atendimento médico especializado ambulatorial- Médico UROLOGISTA	HORAS	768		
17	Atendimento médico especializado ambulatorial- Médico ALERGOLOGISTA	HORAS	768		AUTUAÇÃO Nº PROC FI 324 Servidor Res
18	Atendimento médico especializado ambulatorial- Médico NEFROLOGISTA	HORAS	768		



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

B M SERVIÇOS EM GERAL LTDA <bmservicosemgeralltda@gmail.com>

8 de abril de 2025 às 15:17

Para: SEMUSSAL <licitacaosemussal@gmail.com>

Boa tarde.

Conforme solicitado, em anexo segue nossa proposta detalhada, elaborada conforme as especificações requeridas pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio dos Lopes - MA.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou ajustes que se façam necessários.

Atenciosamente,

B M SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



 **COTAÇÃO DE PREÇOS - B M SERVIÇOS EM GERAL LTDA.pdf**
230K



COTAÇÃO DE PREÇO

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO,
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA.
SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA.



Referente à solicitação de cotação de preços.

Prezados Senhores,

Em atenção à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Santo Antônio dos Lopes - MA, submetemos a nossa proposta comercial para a prestação de serviços médicos, conforme a seguinte cotação:

1. Proponente:

Razão Social: B M SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

CNPJ: 31.961.068/0001-60

Endereço: RUA 21 DE ABRIL, 22, SALA E, CENTRO, 65.720-000, IGARAPÉ GRANDE - MA

E-mail: bmservicosemgeralltda@gmail.com

(DDD) Telefone: (99) 98453-1307

2. Representante que emitiu a cotação:

Nome: JOSE RAIMUNDO VIEIRA NETO

Cédula de identidade/órgão emissor: 32490235 SSP / SP

CPF: 516.276.043-91

Cargo/Função: Sócio Administrador

JOSE RAIMUNDO
VIEIRA
NETO:51627604391

Assinado de forma digital
por JOSE RAIMUNDO
VIEIRA NETO:51627604391
Dados: 2025.04.08 15:07:18
+03'00'

Igarapé Grande, 08 de abril de 2025.

B M SERVIÇOS EM GERAL LTDA

CNPJ: 31.961.068/0001-60

Rua 21 de Abril, nº 22, Sala E, Centro, CEP: 65.720-000
bmservicosemgeralltda@gmail.com



3. Planilha da cotação (especificações, quantitativos e preços).

TABELA DE ESPECIALIDADES

LOTE 1



SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR – REGIME DE PLANTÃO 12 HORAS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD. (ANUAL)	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	Atendimento médico hospitalar – Médico CIRURGIÃO GERAL – Plantonista	HORA	8.640	R\$ 200,00	R\$ 1.728.000,00
2	Atendimento médico hospitalar – Médico CLÍNICO GERAL – Plantonista	HORA	8.640	R\$ 150,00	R\$ 1.296.000,00
3	Atendimento médico hospitalar – Médico ANESTESITA – Plantonista	HORA	2.160	R\$ 200,00	R\$ 432.000,00
4	Atendimento médico hospitalar – Médico Especialista Diversos – Plantonista (CARDIOLOGISTA, ORTOPEDISTA, PEDIATRA E GINECOLOGISTA/OBSTETRA)	HORA	8.640	R\$ 180,00	R\$ 1.555.200,00

B M SERVIÇOS EM GERAL LTDA

CNPJ: 31.961.068/0001-60

Rua 21 de Abril, nº 22, Sala E, Centro, CEP: 65.720-000

bmservicosemgeralltda@gmail.com

LOTE 2

SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL – PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS – REGIME DIARISTA DE ATÉ 8 HORAS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD (ANUAL)	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico CARDIOLOGISTA	HORA	768	R\$ 250,00	R\$ 192.000,00
2	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico CLÍNICA MÉDICA	HORA	768	R\$ 150,00	R\$ 115.200,00
3	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico DERMATOLOGISTA	HORA	768	R\$ 250,00	R\$ 192.000,00
4	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico ENDOCRINOLOGISTA	HORA	768	R\$ 250,00	R\$ 192.000,00
5	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico GASTROENTEROLOGISTA	HORA	768	R\$ 250,00	R\$ 192.000,00
6	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico GINECOLOGISTA	HORA	768	R\$ 250,00	R\$ 192.000,00
7	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico NEUROLOGISTA	HORA	768	R\$ 250,00	R\$ 192.000,00
8	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico NEUROPEDIATRIA	HORA	768	R\$ 250,00	R\$ 192.000,00

B M SERVIÇOS EM GERAL LTDA

CNPJ: 31.961.068/0001-60

Rua 21 de Abril, nº 22, Sala E, Centro, CEP: 65.720-000

bmservicosemgeralltda@gmail.com

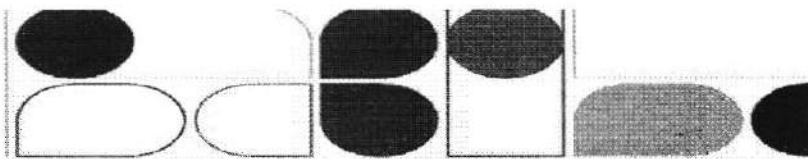
9	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico OFTAMOLOGISTA	HORA	768	R\$ 250,00	R\$ 192.000,00
10	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico ORTOPEDISTA	HORA	768	R\$ 250,00	R\$ 192.000,00
11	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico OTORRINOLARINGOLOGISTA	HORA	768	R\$ 250,00	R\$ 192.000,00
12	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico PEDIATRA	HORA	768	R\$ 250,00	R\$ 192.000,00
13	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico PSIQUIATRA	HORA	768	R\$ 250,00	R\$ 192.000,00
14	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico ULTRASSONOGRAFISTA	HORA	768	R\$ 250,00	R\$ 192.000,00
15	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico ANGIOLOGISTA	HORA	768	R\$ 250,00	R\$ 192.000,00
16	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico UROLOGISTA	HORA	768	R\$ 250,00	R\$ 192.000,00
17	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico ALERGOLOGISTA	HORA	768	R\$ 250,00	R\$ 192.000,00
18	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico NEFROLOGISTA	HORA	768	R\$ 250,00	R\$ 192.000,00

B M SERVIÇOS EM GERAL LTDA

CNPJ: 31.961.068/0001-60

Rua 21 de Abril, nº 22, Sala E, Centro, CEP: 65.720-000

bmservicosengeraltda@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

AUTUAÇÃO

Nº PROC
Fl. 38

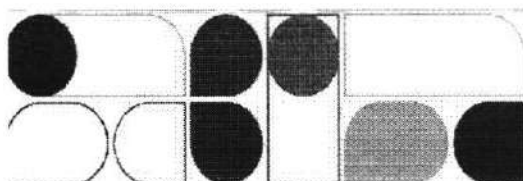
Servidor Responsável

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento1. APRESENTAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados, em caráter complementar, para atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, nas especialidades e quantitativos indicados na tabela a seguir:

LOTE 1			
SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR - REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD. (ANUAL)
1	Atendimento médico hospitalar - Médico CIRURGIÃO GERAL - Plantonista	HORA	8.640
2	Atendimento médico hospitalar - Médico CLÍNICO GERAL - Plantonista	HORA	8.640
3	Atendimento médico hospitalar - Médico ANESTESISTA - Plantonista	HORA	2.160
4	Atendimento médico hospitalar - Médico Especialista Diversos - Plantonista (CARDIOLOGISTA, ORTOPEDISTA, PEDIATRA E GINECOLOGISTA/OBSTETRA)	HORA	8.640

LOTE 2			
SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL - PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS - REGIME DIARISTA DE ATÉ 8 HORAS			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD. (ANUAL)
1	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico CARDIOLOGISTA	HORA	768
2	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico CLÍNICA MÉDICA	HORA	768



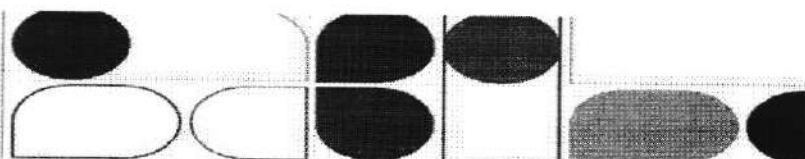
Estado do Maranhão

Prefeitura de Santo Antônio dos Lopes

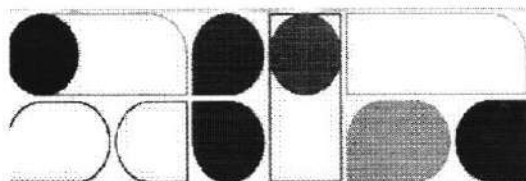
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento- SEMUS

Rua 07 de Setembro, S/N, Centro

Santo Antônio dos Lopes/ CEP: 65.730-000



3	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico DERMATOLOGISTA	HORA	768
4	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico ENDOCRINOLOGISTA	HORA	768
5	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico GASTROENTEROLOGISTA	HORA	768
6	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico GINECOLOGISTA	HORA	768
7	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico NEUROLOGISTA	HORA	768
8	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico NEUROPEDIATRA	HORA	768
9	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico OFTAMOLOGISTA	HORA	768
10	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico ORTOPEDISTA	HORA	768
11	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico OTORRINOLARINGOLOGISTA	HORA	768
12	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico PEDIATRA	HORA	768
13	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico PSIQUIATRA	HORA	768
14	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico ULTRASSONOGRAFISTA	HORA	768
15	Atendimento médico especializado ambulatorial- Médico ANGIOLOGISTA	HORAS	768
16	Atendimento médico especializado ambulatorial-	HORAS	768





	Médico UROLOGISTA		
17	Atendimento médico especializado ambulatorial- Médico ALERGOLOGISTA	HORAS	768
18	Atendimento médico especializado ambulatorial- Médico NEFROLOGISTA	HORAS	768



1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme critérios estabelecidos no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.



1.2.1. O Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes deverá realizar pesquisa de preços atendendo aos critérios estabelecidos pela Lei de Contratações Públicas vigente para determinação do valor máximo da presente aquisição.

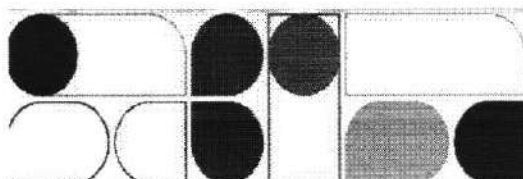
1.2.2. As Propostas de Preços enviadas pelas empresas a serem consultadas, contendo todos os tipos de exame a serem disponibilizados, deverão ser anexadas ao presente processo e serão partes integrantes deste Termo de Referência, independentemente de transcrição.

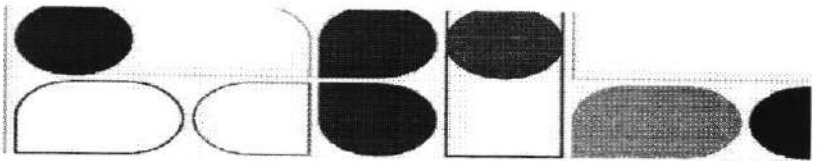
1.3. O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, se assim entender a Procuradoria Geral do Município.

1.3. 1. O fornecimento dos produtos objeto da presente contratação é enquadrado como de caráter continuado tendo em vista que visam a manutenção de atividades administrativas decorrentes de necessidades permanentes e/ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O maior desafio para a gestão de qualquer pequeno município brasileiro é oferecer à sua população um atendimento de saúde no âmbito do SUS municipal com abrangência, eficiência e qualidade que os usuários merecem e desejam.





2.2. Diante desse desafio, a necessidade de se compor um corpo clínico especializado capaz de atender as recorrentes demandas por serviços médicos dessa natureza junto ao Hospital Municipal e as demais unidades de saúde da rede municipal, uma vez que o Município de Santo Antônio dos Lopes não dispõe de profissionais médicos especialistas em seu quadro de pessoal efetivo, passou a ser uma das principais meta da atual gestão municipal na área da saúde, pois concluiu-se que somente com essa ação se poderá melhorar os indicadores de saúde do município.

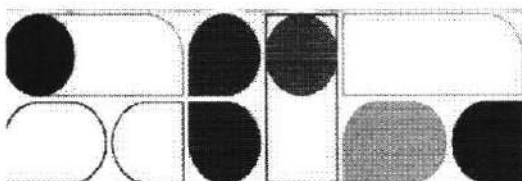
2.3. Como o município não dispõe de profissionais médicos especialistas em seu quadro de pessoal efetivo, e o ETP comprovou a inviabilidade da contratação direta desse tipo de profissional por meio de concurso público, em razão, principalmente, do alto valor dos salários desses profissionais, não restam dúvidas que a contratação de empresa especializada para o oferecimento desses serviços, em caráter complementar ao SUS municipal, de maneira pontual e de acordo com a real necessidade do município é a melhor alternativa encontrada, quando observados os princípios da economicidade e eficiência na gestão pública.

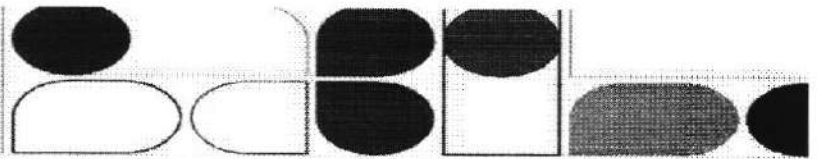


3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual do Município de Santo Antônio dos Lopes, uma vez que tal documento está em fase de elaboração pela nova gestão municipal iniciada em 01/01/2025, contudo, esta contratação se faz urgentemente necessária em razão da obrigatoriedade do cumprimento constitucional que determina que *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*, e o descumprimento dessa ordem poderia trazer consequências irreparáveis tanto para a população, que ficaria desassistida de serviços de saúde essenciais, como para a gestão municipal, que estaria sujeita a receber aplicabilidade dos rigores da lei por tal omissão.





4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.2. Condições de sustentabilidade:

3.2.1. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente estabelecidas pelos órgãos competentes.



3.2.2. A contratada será a única responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços, cabendo ao Município de Santo Antônio dos Lopes exigir e fiscalizar o processo de destinação desses resíduos até o descarte final.

3.3. Subcontratação:

3.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.4. Garantia da contratação:

3.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

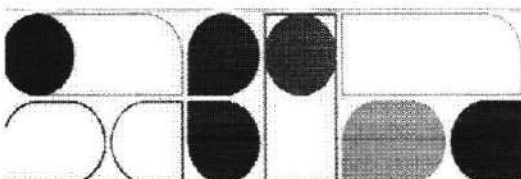
4. EXECUÇÃO DO CONTRATO

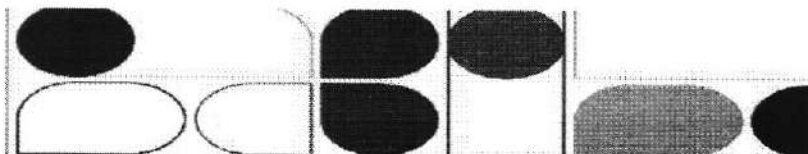
4.1. O prazo para início dos serviços será no máximo de até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato;

4.2. O serviço só será iniciado mediante a emissão da Ordem de Serviços pela Contratante a cada mês de vigência do contrato e apenas para aquelas especialidades apontadas na respectiva ordem emitida;

4.2. A execução dos serviços médicos deverá ocorrer nas especialidades médicas relacionadas no item 1 deste Termo de Referência;

4.3. A Contratada deverá estar disponível para o oferecimento dos serviços em qualquer dia da semana (de segunda-feira a domingo), durante todos os meses da vigência do contrato, para assim atender





a conveniência da Contratante para definição da escala de trabalho dos profissionais a serem disponibilizados;

4.4. A qualidade do serviço executado será avaliada pelos padrões técnicos e administrativos de qualidade do serviço e será realizada pelo fiscal do contrato;

4.5. A Contratada deverá apresentar, juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, relatório consolidado dos atendimentos realizados referente ao período de prestação dos serviços, em papel timbrado e devidamente datado e assinado pelo seu representante legal;

AUTUAÇÃO
Nº PROC
FI 93
Servidor Responsável

4.6. A direção do Hospital Municipal ou da unidade de saúde deverá formalmente receber cada um dos relatórios para avaliação técnica da qualidade dos serviços prestados, em conjunto com a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestados, mediante protocolo, para liquidação mensal.

4.7. A quantificação dos serviços médicos a serem contratados mensalmente é baseada na capacidade instalada da unidade de saúde municipal na qual será prestado o atendimento.

5. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DA CONTRATADA

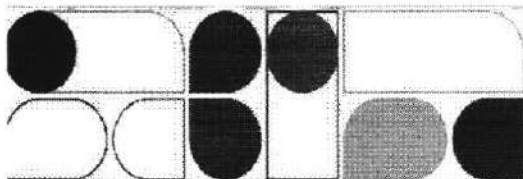
5. Sugere-se que seja utilizado o modelo de contratação por sistema de pregão eletrônico com formação de registro de preços para efetivação dessas contratações, uma vez que essa modalidade de licitação traz inúmeras vantagens para gestão municipal tais como: aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, o aumento na eficiência administrativa, a redução do número de licitações redundantes, a rapidez na contratação e a total liberdade para o órgão público - que pode ou não efetuar a aquisição, sugestão que deve ser submetida à análise da Procuradoria Geral do Município;

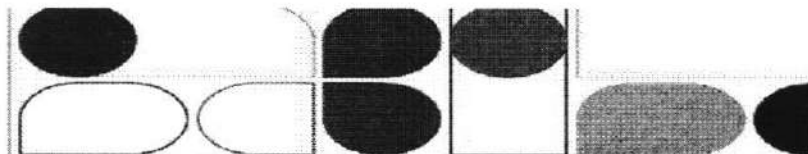
5.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

5.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

5.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

5.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará





condicionada à verificação da autenticidade no sítio
www.portaldoempreendedor.gov.br.

5.1.4. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

5.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

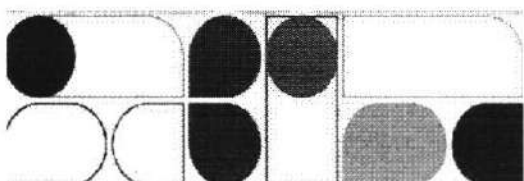
5.1.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

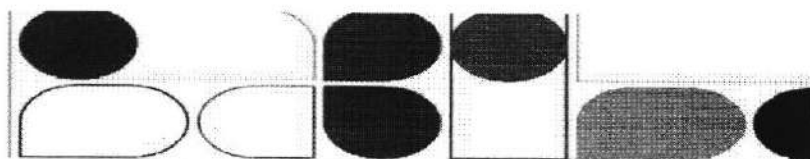
5.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.1.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

5.1.9. Enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa emitidos pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Maranhão ou órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da lei federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada da declaração na forma eletrônica, quando for o caso;

ATA
Nº 000
FI 54
Servidor Responsável





5.1.10. Alvará de Localização atualizado, expedido pelo município sede da pessoa jurídica;

5.1.11. Alvará Sanitário atualizado, expedido pelo órgão competente.

5.1.12. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da pessoa jurídica;

5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

5.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do participante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Maranhão, na forma da lei;

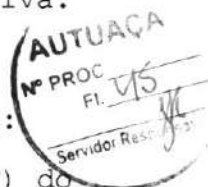
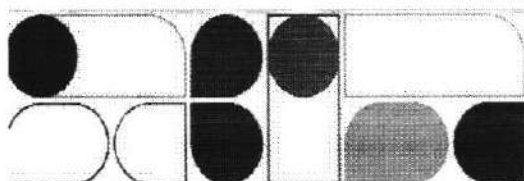
5.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

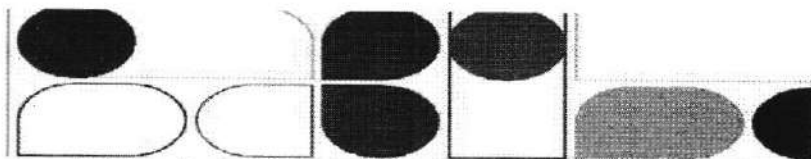
5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.2.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;

5.2.8. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação;

5.3. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:





5.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte), insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;

5.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, inclusive notas explicativas dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição, por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado do Anexo II do Decreto nº 36.601/1996 - Análise Contábil da capacidade financeira de licitante, ou sua substituição pelo Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes;

ATUALIZAÇÃO
PROC
FI 46
Servidor Res.

5.3.2.1. Os documentos referidos no item 5.3.2. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da entrega dos documentos são autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

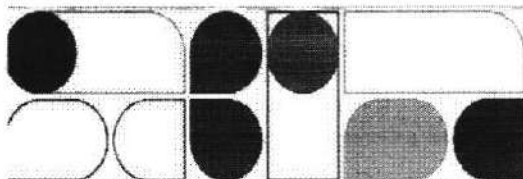
5.4. Do Trabalho de Menor e Inexistência de fatos impeditivos:

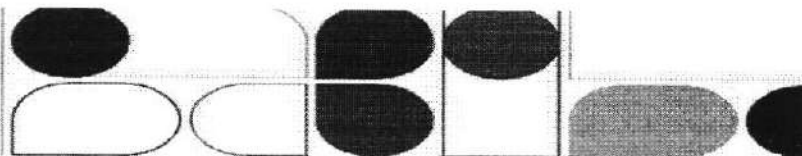
5.4.1. Para fins do disposto no art. 68, VI, da Lei 14.133/2021, declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo XII);

5.4.2. Declaração de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

5.5.1. Atestado de capacidade técnica para desempenho de atividade compatível com o objeto, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo hospitalar de saúde, que comprove experiência prévia para as especialidades médicas a serem contratadas; o





atestado deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa;

5.5.2. Comprovante de endereço, telefone para contato e e-mail da Contratada e de seu representante legal;

5.5.3. Cópia completa do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado;

5.5.4. Cópia do documento do registro de todos os profissionais que são submetidos à Conselho de Fiscalização do exercício profissional;

5.5.5. Cópia do documento de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de Fiscalização do Estabelecimento.



6. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

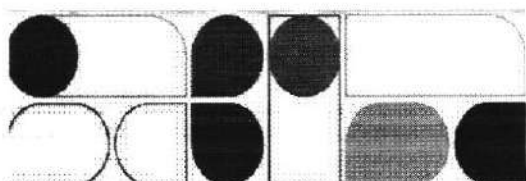
6.1. Os serviços operacionalizados pela Contratada deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio dos Lopes, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas no Edital;

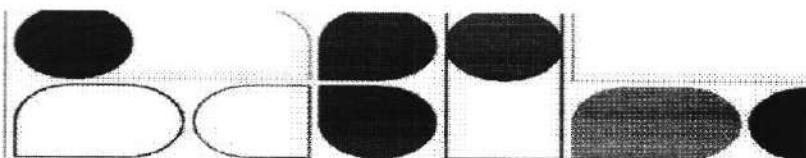
6.2. A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Santo Antônio dos Lopes;

6.3. A Contratada deverá seguir os princípios e as diretrizes das Políticas Nacionais do SUS;

6.4. A Contratada deverá manter atualizadas informações no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA) ou outro sistema definido pelo Ministério da Saúde para fins de controle e faturamento;

6.5. A Contratada deverá fornecer informações quando solicitadas pela SEMUS, ou órgãos de controle, garantindo o cumprimento da legislação em relação à transparência da prestação do serviço público e utilização dos recursos;





6.6. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

6.7. A Contratada deverá permitir, a qualquer tempo, avaliação externa para fins de monitoramento, a ser realizada pela SEMUS ou órgãos de controle do SUS, fornecendo o material necessário para sua realização.



7. DA FORMA DE PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, conforme produção aprovada no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - SIA, de acordo com a programação definida no Contrato e/ou Ordem de Serviços;

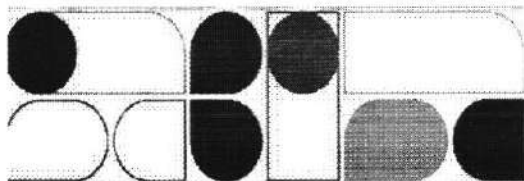
7.2. Recebida a solicitação de pagamento contendo a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

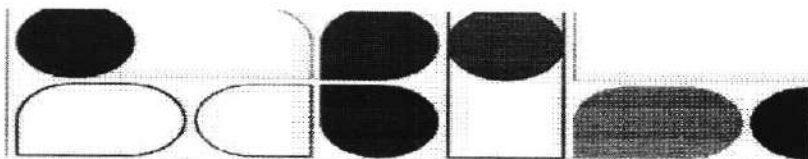
7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos





oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta para:

a) *verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;*

b) *identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.*

7.2.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.



7.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

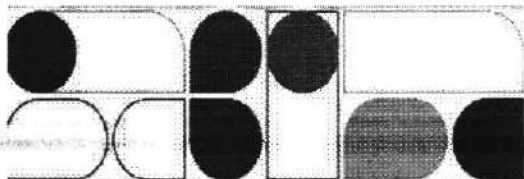
7.2.7. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

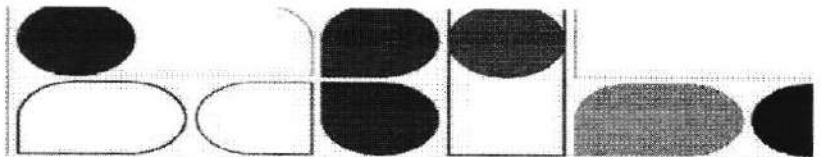
7.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

7.3. Prazo de pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (dez) dias contados da efetiva abertura de processo de pagamento pela Contratada, após cumpridas todas as suas obrigações relativas ao respectivo fornecimento.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.





7.4. Forma de pagamento:

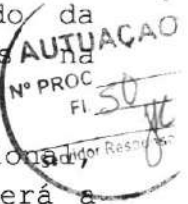
7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

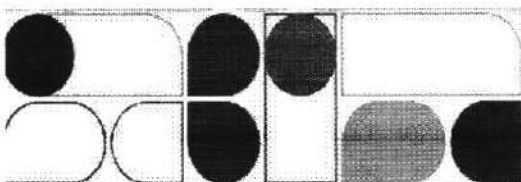
8.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa Contratada em todos seus aspectos.

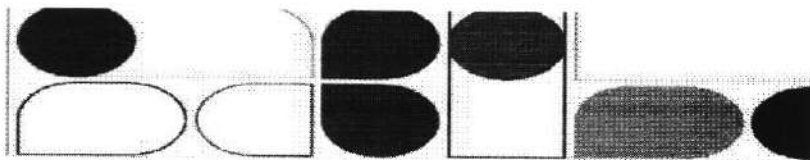
8.3. Notificar por escrito a Contratada por quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização.

8.4. Prover a unidade de saúde com os recursos humanos técnicos e de apoio para a perfeita execução do objeto da contratação, na quantidade preconizada para a segurança e qualidade do serviço.

8.5. Disponibilizar a estrutura física das unidades hospitalares para a prestação dos serviços contratados, com a oferta de consultórios, salas de atendimento equipadas com mobiliário e equipamentos médico-hospitalares em condições de uso.

8.6. Inspecionar e fornecer os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos,





materiais de expediente necessários à prestação dos serviços, instrumentais, insumos e utensílios para higienização (saneantes) do ambiente.

8.7. Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços.

8.8. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à fiel execução do presente contrato.

8.9. Receber os relatórios de produção e as notas fiscais com especificações dos atendimentos realizados.

8.10. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e prazos especificados e ora acordados, considerando a quantidade de horas médicas efetivamente prestadas nas Unidades de saúde da Contratante.



8.11. A SEMUS indicará uma comissão para gestão e fiscalização da contratação, conforme regramento definido no âmbito do Município de Santo Antônio dos Lopes.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

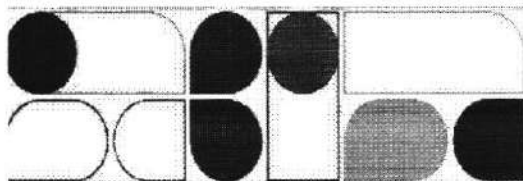
9.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com os quantitativos apontados e descritos na Ordem de Serviços emitida mensalmente pela SEMUS;

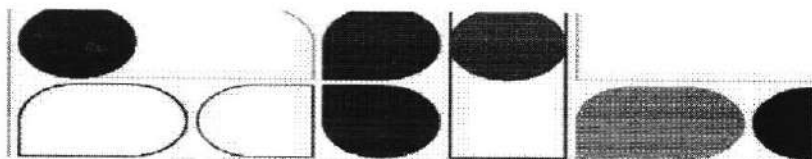
9.2. Prestar os serviços com a empresa regularmente inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão e em dia com suas obrigações junto a este Conselho

9.3. Prestar os serviços com profissionais médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão e em dia com suas obrigações junto a este Conselho e que possuam título de especialista outorgado por instituição de ensino superior, autorizada pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC;

9.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;

9.5. Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros.





9.6. Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.

9.7. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no Conselho Regional de Medicina e outros competentes para as funções a serem exercidas.

9.8. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da SEMUS, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

9.9. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos médico pertinentes.

9.10. Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário, identificando o responsável pelo atendimento com nome legível, número do conselho de classe e assinatura.

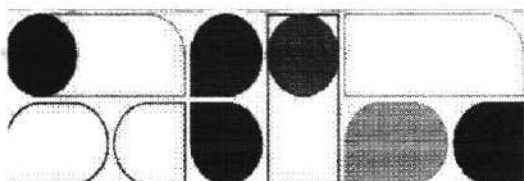
9.11. Emitir parecer para realização de procedimentos, cirurgias eletivas e de urgência, conforme demanda.

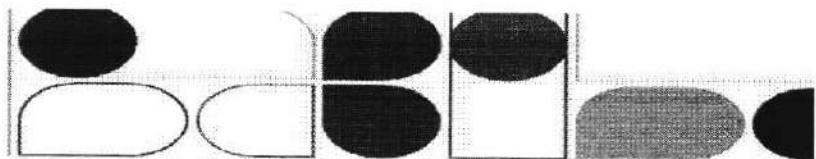
9.12. Emitir em papel timbrado com identificação da SEMUS quaisquer impressos e materiais a serem utilizados em laudos médicos e comunicações externas ou internas.

9.13. Fornecer informações necessárias às equipes de saúde que também forem responsáveis pela assistência aos pacientes.

9.14. Participar de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos com a periodicidade que a Contratante determinar, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médica-administrativa, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.

9.15. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade de saúde ou da SEMUS, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento da SEMUS.





9.16. Participar de eventuais mutirões realizados pela SEMUS, os quais deverão ser planejados previamente entre as partes.

9.17. Atender a familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.

9.18. Permitir que a direção da unidade acompanhe os serviços executados.

9.19. Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para SEMUS.

9.20. Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética Médica e normas de boa prática médica.



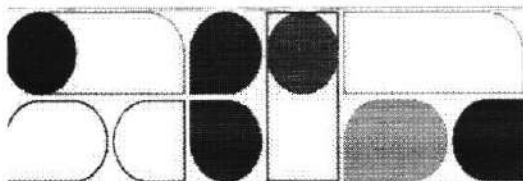
9.21. Atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

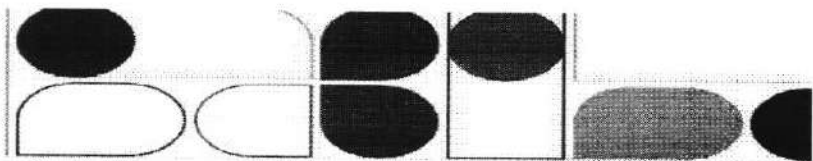
9.22. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução dos serviços, sobretudo às determinações e normas dos conselhos de classe das categorias profissionais envolvidas na prestação do serviço e os acordos coletivos firmados com os respectivos sindicatos.

9.23. Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas das unidades de saúde em que serão prestados os serviços.

9.24. Disponibilizar às unidades de saúde a escala dos profissionais para o cadastro junto ao CNES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da prestação dos serviços; tais registros deverão ser colocados à disposição da direção das unidades e da SEMUS quando do início das atividades e deverá ser atualizado sempre que houver alteração.

9.25. Implantar imediatamente, após a autorização do início dos serviços, as respectivas escalas de trabalho nos horários fixados pela unidade de saúde e/ou SEMUS, informando, em tempo hábil, quaisquer motivos que a impeçam de assumir a escala conforme o estabelecido.





9.26. Disponibilizar, em caráter irrevogável, profissional médico para realizar os procedimentos objeto da presente contratação, devendo preencher eventuais lacunas nas escalas dos médicos sob sua gestão de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

9.27. Controlar a assiduidade e a pontualidade da mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando à SEMUS relatórios mensais de frequência, devendo as faltas e os atrasos serem descontados no valor da fatura correspondente.

9.28. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas as disposições da legislação.

9.29. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à SEMUS, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

9.30. Atender à solicitação da SEMUS para eventual substituição de profissional médico, mediante situação, justificativa técnica ou disciplinar, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado.

9.31. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da SEMUS toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

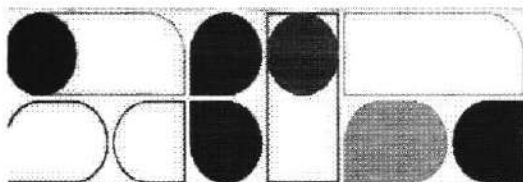
9.32. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre o Município de Santo Antônio dos Lopes e os trabalhadores que forem encaminhados pela Contratada para a prestação dos serviços.

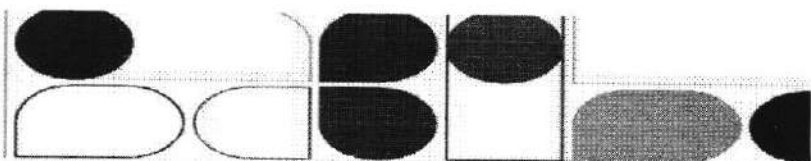
9.33. Indenizar de imediato a SEMUS por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão.

9.34. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.

AUTUAÇÃO

PROC
FI 54
Santo Antônio dos Lopes





9.35. Informar imediatamente à SEMUS quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes.

9.36. Responsabilizar-se por reparos ou substituições de equipamentos ou aparelhos da SEMUS ou alocado na unidade de saúde em caso de problemas em decorrência de mau uso pelo profissional da Contratada.

9.37. Permitir a realização, pela SEMUS, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria sobre os atendimentos prestados aos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.

9.38. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

AUTUAÇÃO

Nº PROC

FI 55

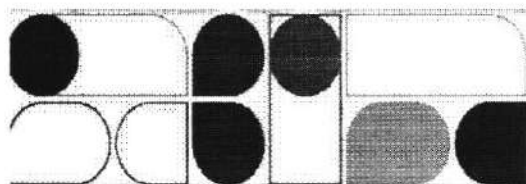
Servidor Responsável

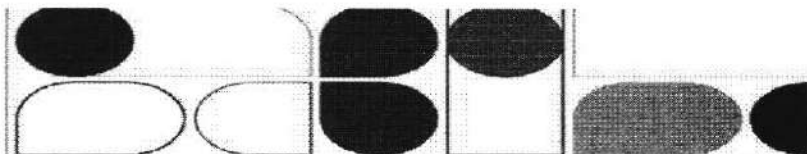
9.39. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da SEMUS por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Fundação Saúde do feito.

9.40. Emitir e apresentar mensalmente os Relatórios de Produção e as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados naquele mês.

9.41. Eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

9.42. Garantir o acesso da Contratante, para fins de perícia, prova judicial ou continuidade de tratamento médico, aos laudos, requisições, provenientes da execução deste contrato por um período de 05 (cinco) anos a contar da data de emissão do laudo, mesmo após o término da sua vigência.





10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

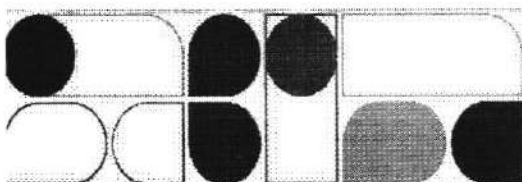
A identificação e a indicação detalhada da fonte de recursos utilizada para a execução da presente contratação, serão de responsabilidade **exclusiva da Contabilidade** do órgão contratante, que deverá assegurar sua conformidade com as normas legais e orçamentárias vigentes.

Santo Antônio dos Lopes, 10 de abril de 2025.



Blenda Cristina Costa Araújo

BLENDA CRISTINA COSTA ARAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Portaria Nº 009/2025 – GPSAL



Estado do Maranhão
Prefeitura de Santo Antônio dos Lopes
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento- SEMUS
Rua 07 de Setembro, S/N, Centro
Santo Antônio dos Lopes/ CEP: 65.730-000

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7
342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

PORTARIA Nº 006/2025 - GPSAL

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes - MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear INOAN SILVA DA FONSECA, portador de RG Nº 0246268720039 SSP/MA e CPF Nº 030.918.163-11, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Santo Antônio dos Lopes - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 02 de Janeiro de 2025.

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7
342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

PORTARIA Nº 007/2025 - GPSAL

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes - MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear ANA CRISTINA FREITAS ABREU SILVA, portadora de RG Nº 000000955492-0 SESP/MA e CPF Nº 425.361.113-34, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA do

município de Santo Antônio dos Lopes - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 02 de Janeiro de 2025.

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7
342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

PORTARIA Nº 008/2025 - GPSAL

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes - MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA, portador de RG Nº 038195752009-9 SSP/MA e CPF Nº 604732603-01, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO do município de Santo Antônio dos Lopes - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 02 de Janeiro de 2025.

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7
342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

PORTARIA Nº 009/2025 - GPSAL

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes - MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes



outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **BLENDA CRISTINA COSTA ARAUJO**, portadora de RG Nº 017599642001-1 SESP/MA e CPF Nº 017.500.873-67, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO** do município de Santo Antônio dos Lopes - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 02 de Janeiro de 2025.

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva

PREFEITA MUNICIPAL

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

PORTARIA Nº 010/2025 - GPSAL

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes - MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **GUSTAVO LOPES DE SOUSA**, portador de RG Nº 042262662011-7 SSP/MA e CPF Nº 608280523-28, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, do município de Santo Antônio dos Lopes - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 02 de Janeiro de 2025.

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva

PREFEITA MUNICIPAL

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

PORTARIA Nº 011/2025 - GPSAL

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**, Estado do Maranhão, no uso das

atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes - MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **FRANCISCA CARVALHO ARAUJO DE SOUSA**, portadora de RG Nº 060384792016-1 SESP/MA e CPF Nº 957.979.801-00, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER** do município de Santo Antônio dos Lopes - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 02 de Janeiro de 2025.

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva

PREFEITA MUNICIPAL

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

PORTARIA Nº 012/2025 - GPSAL

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes - MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA ALENCAR**, portador de RG Nº 1595483 SSP/PI e CPF Nº 786700713-04, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, do município de Santo Antônio dos Lopes - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 02 de janeiro de 2025.



Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 10 de Janeiro de 2025.
Publique-se, Registre e Cumpra-se.
Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 048/2025 - GPSAL

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA e as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear FRANCISCA DE SOUSA CASTRO, para ocupar a função de FISCAL DE CONTRATO DE LICITAÇÃO da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 10 de Janeiro de 2025.
Publique-se, Registre e Cumpra-se.
Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 049/2025 - GPSAL

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA e as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear CONCEICAO DE MARIA LUCENA CRUZ, para ocupar a função de FISCAL DE CONTRATO DE LICITAÇÃO da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho do município de Santo Antônio dos Lopes - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 10 de Janeiro de 2025.
Publique-se, Registre e Cumpra-se.
Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 050/2025 - GPSAL

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA e as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear FRANCISCO CRISTIANO SANTOS ARAÚJO, Portaria de nomeação de cargo comissionado nº043/2025, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO DE LICITAÇÃO da Secretaria Municipal de Educação do município de Santo Antônio dos Lopes - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 10 de Janeiro de 2025.
Publique-se, Registre e Cumpra-se.
Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 051/2025 - GPSAL

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA e as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear LUCAS VICTOR SANTOS DO NASCIMENTO, Portaria de nomeação de cargo comissionado nº047/2025 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO DE LICITAÇÃO da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo do município de Santo Antônio dos Lopes - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 10 de Janeiro de 2025.
Publique-se, Registre e Cumpra-se.
Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº053/2025 - GPSAL

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA e as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear PRISCILLA NASCIMENTO BENEVIDES ALVES, Portaria de nomeação de cargo comissionado nº046/2025 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO DE LICITAÇÃO da Secretaria Municipal de Saúde do município de Santo Antônio dos Lopes - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 10 de Janeiro de 2025.
Publique-se, Registre e Cumpra-se.
Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva





Ao Gabinete do Exma. Prefeita, para as devidas providências.

Santo Antônio dos Lopes – MA, 10/04/2025

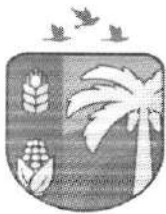
Enca Ribeiro 10.04.2025



Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora **deverá**, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, **realizar procedimento público de intenção de registro de preços** para, nos termos de regulamento, possibilitar, **pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis**, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo **será dispensável** quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.





Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**
GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes
CNPJ 06.172.720/0001-10
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



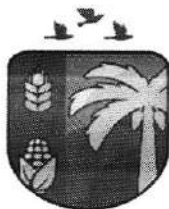
Justificativa para a não aplicação da intenção de registro de preço:

Considerando o disposto no Art. 86 da Lei 14.133/21, que preconiza a realização de um procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata, bem como determinar a estimativa total de quantidades da contratação, é importante ressaltar que tal procedimento visa promover a competitividade e a ampla participação dos potenciais fornecedores.

No entanto, quando o órgão ou entidade gerenciadora é o único contratante, como é o caso da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM CARATER COMPLEMENTAR, a aplicação deste procedimento pode ser dispensada com base no § 1º do mesmo artigo. Esta dispensa se justifica pela natureza específica da contratação, que não requer a participação de outros órgãos ou entidades na ata de registro de preços, uma vez que não há a necessidade de distribuição do objeto entre diferentes entidades.

Ademais, ao dispensar a intenção de registro de preços, evita-se burocracias desnecessárias e se simplifica o processo de contratação, garantindo maior celeridade e eficiência na aquisição necessários para atender às demandas do órgão ou entidade gerenciadora. Assim, a não aplicação da intenção de registro de preços se mostra adequada e em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade que regem a Administração Pública.


EDMILSON LIMA SALAZAR
Agente De Contratação/Pregoeiro
Portaria 052/2025GPSAL



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE.

GABINETE DA PREFEITA

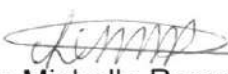


De ordem da excelentíssima prefeita, encaminha-se ao setor de Compras para as devidas providências.

Atenciosamente,

Sendo o que dispomos para o momento, reiteramos votos de estima.

Santo Antônio dos Lopes - Ma, 10 de abril de 2025


Lyanara Michelle Ramos Santos
Chefe de Gabinete
Portaria 090/2025 - GPSAL



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**
GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE.



CNPJ: 06.172.720/0001-10 Departamento: Departamento de Compras de Santo Antônio dos Lopes - MA

Relatório de Cotação: Serviços Médicos

Pesquisa realizada entre 15/04/2025 16:27:52 e 04/05/2025 12:57:04

Relatório gerado no dia 06/05/2025 14:56:53 (IP: 28C42c10:99:200:6668:3af154ca:16c7)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).



Método Matemático Aplicado: Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3°, "A pesquisa de preços será documentada em documento que conterá: 1)C. Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

LOTE 1: Lote 1 - Serviços de Atendimento Médico Hospitalar - Plantão 12 horas

(4 itens)

Item 1: Atendimento médico hospitalar - Cirurgia Geral - Plantonista

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1/1	8.640	R\$ 230,00 (un)	-	R\$ 230,00	26,4%	R\$ 1.987,20 (un)
Preço Compras Governamentais	Órgão Público				Identificação	Data Licitação
1	05.140.818/0001-95 - MUNICÍPIO DE MIRADOR			05140818950195- 1-000047/2024	05/05/2024	R\$ 230,00
Valor Unitário						R\$ 226,90
		Média dos Preços Obtidos: R\$ 230,00		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 130,00		

Item 2: Atendimento médico hospitalar - Clínico Geral - Plantonista

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3/3	8.640	R\$ 212,00 (un)	-	R\$ 212,00	24,1%	R\$ 1.831,68 (un)
Preço Compras Governamentais	Órgão Público				Identificação	Data Licitação
1	MUNICÍPIO DE COLINAS / 145 - MUNICÍPIO DE COLINAS			9470614000125- 1-000156/2024	22/03/2024	R\$ 212,00
2	MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GARAPUÍ			01254422000156- 1-000034/2024	27/05/2024	R\$ 212,00
Valor Unitário						R\$ 207,12
Preço Público	Órgão Público				Identificação	Data Licitação



Relatório gerado no dia 06/05/2025 14:56:53 (IP: 28C42c10:99:200:6668:3af154ca:16c7)
Cod go Validação: ype4uM3G1P1Qm1WavOvmDOPtldkn50K%2INEGqC03kgHUBnPm6WA%3dR63d
<http://www.bancoderecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=syqz4M3G1P1Qm1WavOvmDOPtldkn50K%2INEGqC03kgHUBnPm6WA%253df%253d>

1/38

f

1 MUNICÍPIO DE CODAJAS/ AM 122078 20/02/2025 R\$ 218,59
Valor Unitário R\$ 218,59

Média dos Preços Obtidos: R\$ 211,08

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 212,00

Item 3: Atendimento médico hospitalar - Anestesista - Plantonista 12 horas

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
0 / 0	8.640	R\$ 0,00 (un)	-	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 0,00

Item 4: Atendimento médico hospitalar - Especialista Diversos - Plantonista

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	8.640	R\$ 169,42 (un)	-	R\$ 169,42	19,4%	R\$ 1.463.788,80

Preço Compras Governamentais

Órgão Público

Identificação

Data Licitação

Preço

1 MUNICÍPIO DE PERUIBE / 02/2025 - SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE

46578514/000120-1-000080/2025

27/05/2025 R\$ 169,42

Valor Unitário

R\$ 169,42

Média dos Preços Obtidos: R\$ 169,42

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 169,42

Valor Lote: R\$ 5.282.668,80

LOTE 2: Lote 2 - Serviços de Atendimento Médico Ambulatorial - Plantão 8 horas

(18 itens)

Item 1: Atendimento médico especializado ambulatorial - médico Cardiologista

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 16	768	R\$ 200,00 (un)	-	R\$ 200,00	2%	R\$ 153.600,00

Preço Compras Governamentais

Órgão Público

Identificação

Data Licitação

Preço

1 06.140.818/0001-96 - MUNICÍPIO DE MIRADOR

06140818/000196-1-000047/2024

02/10/2024 R\$ 213,00

2 MUNICÍPIO DE PORANGA

0743816/000159-1-000019/2024

04/07/2024 R\$ 200,00

Valor Unitário

R\$ 200,00

Preço Público Órgão Público

Identificação

Data Licitação

Preço

1 10.366.605/0001-54 - MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ

0041/2024

10/12/2024 R\$ 198,40

Valor Unitário

R\$ 198,40

Média dos Preços Obtidos: R\$ 203,80

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 200,00



Relatório gerado no dia 05/03/2025 14:56:53 (IP: 28C42C1039923058683a1144ae1cc7)
Codigo Verificação: ype4cM3cJ1PtQm1WavQvmDPOPlBk50R6%2fNCQgc0t3kq1UBaPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancoderecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=yrc40tM3cJ1PtQm1WavQvmDPOPlBk50R6%2fNCQgc0t3kq1UBaPtm6WA%3d%3d>

2 / 3

R

Item 2: Atendimento médico especializado ambulatorial - médico Clínica Médica

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1/1	768	R\$ 218,00 (un)	-	R\$ 218,00	2,2%	R\$ 167.424,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	92.453.927/0001-03 - PM DE ENTRE RIOS DO SUL			66900-3-2024-CPC	02/05/2024	R\$ 218,00
Valor Unitário						R\$ 218,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 218,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 218,00

Item 3: Atendimento médico especializado ambulatorial - médico Dermatologista

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
2/2	768	R\$ 128,73 (un)	-	R\$ 128,73	1,3%	R\$ 99.864,04
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE QUITANDINHA / 17 - SECRETARIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			76002674000197-1-000002/2025	11/03/2025	R\$ 157,45
Valor Unitário						R\$ 157,45

Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE WANDERLEY			026-2024-WANDERLEY-BA-MUNICIPIO DE WANDERLEY-PREGÃO ELETRÔNICO	08/08/2024	R\$ 100,00
Valor Unitário						R\$ 100,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 128,73

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 128,73

Item 4: Atendimento médico especializado ambulatorial - médico Endocrinologista

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
2/2	768	R\$ 165,03 (un)	-	R\$ 165,03	1,7%	R\$ 126.743,04
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATÍLIO VIVÁQUA			14355640000129-1-000008/2025	24/02/2025	R\$ 140,05
Valor Unitário						R\$ 140,05

Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
---------------	---------------	--	--	---------------	----------------	-------



Relatório gerado no dia 06/05/2025 14:56:53 (IP: 28C42c10-99200-6d68:5af134cae:1cc7)
 Código Validação: ype4uM3cJ1PrQm1WavQvmDP0P0L0k05Bk3s252fNEGq0t3kqHJ8nFrm6WA%253d%253d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticacao?token=ype4uM3cJ1PrQm1WavQvmDP0P0L0k05Bk3s252fNEGq0t3kqHJ8nFrm6WA%253d%253d>

1	36.901.264/0001-63 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE - INOVA CAPIXABA	001697/2024-72315- FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE - INOVA CAPIXABA	10-05-2024	R\$ 190,00
---	--	---	------------	------------

Valor Unitário

R\$ 190,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 165,03

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 165,03

Item 5: Atendimento médico especializado ambulatorial - médico Gastroenterologista

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
0/0	768	R\$ 0,00 (un)	-	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 0,00

Item 6: Atendimento médico especializado ambulatorial - médico Ginecologista

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
0/0	768	R\$ 0,00 (un)	-	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 0,00

Item 7: Atendimento médico especializado ambulatorial - médico Neurologista

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
2/2	768	R\$ 157,45 (un)	-	R\$ 157,45	1,6%	R\$ 120.971,60

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE - INOVA CAPIXABA / 004 - Hospital e Maternidade Silvío Avidos	36901264000163-1-000020/2024	09/04/2025	R\$ 170,00
2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATILIO VIVÁQUA	14355640000129-1-000008/2025	24/02/2025	R\$ 144,89

Valor Unitário

R\$ 157,45

Média dos Preços Obtidos: R\$ 157,45

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 157,45

Item 8: Atendimento médico especializado ambulatorial - médico Neuropediatra

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
2/2	768	R\$ 173,76 (un)	-	R\$ 173,76	1,8%	R\$ 133.447,68

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATILIO VIVÁQUA	14355640000129-1-000008/2025	24/02/2025	R\$ 140,52



Relatório gerado no dia 06/05/2025 14:56:53 (IP: 28C42C10:99:2D06D6B:3af14cae1cc7)
 Código de Validação: ype4cM3GJ1PrQm1WavOvmDPOPlukn5BR%2INEGgc0U3kq1U0nPtmoWA%3d%63d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificacaoAutenticidade?token=y:pe5uM3GJ1PrQm1WavOvmDPOPlukn5BR%3d252INEGgc0U3kq1U0nPtmoWA%3d%63d>

2 87.876.801/0001-01 - MUNICIPIO DE TORRES 87876801000101- 17/05/2024 R\$ 199,00
1-000116/2024

Valor Unitário

R\$ 173,76

Média dos Preços Obtidos: R\$ 173,76

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 173,76

Item 9: Atendimento médico especializado ambulatorial - medico Oftalmologista

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
2 / 2	768	R\$ 292,54 (un)	-	R\$ 292,54	3%	R\$ 224.670,72

Preço Compras Governamentais

Órgão Público

Identificação

Data Licitação Preço

1 MUNICIPIO DE CODAJAS / 2908 - MUNICIPIO DE CODAJAS AM

04263331000175-
1-000010/2025

20-02/2025 R\$ 300,00

Valor Unitário

Preço Público

Órgão Público

Identificação

Data Licitação Preço

1 MUNICIPIO DE CODAJAS AM

122078

20-02/2025 R\$ 285,09

Valor Unitário

R\$ 285,08

Média dos Preços Obtidos: R\$ 292,54

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 292,54

Item 10: Atendimento médico especializado ambulatorial - médico Ortopedista

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
2 / 2	768	R\$ 156,15 (un)	-	R\$ 156,15	1,6%	R\$ 119.923,20

Preço Compras Governamentais

Órgão Público

Identificação

Data Licitação Preço

1 76.105.543/0001-35 - MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS / 987885 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS

76105543000135-
1-000219/2024

09-12-2024 R\$ 163,30

Valor Unitário

R\$ 163,30

Preço Público

Órgão Público

Identificação

Data Licitação Preço

1 76.002.674/0001-87 - Município de Quitandinha

MQ-22025-
Pregão
Eletrônico

11-03/2025 R\$ 149,00

Valor Unitário

R\$ 149,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 156,15

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 156,15

Item 11: Atendimento médico especializado ambulatorial - médico Otorrinolaringologista

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
2 / 2	768	R\$ 164,36 (un)	-	R\$ 164,36	1,7%	R\$ 126.228,48

Preço Compras Governamentais

Órgão Público

Identificação

Data Licitação Preço



Relatório gerado no dia 06/05/2025 14:56:53 (IP: 28C4-2c10-99:230-6e68-3af1-4cae:1cc7)
Código de Validação: ype4cM3cJ1PtQm1WavOvmDPOPlDkm5DR%2INEGqC03kqHlU8nPtm6WA%3dR%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=ype4cM3cJ1PtQm1WavOvmDPOPlDkm5DR%2INEGqC03kqHlU8nPtm6WA%3dR%3d>

PREÇOS /	QUANTIDADE	PREÇO	PERCENTUAL	PREÇO EST.	% VALOR	TOTAL
PROPOSTAS	ESTIMADO			CALCULADO	GLOBAL	
2 / 2	768	R\$ 226,55 (un)	-	R\$ 226,55	23%	R\$ 226.998,40
Preço Compras	Orgão Público	Identificação	Data			
1	FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ -	24939073000155-	11/06/2024			
	FUNEAS-PARANÁ	I-000042/2024				
Valor Unitário						R\$ 186,40

mem. 14. Apendimento medico specializzato a cura di medici e infermieri.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE ESTIMADO	PRECÇO EST.	PERCENTUAL	PRECÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL		TOTAL
	768	R\$ 219,34 (un)	-	R\$ 219,34	4,2%	R\$ 188.853,12	
Preço Compras Governamentais	MUNICÍPIO DE IARUMA - 8.2025 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Órgão Público							
Identificação	646144900012/-						
Data Licitação	1-09/2025						
Valor Limitado							R\$ 229,17
Preço Público							
Órgão Público							
Identificação							
Data Licitação							
Valor Limitado							R\$ 209,51

Nº PROC
FI 69
Autuar
Iaruma - RJ

Média dos Preços Obtidos: R\$ 219,34
Média dos Preços Obtidos: R\$ 219,34

Item 13: Alendramento medico especializado ambulatorial - medico Psiquiatra

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
2 / 2	768	R\$ 262,00 (un)	-	R\$ 262,00	2,7%	R\$ 201.216,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data	Preço		
1	MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL - MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL	87660763000190-	18-02/2025	R\$ 244,00		
2	MUNICÍPIO DE ESPALMOSO	87612743000109-	11-11/2024	R\$ 260,00		
		1-(0)444.2074				
				R\$ 262,00		

Mediana dos Preços Ofertas: R\$ 262,00

Média dos Preços Ofertas: R\$ 262,00

Item 12: Atendimiento médico especializado ambulatorio - médico Pediatra

Valor Unitário					
2	FUNDACAO ESTADUAL DE INOVACAO EM SAUDE - INOVA CAPIXABA / 003 - Hospital Estadual Central	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ATILIO VIVACQUA	1433540000129- 1-0000000/2025	24-02-2025	RS 138,72
			36901264000163- 1-006227/2024	11-04-2025	RS 190,07
					RS 164,36
					Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 164,36
					Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 164,36

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE CODAJAS/AM	122078	20/02/2025	R\$ 266,69
Valor Unitário				R\$ 266,69
Média dos Preços Obtidos: R\$ 226,55				Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 226,55

Item 15: Atendimento médico especialização ambulatorial - médico Angiologista

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	768	R\$ 118,84 (un)	-	R\$ 118,84	1,2%	R\$ 91.269,12
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATILIO VIVÁQUA			143556-0000129-1-000008/2025	24/02/2025	R\$ 118,84
Valor Unitário						R\$ 118,84
		Média dos Preços Obtidos: R\$ 118,84		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 118,84		

Item 16: Atendimento médico especialização ambulatorial - médico Urologista

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL	
1 / 1	768	R\$ 226,00 (un)	-	R\$ 226,00	2,3%	R\$ 173.568,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	1º PROC FI 70 Servidor Responsável			Identificação	Data Licitação	Preço
1	06.140.818-0001-96 - MUNICIPIO DE MIRADOR				06140818000196-1-000047/2024	02/10/2024	R\$ 226,00
Valor Unitário		R\$ 226,00					
		Média dos Preços Obtidos: R\$ 226,00			Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 226,00		

Item 17: Atendimento médico especialização ambulatorial - médico Alergologista

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
0 / 0	768	R\$ 0,00 (un)	-	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00
Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00				Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 0,00		

Item 18: Atendimento médico especialização ambulatorial - médico Nefrologista

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
2 / 2	768	R\$ 217,47 (un)	-	R\$ 217,47	2,2%	R\$ 167.016,96
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço		
1	FUNDACAO ESTADUAL DE INOVACAO EM SAUDE - INOVA CAPIXABA	36901264000163-1-000123/2024	04/10/2024	R\$ 188,94		
2	MUNICIPIO DE PENHA	831023273001108-1-000041/2024	05/06/2024	R\$ 246,00		
Valor Unitário				R\$ 217,47		



Média dos Preços Obtidos: R\$ 217,47

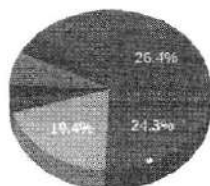
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 217,47

Valor Lote: R\$ 2.247.336,96

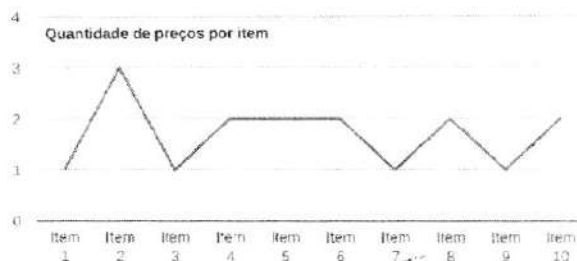
Valor Global: R\$ 7.530.005,76

Valor do item em relação ao total

- 1) Atendimento...
- 2) Atendimento...
- 3) Atendimento...
- 4) Atendimento...
- 5) Atendimento...
- 6) Atendimento...
- 7) Atendimento...



1/2 ▼



Detalhamento dos Itens



LOTE 1: Lote 1 - Serviços de Atendimento Médico Hospitalar - Plantão 12 horas

(4 Itens)

Item 1: Atendimento médico hospitalar - Cirurgião Geral - Plantonista

Preço Estimado: R\$ 230,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 230,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 230,00

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 6º § 5º, "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em licitação de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
8.640 Horas		

Preço (Compras Governamentais) 1: Média Saneada das Propostas Finais (TCL)

R\$ 230,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 06.140.818/0001-96

Órgão: MUNICÍPIO DE MIRADOR

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos diversos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Mirador - MA.

Descrição: MÉDICO CIRURGIÃO GERAL - prestação de serviços médicos (cirurgião geral).
- MÉDICO CIRURGIÃO GERAL - prestação de serviços médicos (cirurgião geral).

Data: 02/10/2024 09:30

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: 06143818000196-1-000047-2024

Lote/Item: 1/2

Ata: N/A

Homologação: 24/10/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pnec/ppc-br>

Quantidade: 1.440

Unidade: HORAS

UF: MA



Relatório gerado no dia 06/05/2025 14:56:53 (IP: 28042c10-99-200-6d68-3af1-4cae:1cc7)
Cod.go. Validação: ype4cM3cJ1PtQm1WavOvmDPOPltdkn5BK%2fNEGqcc03kgHU8nPtm6WA%3dp%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=yype4cM3cJ1PtQm1WavOvmDPOPltdkn5BK%252fNEGqcc03kgHU8nPtm6WA%253dp%253d>

8 / 33

CNPJ Razão Social do Fornecedor
34.390.296/0001-16 GLORIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
VENCEDOR

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada
Endereço:

Valor da Proposta Final

R\$ 230,00



Item 2: Atendimento médico hospitalar - Clínico Geral - Plantonista

Preço Estimado: R\$ 212,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 212,00 Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 212,00

Quantidade	Descrição	Observação
8.640 Horas		

Preço (Compras Governamentais) 1: Média Sancada das Propostas Finais (TCU)

R\$ 202,64

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE COLINAS - 146 - MUNICIPIO DE COLINAS

Data: 22/01/2020 00:00

Objeto: SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

Modalidade: Credenciamento

Descrição: Serviço médico na área de CLÍNICA GERAL - Serviço médico na área de CLÍNICA GERAL

SRP: NÃO

Identificação: 94706140000123-1-000156/2024

Lote/Item: 1/3

Ata: N/A

Homologação: 27/01/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pj-br>

Quantidade: 2.800

Unidade: H

UF: RS

CNPJ Razão Social do Fornecedor
29.081.105/0001-02 PRO VALE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
VENCEDOR

Valor da Proposta Final

R\$ 202,64

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada
Endereço:

Preço (Compras Governamentais) 2: Média Sancada das Propostas Finais (TCU)

R\$ 212,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO GUAPRE

Data: 22/05/2024 16:51

Objeto: CREDENCIAMENTO, COM OBJETIVO DE CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE HORAS MÉDICAS EM REGIME DE PLANEJAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO

Modalidade: Credenciamento

SRP: NÃO

Identificação: 01254422000156-1-000034-2024

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 06/06/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pj-br>

Quantidade: 12.090

Unidade: HORA

UF: RO



Relatório gerado no dia 06/05/2025 14:56:53 (IP: 28042e10/99/230/6d68/3a114cae:1ec7)
Código de Verificação: ype4cM3cJ1PtQm1WavOvmDPOFbdkr50K%2INEGqC013kqHUSnPm6WA%3d%3d
<http://www.baixadeprecos.com.br/CertificacaoAutenticidade?token=ype4cM3cJ1PtQm1WavOvmDPOFbdkr50K%2INEGqC013kqHUSnPm6WA%3d%3d>

f

CNPJ Razão Social do Fornecedor

20.864.406/0001-20 S MONTEIRO SENA LTDA
"VENCEDOR"

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Valor da Proposta Final

RS 212,00



Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)

RS 213,59

Inc. II, Art. 5º da Lei nº 13.005 de 07 de Junho de 2011 (Lei nº 13.133)

Órgão: MUNICÍPIO DE CODAJAS/AM

Data: 20/02/2025 09:00

Objeto: Formação de registro de preços visando eventual e futuro para contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de médicos de, CLÍNICO GERAL, CIRURGIÃO GERAL, ANESTESIOLOGIA, OBSTÉTRICA, GINECOLOGIA, ORTOPEDIA, CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA e PEDIATRIA para atendimento Ambulatorial, Urgência, Emergência, Clínico Geral, Cirurgias Eletivas e de Emergência, Consultas com Especialistas, Mutirões de atendimento nas dependências do Hospital João da Silva Bastos e Unidades Básicas de Saúde

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: SIM

Identificação: 122078

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Fonte: licitnet.com.br

Quantidade: 3.840

Unidade: HORAS

UF:

CNPJ Razão Social do Fornecedor

11.274.624/0001-13 MAMORE GESTAO EM SAUDE EIRELI
"VENCEDOR"

Valor da Proposta Final

RS 218,59

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Estado: Cidade: Endereço:
AM Manaus AVENIDA LONARDO MALCHER, 2964Telefone:
(92) 3228-5111 / (92) 3213-6659Email:
mamore@mamore.com

Item 3: Atendimento médico hospitalar - Anestesiista - Plantonista 12 horas

Preço Estimado: R\$ 0,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 0,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 0,00

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Junho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 6º § 5º, "Excepcionalmente, sem admissão a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente."

Quantidade

Descrição

Observação

3.840 Horas



Relatório gerado no dia 06/05/2025 14:56:53 (IP: 28042c10:99:230:6d68:3af1:4cae:1cc7)
Cod.go Validação: ype4cM3cJ1PtQm1WavOvmDPOPlukn5BK%2INEGgc0t3kgHU0nPtmgWA%3d%3d
<http://www.bancodoprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=yype4cM3cJ1PtQm1WavOvmDPOPlukn5BK%2INEGgc0t3kgHU0nPtmgWA%253d%253d>

10 / 33

Item 4: Atendimento médico hospitalar - Especialista Diversos - Plantomista

Preço Estimado: R\$ 169,42 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 169,42

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 169,42

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 6º § 5º: "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente."

Quantidade

Descrição

Observação

8.640 Horas

Preço (Compras Governamentais) 1: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)

R\$ 169,42

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE PERLUBE / 10.2025 - SEC. MUN. SAUDE-FUNDO MUN. SAUDE

Data: 27/03/2025 16:01

Objeto: Prestação de serviços de pessoas físicas e pessoas jurídicas para pronto atendimento médico, conforme discriminação constante do Anexo I e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 03/2024

Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO

Descrição: MÉDICO ESPECIALISTA ATENDIMENTO AMBULATORIAL - MEDICO ESPECIALISTA ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Identificação: 46578514000120-1-000080-2025

Lote/Item: 1/3

Ata: N/A

Homologação: 21/03/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncpp-br>

Quantidade: 1.040

Unidade: HORA

UF: SP

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

149.327.808-85

FERNANDA ALBUQUERQUE DOS SANTOS

R\$ 169,42

"VENCEDOR"

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:



LOTE 2: Lote 2 - Serviços de Atendimento Médico Ambulatorial - Plantão 8 horas

(18 itens)

Item 1: Atendimento médico especializado ambulatorial - medico Carciologista

Preço Estimado: R\$ 200,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 200,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 200,00

Quantidade

Descrição

Observação

768 Horas

Preço (Compras Governamentais) 1: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)

R\$ 214,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Relatório gerado no dia 06/05/2025 14:56:53 (ID: 28042c10-992506d683a114cae1cc7)
 Código de Validação: ype4cM3eJ1PtQm1WavOvmDPOpbidn56K%2fNEGqe0t3kgHU9nPtm6WA%3dR%3d
<http://www.bancoderecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=ype4cM3eJ1PtQm1WavOvmDPOpbidn56K%2fNEGqe0t3kgHU9nPtm6WA%3dR%3d>

11 / 33

CNPJ: 06.140.818/0001-96
Órgão: MUNICÍPIO DE MIRADOR
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos diversos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Mirador - MA.
Descrição: MÉDICO CARDIOLOGISTA - Prestação de serviços médicos cardiologista. -
MÉDICO CARDIOLOGISTA - Prestação de serviços médicos cardiologista.

Data: 02/10/2024 09:30
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: 06140818000196-1-000047 2024
Lote/Item: 1.6
Ata: N/A
Homologação: 24/10/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pnccp/pt-br>
Quantidade: 1.440
Unidade: HORAS
UF: MA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
34.390.296/0001-16	GLORIA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	R\$ 213,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		



Preço (Compras Governamentais) 2: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)

R\$ 200,00

Inc. I Art. 5º da Lei 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICÍPIO DE PORANGA
Objeto: Credenciamento para fornecimento de serviços médicos, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar junto a Rede Municipal de Saúde, no município de Poranga - CE, em conformidade com o Processo de Chamada Pública nº 0418.001/2024 e seus anexos
Descrição: Medico Especialista Cardiologista - Medico Especialista Cardiologista

Data: 04/07/2024 10:35
Modalidade: Inexigibilidade
SRP: NÃO
Identificação: 07438187000159-1-000019 2024
Lote/Item: 1.7
Ata: N/A
Homologação: 20/06/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pnccp/pt-br>
Quantidade: 576
Unidade: HR
UF: CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
54.473.050/0001-15	RL ASSOCIADOS SERVICOS DE SAUDE LTDA	R\$ 200,00
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)

R\$ 198,40

Inc. II Art. 5º da Lei 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Relatório gerado no dia 06/05/2025 14:56:53 (IP: 28042c10-99-200-6d68-3af1-4cae1ec7)
Cod. gu. Validação: ype4cM3cJ1PrQm1WavOvmDPOPlldkn50K%2NEGgc0t3kqHU9nPrmGWA%3dR%3d
<http://www.banccomprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=syqe4oM3cJ1PrQm1WavOvmDPOPlldkn50K%252fNEGgc0t3kqHU9nPrmGWA%253d%253d>

CNPJ: 10.366.605/0001-54
Órgão: MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ
Objeto: SERVIÇOS MÉDICOS
Descrição: SERVIÇO MEDICO DE CARDIOLOGISTA - SERVIÇO MÉDICO DE
CARDIOLOGISTA

Data: 18/12/2024 14:01
Modalidade: Pregão Eletrônico (14.132/21)
SRP: NÃO
Identificação: 0841/2024
Lote/Item: 3/1
Ata: [Link Ata](#)
Homologação: 03/02/2025 12:55
Fonte: www.banrisul.com.br
Quantidade: 480
Unidade: HORA
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
11.745.947/0002-29	SOLIO S.A.	RS 25,00
* VENCEDOR *		

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:
RS	Taquara	R GENERAL EMILIO LUCIO ESTEVES, 1131	(51) 3541-1714

29.843.841/0001-42	MEDENT IVOITI SERVICOS MEDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA	RS 85,00
--------------------	---	----------

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RS	Ivoti	RUA DOM PEDRO II, 600	Graciele	(51) 99754-3212	gracielec.obeta@medent.com.br

22.626.640/0001-44	LM SERVICOS MEDICOS LTDA	RS 90,00
--------------------	--------------------------	----------

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SP	São Paulo	RADELE, 95	(11) 8719-4957	leandrbcl@hotmail.com

17.163.257/0001-67	MULTISAÚDE SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE LTDA	RS 110,00
--------------------	--	-----------

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:

06.538.799/0001-50	JUSTIZ TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA	RS 157,49
--------------------	--	-----------

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RN	Espírito Santo	AVENIDA DEPUTADO ALUIZIO BEZERRA, 68	(84) 3213-3295	contabil@exatacont.com.br

40.084.157/0001-67	3S SOLUCOES MEDICAS S.A.	RS 170,00
--------------------	--------------------------	-----------

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
MG	Contagem	AV JOAO CESAR DE OLIVEIRA, 2705	Cassio Pena	(31) 3082-3542	financeiro@3s.med.br



Relatório gerado no dia 06/05/2025 14:56:53 (IP: 28042c10:99:230:6d68:3af1:4cae:1cc7)
Cod.go Validação: ype4cM3cJ1P1Qm1WavOvmDPOPldkj:5DKK%2INEGqc0x3kqHU8nPtm6WA%3dR63d
<http://www.banricodeprecios.com.br/CertificadoAutenticidade?token=yce4cM3cJ1P1Qm1WavOvmDPOPldkj5DKK%252INEGqc0x3kqHU8nPtm6WA%2530%2530>

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
13.667.864/0001-03	SIMSAUDE SERVICOS LTDA	R\$ 200,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PR	Iguatçu	R MEL CHIORI MILANI, 168	SETOR DE LICITAÇÃO	(44) 3034-2969	simsaude.servicos@gmail.com

07.656.276/0001-71	PROATIVA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA AREA DA SAUDE LTDA	R\$ 209,00
--------------------	---	------------

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RS	Porto Alegre	AVENIDA AMAZONAS, 1.895	(51) 2407-0885	contato@proativa.rs.com.br

30.324.189/0001-39	ORACLE SERVICOS LTDA	R\$ 213,84
--------------------	----------------------	------------

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:



25.254.116/0001-99	INTEGRALIDADE MEDICA LTDA	R\$ 218,75
--------------------	---------------------------	------------

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SP	São Paulo	AV BRIG FARIA LIMA, 2369	(19) 3235-3592	licitacao@integridademedica.com

27.935.182/0001-00	ORTO SAUDE - SOLUCOES MEDICAS LTDA	R\$ 220,00
--------------------	------------------------------------	------------

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:

50.695.831/0001-01	PRO VIDA SOLUCOES E SERVICOS LTDA	R\$ 225,00
--------------------	-----------------------------------	------------

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:

15.37.293/0001-61	ADEX SAUDE LTDA	R\$ 249,90
-------------------	-----------------	------------

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RS	Porto Alegre	AVENIDA DIARIO DE NOTICIAS, 400	(51) 8479-7653	adm@aDEXsaude.com.br



Relatório gerado no dia 06/05/2025 14:56:53 (IP: 2804.2c10:99:200:6d68:3a11:4ca0:1cc7)
 Código de Validação: ype4cM3cJ1FtQm1WavOvmDPOPBldkn5BK%2NEGqCt3kgIHU8nPtm6WA%3dR%3d
<http://www.bancoderegistros.com.br/CertificacaoAutenticidade?token=yyp84vM3cJ1FtQm1WavOvmDPOPBldkn5BK%252fNEGqCt3kgIHU8nPtm6WA%253d%253d>

R

CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
11.505.498/0001-60	PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA				R\$ 320,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RN	Paranáritim	RUA A. GARCOSBAS, 236	ALBERTO	(84) 93898-8004	prosegdaa@gmail.com

Item 2: Atendimento médico especializado ambulatorial - médico Clínica Médica

Preço Estimado: R\$ 218,00 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R\$ 218,00 **Mediana dos Preços Obtidos:** R\$ 218,00

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Junho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 6° § 5º, "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
760 Horas		



Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)

R\$ 218,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Junho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 92.433.927/0001-03
Órgão: PM DE ENTRE RIOS DO SUL
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS A PACIENTES LOCAIS
Descrição: Clínica Médica - Clínica Médica

Data: 02/05/2024 00:00
Modalidade: Chamamento Público / Credenciamento
SRP: NÃO
Identificação: 66900-3-2024-CPC
Lote/Item: 1/6
Ata: N/A
Homologação: 02/05/2024 00:00
Fonte: <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO::>
Quantidade: 500
Unidade: UN
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
22.470.969/0001-69	AMME-ATENDIMENTO MEDICO ESPECIALIZADO LTDA				R\$ 218,00
"VENCEDOR"					
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada					

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RS	Passo Fundo	RUA URUGUAI, 1163	(54) 3046-1415 / (54) 3045-1530	amme@amme.med.br



Relatório gerado no dia 08/05/2025 14:56:53 (IP: 28c42c10-99220f6d683a714cae1cc7)
 Código de validação: ype4cM3cJ1PcOm1WavOmDPOPlUdkr:50K%2INEGgc0t3kqHlU8nPtmoWA%3d%3d
<http://www.baixacoderecos.com.br/C/emplicadoA/validacao?token=ype4cM3cJ1PcOm1WavOmDPOPlUdkr:5BA%252INEGgc0t3kqHlU8nPtmoWA%252d%253d>

Item 3: Atendimento médico especializado ambulatorial - médico Dermatologista

Preço Estimado: R\$ 128,73 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 128,73

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 128,73

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.

Conforme Instrução Normativa nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 6º § 5º, "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente."

Quantidade

Descrição

Observação

758 Horas

Preço (Compras Governamentais) 1: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)

R\$ 157,45

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE QUITANDINHA / 17 - SECRETARIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Data: 11/03/2025 09:00

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE MÉDICOS ESPECIALISTAS

Modalidade: Pregão - Eletrônico

Descrição: PRESTACAO DE SERVICOS DE MEDICO DERMATOLOGISTA - PRESTACAO DE SERVICOS DE MEDICO DERMATOLOGISTA

SRP: NÃO

Identificação: 76002674000197-4-000002-2025

Lote/Item: 1/7

Ata: N/A

Homologação: 11/03/2025 09:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pj-br>

Quantidade: 1.100

Unidade: H

UF: PR

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

13.729.206/0001-07

DOCTOR GESTAO EM SERVICOS LTDA

VENCEDOR

Valor da Proposta Final

R\$ 157,45

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Estado:

Cidade:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

PR

Matinhos

RUA ALBANO MULLER, 776

(41) 9656-0128

doctorlicha@hotmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média Saneada das Propostas Finais (TCL)

R\$ 100,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE WANDERLEY

Data: 08/08/2024 10:00

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE WANDERLEY-BA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE WANDERLEY-BA

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: SIM

Identificação: 026-2024-WANDERLEY-BA-MUNICIPIO DE WANDERLEY-BA-PREGÃO ELETRÔNICO

Lote/Item: 1/4

Ata: [Link Ata](#)

Homologação: 09/08/2024 12:48

Fonte: <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

Quantidade: 1.152

Unidade: hora

UF: BA



Relatório gerado no dia 06/05/2025 14:56:53 (IP: 2804:2c10:99:200:6d68:3af1:4cae:1cc7)

Cod.go Validação: ype4cM3cJ1PtQm1WavOvmDPOpBldm5BK%2fNEGqD3kgHUSnPtm6WA%3dP%3d

<http://www.bancoderecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=yype4cM3cJ1PtQm1WavOvmDPOpBldm5BK%252fNEGqD3kgHUSnPtm6WA%253dP%253d>

16 / 33

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
11.078.316/0001-12	CENTRO ODONTOMÉDICO MARIA DE LOURDES	RS 100,00
VENCEDOR		
Marca: Serviço Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço:		



Item 4: Atendimento médico especializado ambulatorial - médico Endocrinologista

Preço Estimado: R\$ 165,03 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 165,03 Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 165,03

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 6º § 5º, "Excepcionalmente, será editada a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
758 Horas		

Preço (Compras Governamentais) 1: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)

RS 140,05

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATÍLIO VIVACQUA

Data: 24/02/2025 08:30

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS (DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS) EM REGIME AMBULATORIAL E HOSPITALAR, VISANDO GARANTIR O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE ATÍLIO VIVACQUA DE FORMA CONTÍNUA, EFICIENTE E QUALIFICADA, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS.

Modalidade: Pregão - Presencial

SRP: SIM

Identificação: 14355640000129-1-000008-2025

Lote/Item: 1/13

Ata: N/A

Homologação: 18/03/2025 00:00

Descrição: MÉDICO ENDOCRINOLOGIA - MÉDICO ENDOCRINOLOGIA

Fonte: <https://www.gov.br/pacp/p/br>

Quantidade: 2.120

Unidade: HORA

UT: ES

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
24.515.491/0001-90	GREEN MED SAÚDE MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA	RS 140,05
VENCEDOR		
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço:		

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)

RS 190,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Relatório gerado no dia 06/05/2025 14:56:53 (IP: 2804.2c10:99:200:6d63:3af1:4cae:1cc7)
 Código de Validação: ype4cM3cJ1FtQm1WavOvmDPDPbdkn5SK9w2NEGgc0u3kgHUBnFtm6WA9z3dR63d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=yype4cM3cJ1FtQm1WavOvmDPDPbdkn5SK9w2NEGgc0u3kgHUBnFtm6WA9z3dR63d>

CNPJ: 36.901.264/0001-63
Órgão: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE - INOVA CAPIXABA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROCIRURGIA
Descrição: LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS; SUBTÍTULO: OTORRINOLARINGOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA E ONCOLOGIA CLÍNICA, ALOCAÇÃO CENTRO CIRÚRGICO E SUPORTE

Data: 10/05/2024 14:54
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
SRP: NÃO
Identificação: 00169/2024-72315-FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE - INOVA CAPIXABA
Lote/Item: 1/3
Ata: N/A
Fonte: transparencia.es.gov.br-Compras
Quantidade: 144
Unidade: HORA
UF: ES

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
02.803.107/0001-01	INSTITUTO NEUROLOGICO DO ESPIRITO SANTO LTDA	R\$ 190,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
ES	Serra	ROD GOVERNADOR MARIO COVAS 591, 591
Telefone:		Email:
(27) 3548-5425		marciaramos@inova.com.br



Item 5: Atendimento médico especializado ambulatorial - médico Gastroenterologista

Preço Estimado: R\$ 0,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 0,00 Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 0,00

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Junho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 6º § 5º, "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
758 Horas		

Item 6: Atendimento médico especializado ambulatorial - médico Ginecologista

Preço Estimado: R\$ 0,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 0,00 Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 0,00

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Junho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 6º § 5º, "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
758 Horas		



Relatório gerado no dia 06/05/2025 14:56:53 (IP: 29042c10:99:2005d68:3af14cae:1cc7)
Código de Validação: ype4UM3cJ1PiQm1WavOvmDFOPbldk:59K9a2INCgq0L3kqHlU8nPtM6WA%3dR63d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=ype4UM3cJ1PiQm1WavOvmDFOPbldk:59K9a2INCgq0L3kqHlU8nPtM6WA%3dR63d>

f

Item 7: Atendimento médico especializado ambulatorial - médico Neurologista

Preço Estimado: R\$ 157,45 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 157,45

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 157,45

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 6º § 5º, "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente."

Quantidade

Descrição

Observação

758 Horas

Preço (Compras Governamentais) 1: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)

R\$ 170,00

Inc. I Art. 5º da FN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE - INOVA CAPIXABA - 004 - Hospital e Maternidade Silvío Avidos

Data: 09/04/2025 10:50

Modalidade: Dispensa

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE NEUROLOGIA PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE SILVIO AVIDOS - HMSA

SRP: NÃO

Descrição: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS. SUBTÍTULO: NEUROLOGIA. - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS. SUBTÍTULO: NEUROLOGIA.

Identificação: 36901264000163-1-000220-2024

Lote/Item: 1.7477

Ata: N/A

Homologação: 29/05/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pnccp/pi-br>

Quantidade: 10.300

Unidade: hr

UF: ES

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

20.231.343/0001-74

SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS S.A

"VENCEDOR"

Valor da Proposta Final

R\$ 170,00

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Estado:

Cidade:

Endereço:

Telefone:

Email:

MG

Bramadinho

RUA PRESIDENTE VARGAS, 265

(31) 3643-5316 ; (31) 3534-2620

legalizacaoc@oils.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)

R\$ 144,89

Inc. I Art. 5º da FN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATÍLIO VIVÁQUA

Data: 24/02/2025 08:30

Modalidade: Pregão - Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS (DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS) EM REGIME AMBULATORIAL E HOSPITALAR, VISANDO GARANTIR O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE ATÍLIO VIVÁQUA DE FORMA CONTÍNUA, EFICIENTE E QUALIFICADA, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS.

SRP: SIM

Identificação: 14355640000129-1-000008-2025

Lote/Item: 1/12

Ata: N/A

Homologação: 18/03/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pnccp/pi-br>

Quantidade: 2.120

Unidade: HORA

UF: ES

Descrição: MÉDICO NEUROLOGISTA - MÉDICO NEUROLOGISTA



Relatório gerado no dia 09/05/2025 14:56:53 (IP: 28042c10:99:200:6d68:3af1:4cae:1cc7)
 Cod.go Validação: ype4cM3cJ1PQm1WavOvmDPOPlJdkn5BK%2INEGgc0t3kqHUBnPtmgWA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=ype4cM3cJ1PQm1WavOvmDPOPlJdkn5BK%2INEGgc0t3kqHUBnPtmgWA%253d%253d>

19 / 33

f

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
34.515.481/0001-90	GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA	RS 144,89
VENCEDOR		
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço:		



Item 8: Atendimento médico especializado ambulatorial - médico Neuropediatra

Preço Estimado: R\$ 173,76 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 173,76 Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 173,76

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 6º § 5º, "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
758 horas		

Preço (Compras Governamentais) 1: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)

RS 148,52

Lei: 1 Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATÍLIO VIVÁQUA

Data: 24/02/2025 08:30

Modalidade: Pregão - Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS (DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS) EM REGIME AMBULATORIAL E HOSPITALAR, VISANDO GARANTIR O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE ATÍLIO VIVÁQUA DE FORMA CONTÍNUA, EFICIENTE E QUALIFICADA, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS.

SRP: SIM

Identificação: 14355640000129-1-000008-2025

Lote/Item: 1/10

Ata: N/A

Homologação: 18/03/2025 00:00

Descrição: MÉDICO NEUROPEDIATRIA - MÉDICO NEUROPEDIATRIA

Fonte: <https://www.gov.br/gpncp/pt-br>

Quantidade: 2.120

Unidade: HORA

UF: ES

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
34.515.481/0001-90	GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA	RS 148,52
VENCEDOR		
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço:		

Preço (Compras Governamentais) 2: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)

RS 199,00

Lei: 1 Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Relatório gerado no dia 06/05/2025 14:56:53 (IP: 2804-2e10:99:200:5d68:3af1:4cae:1ec7)
 Código Validação: ype4uM3cJ1PtQm1WavOvmDPOFbldmGSK9%2fNCGqct3kq1U09nPm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticada.de?token=yype4uM3cJ1PtQm1WavOvmDPOFbldmGSK9%2fNCGqct3kq1U09nPm6WA%3d%3d>

CNPJ: 87.976.801/0001-01
Órgão: MUNICÍPIO DE TORRES
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS (HORAS)
Descrição: Prestação de serviços especializados em Neuropediatra - Média e Alta
Complexidade - Prestação de serviços especializados em Neuropediatra - Média e Alta Complexidade



Data: 17/05/2024 00:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: 87675801000101-1-000116/2024
Lote/Item: 1,4
Ata: N/A
Homologação: 30/08/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pnccp/pt-br>
Quantidade: 2.112
Unidade: HORA
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
07.656.276/0001-71	PROATIVA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA AREA DA SAUDE LTDA	R\$ 199,00
VENCEDOR		

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RS	Porto Alegre	AVENIDA AMAZONAS, 1395	(51) 3407-0885	contato@aiscontabil.com.br

Item 9: Atendimento médico especializado ambulatorial - médico Oftalmologista

Preço Estimado: R\$ 292,54 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 292,54 Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 292,54

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.132), no Artigo 6º § 5º, "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
708 Horas		

Preço (Compras Governamentais) 1: Média Saneada das Propostas Finais (TCU) R\$ 300,00
In: Lei nº 5º de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.132)

Órgão: MUNICÍPIO DE CODAJAS/2908 - MUNICÍPIO DE CODAJAS/AM
Objeto: [LICITANET] - Formação de registro de preços visando eventual e futuro para contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de médicos de, CLÍNICO GERAL, CIRURGIÃO GERAL, ANESTESIOLOGIA, OBSTÉTRICA, GINECOLOGIA, ORTOPEDIA, CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA e PED. ATRIA para atendimento Ambulatorial, Urgência, Emergência, Clínico Geral, Cirurgias Eletivas e de Emergência, Consultas com Especialistas, Mutirões de atendimento nas dependências do Hospital João da Silva Bastos e Unidades Básicas de Saúde
Descrição: OFTALMOLOGISTA - OFTALMOLOGISTA

Data: 20/02/2025 09:30
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: 04263331000175-1-000010/2025
Lote/Item: 1.5261584
Ata: N/A
Homologação: 12/03/2025 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pnccp/pt-br>
Quantidade: 600
Unidade: HORAS
UF: AM



Relatório gerado no dia 06/05/2025 14:56:53 (IP: 28042c10-992005d683af14cae1cc7)
Codigo Validação: ype4cM3cJ1PqOm1WavOvmDPOPLdkn5BK%2INEGqC0t3kqHU8nPmOWA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?tyken=ype4cM3cJ1PqOm1WavOvmDPOPLdkn5BK%2INEGqC0t3kqHL8nPmOWA%3d%3d>

f

CNPJ Razão Social do Fornecedor
11.274.624/0001-13 MAMORE GESTAO EM SAUDE EIRELI
"VENCEDOR"

Marcas:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado: Cidade: Endereço:
AM Manaus AVENIDA LEONARDO MALCHER, 2964

Telefone:
(92) 3228-6111 / (92) 3213-6659

Email:
mamore@mamore.com

Valor da Proposta Final
R\$ 400,00



Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)

R\$ 285,08

Inc. II Art. 5º da Lei 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 11.133)

Órgão: MUNICIPIO DE CODAJAS-AM

Data: 20/02/2025 00:00

Objeto: Formação de registro de preços visando eventual e futuro para contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de médicos de, CLÍNICO GERAL, CIRURGIÃO GERAL, ANESTESIOLOGIA, OBSTÉTRICIA, GINECOLOGIA, ORTOPEDIA, CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA e PEDIATRIA para atendimento Ambulatorial, Urgência, Emergência, Clínico Geral, Cirurgias Eletivas e de Emergência, Consultas com Especialistas, Matrões de atendimento nas dependências do Hospital João da Silva Bastos e Unidades Básicas de Saúde

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: SIM

Identificação: 122078

Lote/Item: 1/3

Ata: N/A

Fonte: licitanc.com.br

Quantidade: 609

Unidade: HORAS

UF:

Descrição: OFTALMOLOGISTA - OFTALMOLOGISTA

CNPJ Razão Social do Fornecedor
11.274.624/0001-13 MAMORE GESTAO EM SAUDE EIRELI
"VENCEDOR"

Marcas:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado: Cidade: Endereço:
AM Manaus AVENIDA LEONARDO MALCHER, 2964

Telefone:
(92) 3228-6111 / (92) 3213-6659

Email:
mamore@mamore.com

Valor da Proposta Final
R\$ 285,08

Item 10: Atendimento médico especializado ambulatorial - médico Ortopedista

Preço Estimado: R\$ 156,15 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 156,15

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 156,15

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 6º, § 5º, "Excepcionalmente, será adotada a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente."

Quantidade

Descrição

Observação

768 Horas

Preço (Compras Governamentais) 1: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)

R\$ 163,40

Inc. I Art. 5º da Lei 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Relatório gerado no dia 06/05/2025 14:58:53 (P: 28042c10-09200-6d69-34f1-4cae1cc7)
Cod.go Validação: ype4cM3eJ1FrQm1WavOvmDPOPtIdkn5BK%252INEGqC03kgHU0nFtm6WA%253d%253d
<http://www.bancodeprecos.com.br/c/erificacaoAutenticidade?token=yyp4cM3eJ1FrQm1WavOvmDPOPtIdkn5BK%252INEGqC03kgHU0nFtm6WA%253d%253d>

22 / 33

f

CNPJ: 76.105.543/0001-35
Órgão: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS / 987385 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Objeto: Prestação continuada de serviços médicos especializados em Ortopedia e Traumatologia necessários para o Hospital e Maternidade São José dos Pinhais, de acordo com as diretrizes do SUS.
Descrição: Ortopedia Médico Ortopedista E Traumatologia - Hora Presencial - Ortopedia Medico Ortopedista E Traumatologia - Hora Presencial

Data: 09/12/2024 14:56
Modalidade: Inexigibilidade
SRP: NÃO
Identificação: 76105543000135-1-000219-2024
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 09/12/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pr/pqc/pqi-br>
Quantidade: 576
Unidade: UNIDADE
UF: PR

CNPJ Razão Social do Fornecedor
54.733.153/0001-77 DEF SERVICOS MEDICOS S/S LTDA
VENCEDOR
Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada
Endereço:



Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média Saneada das Propostas Finais (TCL)

RS 149,00

Inc. II Art. 5º da Lei 85 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.135)

CNPJ: 76.002.674/0001-97
Órgão: Município de Quatandinha
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE MÉDICOS ESPECIALISTAS
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO ORTOPEDISTA - POR HORA A SER REALIZADO NO CENTRO DE ESPECIALIDADES NA SEDE DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Data: 11/03/2025 00:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: MQ-22025-Pregão Eletrônico
Lote/Item: 9/1
Ata: N/A
Fonte: <http://177.125.221.218:7474/transparencia/licitacoes>
Quantidade: 1.100
UF: PR

CNPJ Razão Social do Fornecedor
16.550.953/0001-63 HTI SERVICOS MEDICOS LTDA
VENCEDOR

Valor da Proposta Final

RS 149,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado: Cidade: Endereço:
PR Itaperiçu RUA AVENIDA SÃO PEDRO, 814

Telefone: Email:
(41) 3891-6091 henrique@htiservicosmedicos.com.br



Item 11: Atendimento médico especializado ambulatorial - médico Otorrinolaringologista

Preço Estimado: R\$ 164,36 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 164,36

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 164,36

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Junho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 6º § 5º, "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente."

Quantidade

Descrição

Observação

768 Horas

Preço (Compras Governamentais) 1: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Junho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE - INOVA CAPIXABA - 083 - Hospital Estadual Central

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE NEUROCIRURGIA PARA O HOSPITAL, ESTADUAL CENTRAL - HEC

Descrição: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS. SUBTÍTULO: OTORRINOLARINGOLOGIA, ENDOCRINO - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS. SUBTÍTULO: OTORRINOLARINGOLOGIA, ENDOCRINO

Data: 11/04/2025 08:14

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 36901264000163-1-000227-2024

Lote/Item: 1.7519

Ata: N/A

Homologação: 16/02/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pnqp/pt-br>

Quantidade: 144

Unidade: hr

UF: ES

R\$ 190,00

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

02.803.1970001-01

INSTITUTO NEUROLOGICO DO ESPÍRITO SANTO LTDA

R\$ 190,00

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Estado:

Cidade:

Endereço:

ES

Serri

ROD GOVERNADOR MARIO COVAS 591, 591

Telefone:

(27) 3349-5425

Email:

marciaramos@vsh.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Junho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATÍLIO VIVÁQUA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS (DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS) EM REGIME AMBULATORIAL E HOSPITALAR, VISANDO GARANTIR O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE ATÍLIO VIVÁQUA DE FORMA CONTÍNUA, EFICIENTE E QUALIFICADA, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS.

Descrição: MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGIA - MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGIA

Data: 24/02/2025 08:30

Modalidade: Pregão - Presencial

SRP: SIM

Identificação: 14355640000129-1-000008-2025

Lote/Item: 1.14

Ata: N/A

Homologação: 18/03/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pnqp/pt-br>

Quantidade: 2.120

Unidade: HORA

UF: ES

R\$ 138,72



Relatório gerado no dia 06/05/2025 14:56:53 (IP: 28042c10:99.200:5d68:5af1:4cae:1ec7)
 Cod.go Validação: ype4cM3c11PtQm1WavOvmDPQPtdknG3K%2fNEQqC0t3kqHUBnFm0WA%3d%3d
<http://www.bancoderecursos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=yoe4cM3c11PtQm1WavOvmDPQPtdknG3K%2fNEQqC0t3kqHUBnFm0WA%3d%3d>

24 / 33

CNPJ: 34.515.481/0001-90 Razão Social do Fornecedor: GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA Valor da Proposta Final: R\$ 138,72

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:



Item 12: Atendimento médico especializado ambulatorial - médico Pediatra

Preço Estimado: R\$ 262,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 262,00 Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 262,00

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.

Conforme Instrução Normativa nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 6º § 5º, "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente."

Quantidade: 758 Horas Descrição: Observação:

Preço (Compras Governamentais) 1: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)

R\$ 244,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL - MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL

Data: 18/02/2025 08:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

Objeto: SERVIÇOS

SRP: SIM

Descrição: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de Médico Pediatra. - Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de Médico Pediatra.

Identificação: 87860763000190-1-000017/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 13/03/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/p-4r>

Quantidade: 1.000

Unidade: h

UF: RS

CNPJ: 11.745.947/0002-29 Razão Social do Fornecedor: SOLIO S. A. Valor da Proposta Final: R\$ 244,00

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Estado: RS Cidade: Taquara Endereço: R GENERAL EMILIO LUCIO ESTEVES, 1131 Telefone: (51) 3541-1714

Preço (Compras Governamentais) 2: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)

R\$ 280,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Relatório gerado no dia 06/05/2025 14:56:53 (IP: 2804-2c10-99:200-5d68:3af1:4ca8:1cc7)
Cod.go Validação: ype4cM3c11P1Qm1WavOvmDPOPlidknc0K%2fNEGq0t3kqiiU0nPtmgWA%3d%3d
<https://www.bancodepregos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=yype4cM3c11P1Qm1WavOvmDPOPlidknc0K%2fNEGq0t3kqiiU0nPtmgWA%3d%3d>

Órgão: MUNICIPIO DE ESPUMOSO
Objeto: Solicito contratação de empresa para prestação de serviços médicos de pediatria visando atendimento da demanda do município de Espumoso, RS.
Descrição: Serviços Médicos na Especialidade de Pediatria - Atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde - Serviços Médicos na Especialidade de Pediatria - Atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde

Data: 11/11/2024 17:56
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 87612743000109-1-000444-2024
Lote/Item: 1.1
Ata: N/A
Homologação: 17/11/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pnccp/pi-br>
Quantidade: 960
Unidade: H
UF: RS

CNPJ: 34.324.584/0001-72
Razão Social do Fornecedor: SULZBACH & SULZBACH SERVICOS MEDICOS LTDA
VENCEDOR

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado: RS
Cidade: Santa Cruz do Sul
Endereço: R PARIS, 112
Nome de Contato: Tiago
Telefone: (51) 99821-0710
Email: gestao@sulzbachmedicos.com.br

Valor da Proposta Final
R\$ 280,00



Item 13: Atendimento médico especializado ambulatorial - médico Psiquiatra

Preço Estimado: R\$ 219,34 (em) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R\$ 219,34 **Mediana dos Preços Obtidos:** R\$ 219,34

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 6º § 5º, "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
768 Horas		

Preço (Compras Governamentais) 1: Média Sancada das Propostas Finais (TCU)

R\$ 229,17

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE TARUMA / R.2025 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DIVERSOS
Descrição: SERVIÇO DE MÉDICO PSIQUIATRA - SERVIÇO DE MÉDICO PSIQUIATRA

Data: 27/02/2025 17:37
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 64614449000122-1-000484-2025
Lote/Item: 1.1
Ata: N/A
Homologação: 24/02/2025 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pnccp/pi-br>
Quantidade: 192
Unidade: HORA
UF: SP



Relatório gerado no dia 06/05/2025 14:56:53 (IP: 28042c10-99230f6d683af14cae1ec7)
Código de Validação: ype4cM3cJ1FtQm1WavOvmDPOpIdkn5BK%2fNEGq03kqHUBnFm6WA%3d%3d
<http://www.bancoderecursos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=ype4cM3cJ1FtQm1WavOvmDPOpIdkn5BK%2fNEGq03kqHUBnFm6WA%3d%3d>

[Handwritten signature]

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
40.181.194/0001-93	FABIO MOLINA FERNANDES SILVA	RS 229,17
"VENCEDOR"		
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço:		



Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média Saneada das Propostas Finais (TCL)

RS 209,51

Inc. II, Art. 5º da Lei 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 3.1133)

CNPJ: 01.607.619/0001-21	Data: 10/03/2025 13:02
Órgão: Prefeitura Municipal de Marques de Souza	Modalidade: Pregão
Objeto: Prestação de Serviços Médicos - Área de Psiquiatria	SRP: NÃO
Descrição: SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE PSIQUIATRIA - SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE PSIQUIATRIA	Identificação: 370826
	Lote/Item: 1/1
	Ata: Link Ata
	Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br
	Quantidade: 384
	Unidade: hr
	UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
32.707.033/0001-51	GABE SAUDE E EMPREENDIMENTOS LTDA	RS 169,90
"VENCEDOR"		
Marca: SERVIÇO Fabricante: Fabricante não informado Modelo: SERVIÇO Descrição: Descrição não informada Endereço:		

24.327.852/0001-56	EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	RS 170,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RN	Parnamirim	R POÇO BRANCO, 2002	(84) 9836-0054	egagerenciaadm@gmail.com

15.162.236/0001-00	CLINICA MEDICA HAMID LTDA	RS 185,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RS	Venâncio Aires	R OSVALDO ARANHA, 1044	(51) 3741-1727 / (51) 3741-0704	paulomorsch@viavale.com.br

18.152.431/0001-39	PROSERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	RS 209,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço:		



f

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
11.745.947/0002-29	SOLIO S. A.	R\$ 219,00
Marca:		
Fabricante:	Fabricante não informado	
Modelo:		
Descrição:	Descrição não informada	
Estado:	Cidade:	Endereço:
RS	Taquara	R GENERAL EMILIO LUCIO ESTEVES, 1131
		Telefone:
		(51) 3541-1714
39.530.745/0001-06	EVERYBODY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	R\$ 224,30
Marca:		
Fabricante:	Fabricante não informado	
Modelo:		
Descrição:	Descrição não informada	
Endereço:		
35.982.535/0001-90	TE DA SILVA SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SAUDE INTEGRATIVA LTDA	R\$ 239,00
Marca:		
Fabricante:	Fabricante não informado	
Modelo:		
Descrição:	Descrição não informada	
Estado:	Cidade:	Endereço:
RN	Natal	AV GOVERNADOR JOSE VARELA, 2960
		Telefone:
		(84) 3029-0730
		Email:
		integrasaude2560@gmail.com
34.324.584/0001-72	SULZBACH & SULZBACH SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 239,00
Marca:		
Fabricante:	Fabricante não informado	
Modelo:		
Descrição:	Descrição não informada	
Estado:	Cidade:	Endereço:
RS	Santa Cruz do Sul	R PARIS, 112
		Nome de Contato:
		Tiago
		Telefone:
		(51) 99821-0110
		Email:
		gestao@sulzbachmed.com.br
54.664.948/0001-70	54.664.948 JANETE BARBOSA DIAS FERREIRA	R\$ 239,20
Marca:		
Fabricante:	Fabricante não informado	
Modelo:		
Descrição:	Descrição não informada	
Endereço:		



Item 14: Atendimento médico especializado ambulatorial - médico Ultrassonografista

Preço Estimado: R\$ 226,55 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 226,55 Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 226,55

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 6° § 5°, "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela unidade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
758 Horas		
Preço (Compras Governamentais) 1: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)		R\$ 186,40
Lei 14.133, de 1º de Julho de 2021 (Lei n° 14.133) Relatório gerado no dia 08/05/2025 14:56:53 (IP: 28042e10:99:230:5d68:3a11:4cae:1cc7) Código Verificação: type4oM3cJ1PQm1WavOvmDPOFbdkn5DK9%2NC Gqo03kqjHU8nPtmoWA%3ds%3d http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=yc4oM3cJ1PQm1WavOvmDPOFbdkn5DK9%2NC Gqo03kqjHU8nPtmoWA%3ds%3d		



Relatório gerado no dia 08/05/2025 14:56:53 (IP: 28042e10:99:230:5d68:3a11:4cae:1cc7)
 Código Verificação: type4oM3cJ1PQm1WavOvmDPOFbdkn5DK9%2NC Gqo03kqjHU8nPtmoWA%3ds%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=yc4oM3cJ1PQm1WavOvmDPOFbdkn5DK9%2NC Gqo03kqjHU8nPtmoWA%3ds%3d>

Handwritten signature or mark.

Órgão: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ

Objeto: Dispensa de Licitação Emergencial enquadrada no Art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços por profissionais especializados na área médica, por meio de horas médicas presenciais e sobeaviso na especialidade de ULTRASSONOGRAFIA Geral e Obstétrica, para atender às necessidades do Hospital Regional do Litoral HRL.

Descrição: 601.89.390-Prestação de Serviços Médicos na Especialidade de Ultrassonografia, Horas Presenciais, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário - 601.89.390-Prestação de Serviços Médicos na Especialidade de Ultrassonografia, Horas Presenciais, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário

Data: 11/06/2024 17:10

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 24039073000150-1-009042 2024

Lote/Item: 1/2

Ata: N/A

Homologação: 23/04/2024 06:00

Fonte: <https://www.gov.br/proc/pt-br>

Quantidade: 130

Unidade: Unitário

UF: PR

CNPJ **Razão Social do Fornecedor**

18.585.622/0001-94 ESSENCIAL SERVICOS EM SAUDE SA
VENCEDOR

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

AUTUAÇÃO Valor da Proposta Final
R\$ 186,40
Nº PROC
FI 92
Autor Responsável

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)

R\$ 266,69

Inc. II Art. 5º da Lei 65 de 07 de Junho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE CODAJAS-AM

Objeto: Formação de registro de preços visando eventual e futuro para contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de médicos de, CLÍNICO GERAL, CIRURCIÃO GERAL, ANESTESIOLOGIA, OBSTÉTRICA, GINECOLOGIA, ORTOPEDIA, CARDIOLOGIA, OTALMOLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA e PEDIATRIA para atendimento Ambulatorial, Urgência, Emergência, Clínico Geral, Cirurgias Eletivas e de Emergência, Consultas com Especialistas, Mutirões de atendimento nas dependências do Hospital João da Silva Bastos e Unidades Básicas de Saúde

Descrição: ULTRASSONOGRAFISTA - ULTRASSONOGRAFISTA

Data: 20/02/2025 00:00

Modalidade: PREGÃO ELETRONICO

SRP: SIM

Identificação: 122078

Lote/Item: 1/2

Ata: N/A

Fonte: licita.net.com.br

Quantidade: 1.000

Unidade: HORAS

UF:

CNPJ **Razão Social do Fornecedor**

Valor da Proposta Final

11.274.624/0001-13 MAMORE GESTAO EM SAUDE FIEELI
VENCEDOR

R\$ 266,69

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Estado: **Cidade:** **Endereço:**
AM Marau AVENIDA L DONARDO MALCHER, 2964

Telefone:
(92) 3228-6111 / (92) 3213-6659

Email:
mamore@mamore.com



Relatório gerado no dia 06/05/2025 14:56:53 (IP: 28042c10:99:200:5d68:3af1:4cae:1cc7)
Codigo Validação: type4cM3cJ1PQm1WavOvmDPOPHdkn5BK%2fNEGqcbt3kqHUBnFtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=ypte4cM3cJ1PQm1WavOvmDPOPHdkn5BK%252fNEGqcbt3kqHUBnFtm6WA%253d%253d>

f

Item 15: Atendimento médico especializado ambulatorial - médico Angiologista

Preço Estimado: R\$ 118,84 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 118,84

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 118,84

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.

Conforme Instrução Normativa nº 65 de 07 de Junho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 6º § 5º, "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente."

Quantidade

Descrição

Observação

758 Horas

Preço (Compras Governamentais) 1: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)

R\$ 118,84

Inc. I Art. 5º da Lei 65 de 07 de Junho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATÍLIO VIVACQUA

Data: 24/02/2025 08:30

Modalidade: Pregão - Presencial

SRP: SIM

Identificação: 14355640000120-1-000003-2025

Lote/Item: 1/6

Ata: N/A

Homologação: 18/03/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncpi/pi-br>

Quantidade: 2.120

Unidade: HORA

UF: ES

Descrição: MÉDICO ANGIOLOGIA - MÉDICO ANGIOLOGIA

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

34.515.481/0001-90

GREEN MED SAÚDE MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA

R\$ 118,84

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:



Item 16: Atendimento médico especializado ambulatorial - médico Urologista

Preço Estimado: R\$ 226,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 226,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 226,00

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.

Conforme Instrução Normativa nº 65 de 07 de Junho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 6º § 5º, "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente."

Quantidade

Descrição

Observação

758 Horas

Preço (Compras Governamentais) 1: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)

R\$ 226,00

Inc. I Art. 5º da Lei 65 de 07 de Junho de 2021 (Lei nº 14.133)



Relatório gerado no dia 06/05/2025 14:56:53 (IP: 28C42C10-99:206:6d68:3af1:4cae:1cc7)

Código Validação: type4cM3cJ1P1Qm1WavOvmDPOpBldm5BKw2INEGqoD3kqHU8nPm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=type4cM3cJ1P1Qm1WavOvmDPOpBldm5BKw2INEGqoD3kqHU8nPm6WA%3d%3d>

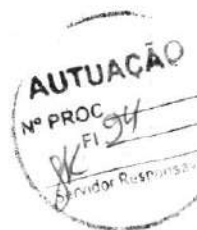
30 / 33

[Handwritten signature]

CNPJ: 06.140.818/0001-96
Órgão: MUNICÍPIO DE MIRADOR
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos diversos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Mirador - MA.
Descrição: MÉDICO UROLOGISTA - Prestação de serviços Urológicos. - MÉDICO UROLOGISTA - Prestação de serviços Urológicos

Data: 02/10/2024 09:30
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: 05140818000196-1-000047-2024
Lote/Item: 1.4
Ata: N/A
Homologação: 24/10/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pregao/pid-br>
Quantidade: 1.440
Unidade: HORAS
UF: MA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
34.390.296/0001-16	GLORIA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	R\$ 226,00
"VENCEDOR"		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		



Item 17: Atendimento médico especializado ambulatorial - médico Alergologista

Preço Estimado: R\$ 0,00 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 0,00	Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 0,00
-------------------------------	---------------	------------------------------------	--------------------------------------

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 6º § 5º, "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
758 Horas		

Item 18: Atendimento médico especializado ambulatorial - médico Nefrologista

Preço Estimado: R\$ 217,47 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 217,47	Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 217,47
---------------------------------	---------------	--------------------------------------	--

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 6º § 5º, "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
768 Horas		

Preço (Compras Governamentais) I: Média Sancada das Propostas Finais (TCU) R\$ 189,94
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Relatório gerado no dia 06/05/2025 14:56:53 (IP: 28C42c16-9920C6a683af14can:1ec7)
Código de Validação: ype4cM3cj1PiQm1WavOvmDPOpBldkn50K%2fNEGgc013kq1HU8nPtmoWA%3d463d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=ype4cM3cj1PiQm1WavOvmDPOpBldkn50K%2fNEGgc013kq1HU8nPtmoWA%3d463d>

f

Órgão: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE - INOVA CAPIXABA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE HEMODIALISE BEIRA-LEITO DO HOSPITAL DOUTOR DORIO SILVA - HIDS
Descrição: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS. SUBTÍTULO: NEFROLOGIA. - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS. SUBTÍTULO: NEFROLOGIA.

Data: 04/10/2024 14:04
Modalidade: Dispense
SRP: NÃO
Identificação: 86801264000163-1-000123-2024
Lote/Item: 1-5975
Ata: N/A
Homologação: 22/08/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pnccp/pj-br>
Quantidade: 11.760
Unidade: hr
UF: RS

CNPJ: 70.947.213/0001-00
Razão Social do Fornecedor: BAXTER RCS CENTRO DE CUIDADO RENAL LTDA.
VENCEDOR

Valor da Proposta Final: R\$ 188,94

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado: MG
Cidade: Belo Horizonte
Endereço: RUA MARANHÃO, 1040

Telefone: (11) 5694-0621
Email: ederson_bonfim@baxter.com



Preço (Compras Governamentais): Média Sancada das Propostas Finais (TCU)

R\$ 246,00

Ex: 1 Art. 5º da Lei 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICÍPIO DE PENHA
Objeto: Médicos especialistas
Descrição: MÉDICO NEFROLOGISTA - MÉDICO NEFROLOGISTA

Data: 05/06/2024 12:51
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: 83102327000100-1-000041-2024
Lote/Item: 1-1417061
Ata: N/A
Homologação: 21/06/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pnccp/pj-br>
Quantidade: 430
Unidade: HRS
UF: SC

CNPJ: 18.670.794/0001-03
Razão Social do Fornecedor: MADEIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS A SAÚDE LTDA.
VENCEDOR

Valor da Proposta Final: R\$ 246,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Estado: SC
Cidade: Balneário Camboriú
Endereço: R MIGUEL MATTE, 687

Telefone: (48) 2102-7146
Email: contato@boconat.com.br



Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Banco Nacional de Compras https://bncompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1	Data: 28/04/2025 10:00:47 Acessar a fonte aqui
2 - Banrisul www.banrisul.com.br	Data: 26/04/2025 13:55:32 Acessar a fonte aqui
3 - Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0 licitanet.com.br	Data: 23/04/2025 09:19:24 Acessar a fonte aqui
4 - Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br	Data: 02/05/2025 09:31:02 Acessar a fonte aqui
5 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br	Data: 17/04/2025 14:35:28 Acessar a fonte aqui
6 - Portal Transparência Espírito Santo transparencia.es.gov.br/Compras	Data: 28/04/2025 10:11:20 Acessar a fonte aqui
7 - Prefeitura Municipal de Quitandinha/PR http://177.125.221.218:7474/transparencia/licitacoes	Data: 02/05/2025 09:13:57 Acessar a fonte aqui
8 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NCL::	Data: 26/04/2025 14:06:59 Acessar a fonte aqui



fl



Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha abaixo, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados, em caráter complementar, para atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, conforme modelo de cotação de preços em anexo, e entregar em até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento deste, no e-mail compras@stoantoniodoslopes.ma.gov.br do Departamento de Compras desta Prefeitura Municipal, em Santo Antônio dos Lopes – MA.

A pesquisa de preços poderá ser preenchida e impressa por qualquer processo eletrônico.

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção da “**PLANILHA DE PREÇOS DE MERCADO**”. Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

A empresa deverá fornecer os preços praticados atualmente pela mesma para os itens constantes da planilha abaixo:

LOTE 1			
SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR – REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD. (ANUAL)
1	Atendimento médico hospitalar – Médico CIRURGIÃO GERAL - Plantonista	HORA	8.640
2	Atendimento médico hospitalar – Médico CLÍNICO GERAL - Plantonista	HORA	8.640
3	Atendimento médico hospitalar – Médico ANESTESISTA - Plantonista	HORA	2.160
4	Atendimento médico hospitalar – Médico Especialista Diversos - Plantonista (CARDIOLOGISTA, ORTOPEDISTA, PEDIATRA E GINECOLOGISTA/OBSTETRA)	HORA	8.640



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE.

AUTUAÇÃO
Nº PROC
FI
Serviço Resposta

LOTE 2			
SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL – PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS – REGIME DIARISTA DE ATÉ 8 HORAS			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD. (ANUAL)
1	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico CARDIOLOGISTA	HORA	768
2	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico CLÍNICA MÉDICA	HORA	768
3	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico DERMATOLOGISTA	HORA	768
4	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico ENDOCRINOLOGISTA	HORA	768
5	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico GASTROENTEROLOGISTA	HORA	768
6	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico GINECOLOGISTA	HORA	768
7	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico NEUROLOGISTA	HORA	768
8	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico NEUROPEDIATRA	HORA	768
9	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico OFTAMOLOGISTA	HORA	768
10	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico ORTOPEDISTA	HORA	768

CNPJ: 06.172.720/0001-10

Avenida Presidente Vargas, N° 446, Centro,
Santo Antônio dos Lopes-MA / CEP 65.730-000

f



11	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico OTORRINOLARINGOLOGISTA	HORA	768
12	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico PEDIATRA	HORA	768
13	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico PSQUIATRA	HORA	768
14	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico ULTRASSONOGRAFISTA	HORA	768
15	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico Angiologista	HORA	768
16	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico Urologista	HORA	768
17	Atendimento médico especializado ambulatorial – Alergologista	HORA	768
18	Atendimento médico especializado ambulatorial – Medico Nefrologista	HORA	768



O prazo de validade da pesquisa não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

A cotação de preços deverá ser encaminhada a Departamento de Compras do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA, de preferência em papel timbrado da empresa fornecedora dos preços, conforme modelo da cotação de preços constante do Anexo I desta solicitação. Segue em anexo, o modelo de cotação de preços.

S. Antônio dos Lopes – MA, em 29/04/2025.

Paula Thayse
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 037/2025 – GPSAL



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**
GESTÃO DE VERDADE, FUTURO DE PROSPERIDADE.

ANEXO I

**MODELO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
"EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA"**

AUTUAÇÃO

PROC

Fl. 100

for. de número

AO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA.
SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA.
CEP 65.730-000

COTAÇÃO DE PREÇOS

Referente à solicitação de cotação de preços
Prezados Senhores,

Pelo presente, encaminhamos nossa cotação de preços, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados, em caráter complementar para atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, conforme modelo de cotação de preços em anexo, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte cotação:

1. Proponente:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

(DDD) Telefone:

2. Representante que emitiu a cotação

Nome:

Cédula de identidade/órgão emissor:

CPF:

Cargo/Função:

3. Planilha da cotação (especificações, quantitativos e preços).

LOTE 1

CNPJ: 06.172.720/0001-10

Avenida Presidente Vargas, N° 446, Centro,
Santo Antônio dos Lopes-MA / CEP 65.730-000



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**
GESTÃO DE VERDADE, FUTURO DE PROSPERIDADE.

SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR – REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD. (ANUAL)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1		HORA			

LOTE 2

**SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL – PROFISSIONAIS
ESPECIALISTAS – REGIME DIARISTA DE ATÉ 8 HORAS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD. (ANUAL)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1		HORA			

4. Prazo de validade da cotação: 60 dias

5. Declaro que nos preços indicados na cotação de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

(local e data)

CNPJ: 06.172.720/0001-10

Avenida Presidente Vargas, N° 446, Centro,
Santo Antônio dos Lopes-MA / CEP 65.730-000

Solicitação de Colaboração para Cotação - Serviços Médicos



De <compras@stcantoniodoslopes.ma.gov.br>

Para <GESTOR3@HOTMAIL.COM>

Data 2025-04-29 10:26



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - SERVIÇOS MÉDICOS - 2025.pdf (~397 KB)

a empresa CASTRO E VALE LTDA - CNPJ: 19.966.331/0001-09

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados, em caráter complementar, para atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, conforme modelo de cotação de preços em anexo, e entregar em até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento deste.

Atte. Paula Trayse

Chefe do Departamento de Compras

Pontaria nº 037/2025 - GPSAL

2

Solicitação de Colaboração para Cotação - Serviços Médicos



De <compras@stcantoniodoslopes.ma.gov.br>
Para <leandroibiapina@hotmail.com>
Data 2025-04-29 10:28



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - SERVIÇOS MÉDICOS - 2025.pdf (~397 KB)

A empresa A. Z. ARRUDA IBIAPINA - CNPJ: 28.684.156/0001-58

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados, em caráter complementar, para atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, conforme modelo de cotação de preços em anexo, e entregar em até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento deste.

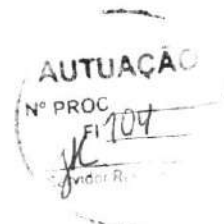
Atte. Paula Traysa
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 037/2025 - GPSA

[Handwritten mark]

Solicitação de Colaboração para Cotação - Serviços Médicos



De <compras@stcantoniodoslopes.ma.gov.br>
Para <kalebedovale09@gmail.com>
Data 2025-04-29 10:31



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - SERVIÇOS MÉDICOS - 2025.pdf (~397 KB)

A empresa Vale & do Vale LTDA - Clínica Med Vale - CNPJ: 69.569.457/0001-18

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados, em caráter complementar, para atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, conforme modelo de cotação de preços em anexo, e entregar em até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento deste.

Atte. Paula Traysa
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 037/2025 - GPSA

Solicitação de Cotação de Preços - Serviços Médicos

De <compras@stoantoniodoslopes.ma.gov.br>

Para <flavioscastro85@gmail.com>

Data 2025-05-06 08:41



 SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - SERVIÇOS MÉDICOS - 2025.pdf (~397 KB)

a empresa Ciope e Cio-Lab Serviços Odontológicos e Médicos Ltda - CNPJ: 18.754.861/0001-06

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados, em caráter complementar, para atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, conforme modelo de cotação de preços em anexo, e entregar em até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento deste.

Atte. Paula Trayse
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 037/2025 - GPSAL

f

RE: Solicitação de Colaboração para Cotação - Serviços Médicos



De CHAGAS chagas <gestor3@hotmail.com>

Para compras@stoantoniadoslopes.ma.gov.br <compras@stoantoniadoslopes.ma.gov.br>

Data 2025-04-29 16:22

[PROPOSTA DE ORÇAMENTO CASTRO E VALE LTDA - SANTO ANTONIO DOS LOPES.pdf](#)

Boa tarde!

Prezada Paulla Thayse,

Chefe do Departamento de Compras

Conforme solicitação da proposta orçamentária. Segue em anexo o orçamento.

Att,

OLIVIA VALE DE ANDRADE CASTRO

[E: gestor3@hotmail.com](mailto:gestor3@hotmail.com)

De: compras@stoantoniadoslopes.ma.gov.br <compras@stoantoniadoslopes.ma.gov.br>

Enviado: terça-feira, 29 de abril de 2025 13:26

Para: GESTOR3@HOTMAIL.COM <GESTOR3@HOTMAIL.COM>

Assunto: Solicitação de Colaboração para Cotação - Serviços Médicos

a empresa CASTRO E VALE LTDA - CNPJ: 19.966.331/0001-09

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados, em caráter complementar, para atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, conforme modelo de cotação de preços em anexo, e entregar em até 03 (tres) dias úteis a contar do recebimento deste.

Atte. Paulla Thayse

Chefe do Departamento de Compras

Portaria nº 037/2025 - GPSAL

[Handwritten mark]

COTAÇÃO DE PREÇO

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO,
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA.
SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA.



Referente à solicitação de cotação de preços.

Prezados Senhores,

Em atenção à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio dos Lopes - MA, submetemos a nossa proposta comercial para a prestação de serviços médicos, conforme modelo de cotação de preços em anexo.

1. PROPONENTE:

Razão Social: CASTRO E VALE LTDA.

CNPJ: 19.966.331/0001-09

Endereço: Travessa Carvalhinho, nº 145, Letra A – Centro – Pedreiras/ma – CEP 65.725-000

E-mail: gestor3@hotmail.com

(DDD) Telefone: (99) 98137-3448 / 3642-4714

2. REPRESENTANTE QUE EMITIU A COTAÇÃO:

Nome: OLIVIA VALE DE ANDRADE CASTRO

Cédula de identidade/órgão emissor: 170425020017 SESP / MA

CPF: 962.270.523-53

Cargo/Função: Sócia Administradora

CASTRO E VALE LTDA

TRAVESSA CARVLHINHO, Nº 145, LETRA A - CENTRO - CEP : 65725-000 - PEDREIRAS/MA
CNPJ : 19.966.331/0001-09 Inscrição Estadual : 12.611.344-0

3. Planilha da cotação (especificações, quantitativos e preços).

TABELA DE ESPECIALIDADES

LOTE 1

AUTUAL
 Nº PROC
 Fl. 105
 Semestre Resposta:

SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR – REGIME DE PLANTÃO 12 HORAS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD. (ANUAL)	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	Atendimento médico hospitalar – Médico CIRURGIÃO GERAL – Plantonista	HORA	8.640	R\$ 230,00	R\$ 1.987.200,00
2	Atendimento médico hospitalar – Médico CLÍNICO GERAL – Plantonista	HORA	8.640	R\$ 190,00	R\$ 1.641.600,00
3	Atendimento médico hospitalar – Médico ANESTESISTA – Plantonista	IIORA	2.160	R\$ 250,00	R\$ 540.000,00
4	Atendimento médico hospitalar – Médico Especialista Diversos – Plantonista (CARDIOLOGISTA, ORTOPEDISTA, PEDIATRA E GINECOLOGISTA/OBSTETRA)	HORA	8.640	R\$ 230,00	R\$ 1.987.200,00

CASTRO E VALE LTDA

TRAVESSA CARVLHINHO, Nº 145, LETRA A - CENTRO - CEP : 65725-000 – PEDREIRAS /MA
 CNPJ : 19.966.331/0001-09 Inscrição Estadual : 12.611.344-0

4

LOTE 2

**SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL – PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS –
REGIME DIARISTA DE ATÉ 8 HORAS**

AUTUAÇÃO
PROC. nº 109
M. R. Respondeu

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD (ANUAL)	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico CARDIOLOGISTA	HORA	768	R\$ 280,00	R\$ 215.040,00
2	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico CLÍNICA MÉDICA	HORA	768	R\$ 190,00	R\$ 145.920,00
3	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico DERMATOLOGISTA	HORA	768	R\$ 285,00	R\$ 218.880,00
4	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico ENDOCRINOLOGISTA	HORA	768	R\$ 290,00	R\$ 222.720,00
5	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico GASTROENTEROLOGISTA	HORA	768	R\$ 293,00	R\$ 225.024,00
6	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico GINECOLOGISTA	HORA	768	R\$ 290,00	R\$ 222.720,00
7	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico NEUROLOGISTA	HORA	768	R\$ 290,00	R\$ 222.720,00
8	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico NEUROPEDIATRIA	HORA	768	R\$ 290,00	R\$ 222.720,00

CASTRO E VALE LTDA

TRAVESSA CARVLHINHO, Nº 145, LETRA A - CENTRO - CEP : 65725-000 – PEDREIRAS /MA
CNPJ : 19.966.331/0001-09 Inscrição Estadual : 12.611.344-0

4

9	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico OPTAMOLOGISTA	HORA	768	R\$ 290,00	RS 222.720,00
10	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico ORTOPEDISTA	HORA	768	R\$ 290,00	RS 222.720,00
11	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico OTORRINOLARINGOLOGISTA	HORA	768	R\$ 290,00	RS 222.720,00
12	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico PEDIATRA	HORA	768	R\$ 290,00	RS 222.720,00
13	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico PSIQUIATRA	HORA	768	R\$ 290,00	RS 222.720,00
14	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico ULTRASSONOGRAFISTA	HORA	768	R\$ 290,00	RS 222.720,00
15	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico ANGIOLOGISTA	HORA	768	R\$ 290,00	RS 222.720,00
16	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico UROLOGISTA	HORA	768	R\$ 290,00	RS 222.720,00
17	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico ALERGOLOGISTA	HORA	768	R\$ 290,00	RS 222.720,00
18	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico NEFROLOGISTA	HORA	768	R\$ 290,00	RS 222.720,00

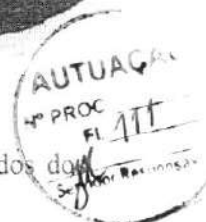
AUTUAÇÃO
Nº PROC. 110
Sistema Responsável

CASTRO E VALE LTDA

TRAVESSA CARVLHINHO, Nº 145, LETRA A - CENTRO - CEP : 65725-000 - PEDREIRAS /MA
CNPJ : 19.966.331/0001-09 Inscrição Estadual : 12.611.344-0

8

4. Prazo de validade da Cotação: 60 dias
5. Declaro que nos preços indicados na cotação de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.



Pedreiras - MA, 29 de abril de 2025.

**OLIVIA VALE
DE
ANDRADE
CASTRO:962
27052353**

Assinado digitalmente por OLIVIA
VALE DE ANDRADE
CASTRO:96227052353
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
34189547000107, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO)
OU=presencial, CN=OLIVIA VALE DE
ANDRADE CASTRO:96227052353
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.04.29 16:10:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

CASTRO E VALE LTDA
OLIVIA VALE DE ANDRADE
Socia Administradora

CASTRO E VALE LTDA

TRAVESSA CARVLHINHO, Nº 145, LETRA A - CENTRO - CEP : 65725-000 - PEDREIRAS /MA
CNPJ : 19.966.331/0001-09 Inscrição Estadual : 12.611.344-0

Re: Solicitação de Cotação de Preços - Serviços Médicos

De FLAVIO CASTRO DR FLAVIO <flavioscastro85@gmail.com>
Para <compras@stoantoniodoslopes.ma.gov.br>
Data 2025-05-06 14:35

PROPOSTA DE ORÇAMENTO - CIOP E CIM-LAB SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICOS LTDA - SANTO ANTONIO DOS LOPES.pdf (~254 KB)

em anexo à proposta solicitada para o serviço
a disposição de qualquer dúvida ou esclarecimento
grato

<compras@stoantoniodoslopes.ma.gov.br> escreveu (terça, 6/05/2025 às(s) 08:41):

a empresa Ciop e Cim-Lab Serviços Odontológicos e Médicos Ltda - CNPJ
10.754.061/0001-06

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os
dados requeridos na planilha em anexo, referente a contratação da
empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados,
em caráter complementar, para atendimento da população usuária do
Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA,
conforme modelo de cotação de preços em anexo, e entregar em até 03
(três) dias úteis a contar do recebimento deste.

Atta, Paula Thayse
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 037/2025 – GPSA



P



COTAÇÃO DE PREÇO

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO,
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA.
SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA.

Referente à solicitação de cotação de preços.

Prezados Senhores,

Em atenção à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio dos Lopes - MA, submetemos a nossa proposta comercial para a prestação de serviços médicos, conforme modelo de cotação de preços em anexo.

1. PROPONENTE:

Razão Social: CIOP E CIM-LAB SERVICOS ODONTOLOGICOS E MEDICOS LTDA.

CNPJ: 10.754.061/0001-06

Endereço: Travessa Carvalhinho, nº 136 – Prainha – Pedreiras/ma – CEP 65.725-000

E-mail: flavioscastro85@gmail.com

(DDD) Telefone: (99) 98137-3448 / 3642-1380

2. REPRESENTANTE QUE EMITIU A COTAÇÃO:

Nome: FLÁVIO DE SOUSA CASTRO

Cédula de identidade/órgão emissor: 981716989 SSP/MA

CPF: 003.073.043-02

Cargo/Função: Sócio Administrador

CIOP E CIM-LAB SERVIÇOS ODONTOLOGICOS E MEDICOS LTDA

TRAVESSA CARVLHINHO, Nº 136 - PRAINHA - CEP : 65725-000 – PEDREIRAS /MA

CNPJ : 10.754.061/0001-06 Inscrição Estadual : 12.313.683-0

[Handwritten signature]

3. Planilha da cotação (especificações, quantitativos e preços).

TABELA DE ESPECIALIDADES

LOTE 1

SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR – REGIME DE PLANTÃO 12 HORAS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD. (ANUAL)	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	Atendimento médico hospitalar – Médico CIRURGIÃO GERAL – Plantonista	HORA	8.640	R\$ 245,60	R\$ 2.121.984,00
2	Atendimento médico hospitalar – Médico CLÍNICO GERAL – Plantonista	HORA	8.640	R\$ 201,00	R\$ 1.736.640,00
3	Atendimento médico hospitalar – Médico ANESTESISTA – Plantonista	IIORA	2.160	R\$ 280,00	R\$ 604.800,00
4	Atendimento médico hospitalar – Médico Especialista Diversos – Plantonista (CARDIOLOGISTA, ORTOPEDISTA, PEDIATRA E GINECOLOGISTA/OBSTETRA)	IIORA	8.640	R\$ 275,05	R\$ 2.376.432,00

CIOP E CIM-LAB SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICOS LTDA

TRAVESSA CARVLHINHO, Nº 136 – PRAINHA – CEP : 65725-000 – PEDREIRAS /MA

CNPJ : 10.754.061/0001-06 Inscrição Estadual : 12.313.683-0

2



SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL – PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS
RÉGIME DIARISTA DE ATÉ 8 HORAS

2

CNPJ: 10.754.061/0001-06 Inscrição Estadual: 12.313.683-0

9	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico OFTAMOLOGISTA	HORA	768	R\$ 300,00	R\$ 230.400,00
10	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico ORTOPEDISTA	HORA	768	R\$ 300,00	R\$ 230.400,00
11	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico OTORRINOLARINGOLOGISTA	HORA	768	R\$ 300,00	R\$ 230.400,00
12	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico PEDIATRA	HORA	768	R\$ 300,00	R\$ 230.400,00
13	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico PSIQUIATRA	HORA	768	R\$ 305,00	R\$ 234.240,00
14	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico ULTRASSONOGRAFISTA	HORA	768	R\$ 290,00	R\$ 222.720,00
15	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico ANGIOLOGISTA	HORA	768	R\$ 305,00	R\$ 234.240,00
16	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico UROLOGISTA	HORA	768	R\$ 315,00	R\$ 241.920,00
17	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico ALERGOLOGISTA	HORA	768	R\$ 315,00	R\$ 241.920,00
18	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico NEFROLOGISTA	HORA	768	R\$ 315,00	R\$ 241.920,00

CIOP E CIM-LAB SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICOS LTDA

TRAVESSA CARVLHINHO, Nº 136 - PRAINHA - CEP : 65725-000 – PEDREIRAS /MA

CNPJ : 10.754.061/0001-06 Inscrição Estadual : 12.313.683-0

fe

4. Prazo de validade da Cotação: 60 dias
5. Declaro que nos preços indicados na cotação de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

Pedreiras - MA, 06 de maio de 2025.

**FLAVIO DE
SOUSA
CASTRO:00
307304302**

Assinado digitalmente por FLAVIO DE
SOUSA CASTRO:00307304302
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
34189547000107, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=FLAVIO DE
SOUSA CASTRO:00307304302
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.05.06 12:14:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

CIOP E CIM-LAB SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICOS LTDA
FLÁVIO DE SOUSA CASTRO
CPF 003.073.043-02

Re: Solicitação de Correção no E-mail Enviado - Serviços de Médicos

De Kalebe do Vale <kalebedovale09@gmail.com>
Para <compras@stoantoniodoslopes.ma.gov.br>
Data 2025-05-07 09:43

 PLANILHA DE PREÇOS - MED VALLE-1.pdf (~319 KB)

Segue em anexo o documento solicitado com as devidas correções.

Em ter., 6 de mai. de 2025, 15:28, <compras@stoantoniodoslopes.ma.gov.br> escreveu:

Prezado(a)

Espero que esteja bem.

Gostaria de informar que houve um erro no e-mail enviado anteriormente, 30/04/2025. Ao revisar a mensagem, percebi que a planilha enviada a vocês, ficou faltando alguns itens sendo 18 e não 14.

Peço desculpas pela confusão causada e solicito que, caso possível, seja feita a correção e reenviadas: a planilha correta segue em anexo.

Agradeço pela compreensão e estou à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.



R



RUA MANOEL MÁXIMO, N° 95
CENTRO
POÇÃO DE PEDRAS - MA
FONE: (99)984909801

COTAÇÃO DE PREÇOS



AO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA.

SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA.

CEP 65.730-000

Referente à solicitação de cotação de preços.

Prezados Senhores,

Pelo presente, encaminhamos nossa cotação de preços, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados, em caráter complementar, para atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, conforme modelo de cotação de preços em anexo, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte cotação:

1. Proponente:

Razão Social: VALE & DO VALE LTDA

CNPJ: 69.569.457/0001-18

Endereço: Rua Manoel Máximo, nº 95, Centro, CEP: 65.740-000, Poção de Pedras - MA

E-mail: revale1919@hotmail.com

(DDD) Telefone: (99) 8548-0395

2. Representante que emitiu a cotação:

Nome: CICERO RODRIGUES DO VALE

Cédula de identidade/órgão emissor: 296697940 SESP MA

CPF: 110.904.053-91

Cargo/Função: Sócio Administrador

**MedVale**

RUA MANOEL MÁXIMO, N° 95
CENTRO
POÇÃO DE PEDRAS - MA
FONE: (99)984909801

3. Planilha da cotação (especificações, quantitativos e preços).

AUTUAÇÃO
Nº PROC
FI. 120
Responsável

LOTE 1					
SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR – REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD. (ANUAL)	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	Atendimento médico hospitalar – Médico CIRURGIÃO GERAL – Plantonista	HORA	8.640	R\$ 215,00	R\$ 1.857.600,00
2	Atendimento médico hospitalar – Médico CLÍNICO GERAL – Plantonista	HORA	8.640	R\$ 158,00	R\$ 1.365.120,00
3	Atendimento médico hospitalar – Médico ANESTESISTA – Plantonista	HORA	2.160	R\$ 215,00	R\$ 464.400,00
4	Atendimento médico hospitalar – Médico Especialista Diversos – Plantonista (CARDIOLOGISTA, ORTOPEDISTA, PEDIATRA E GINECOLOGISTA/OBSTETRA)	HORA	8.640	R\$ 195,00	R\$ 1.684.800,00

LOTE 2

SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL – PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS
REGIME DIARISTA DE ATÉ 8 HORAS

AUTUAL
Nº PROC
FI. 127
Anexo Res. 127

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD (ANUAL)	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico CARDIOLOGISTA	HORA	768	R\$ 260,00	R\$ 199.680,00
2	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico CLÍNICA MÉDICA	HORA	768	R\$ 165,00	R\$ 126.720,00
3	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico DERMATOLOGISTA	HORA	768	R\$ 260,00	R\$ 199.680,00
4	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico ENDOCRINOLOGISTA	HORA	768	R\$ 260,00	R\$ 199.680,00
5	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico GASTROENTEROLOGISTA	HORA	768	R\$ 260,00	R\$ 199.680,00
6	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico GINECOLOGISTA	HORA	768	R\$ 260,00	R\$ 199.680,00
7	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico NEUROLOGISTA	HORA	768	R\$ 260,00	R\$ 199.680,00
8	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico NEUROPEDIATRIA	HORA	768	R\$ 260,00	R\$ 199.680,00
9	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico OPTAMOLOGISTA	HORA	768	R\$ 260,00	R\$ 199.680,00

10	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico ORTOPEDISTA	HORA	768	RS 260,00	R\$ 199.680,00
11	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico OTORRINOLARINGOLOGISTA	HORA	768	RS 260,00	R\$ 199.680,00
12	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico PEDIATRA	HORA	768	RS 260,00	R\$ 199.680,00
13	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico PSIQUIATRA	HORA	768	RS 260,00	R\$ 199.680,00
14	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico ULTRASSONOGRAFISTA	HORA	768	RS 260,00	R\$ 199.680,00
15	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico ANGIOLOGISTA	HORA	768	RS 260,00	R\$ 199.680,00
16	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico UROLOGISTA	HORA	768	RS 260,00	R\$ 199.680,00
17	Atendimento médico especializado ambulatorial – ALERGOLOGISTA	HORA	768	RS 260,00	R\$ 199.680,00
18	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico NEFROLOGISTA	HORA	768	RS 260,00	R\$ 199.680,00

Handwritten notes and stamps:
Nº PROC
FJ 100
J. R. R.

4. Prazo de validade da cotação: 60 dias.

5. Declaro que nos preços indicados na cotação de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

Handwritten signature



RUA MANOEL MÁXIMO, N° 95
CENTRO
POÇÃO DE PEDRAS - MA
FONE: (99)984909801

POÇÃO DE PEDRAS (MA), 07 DE MAIO DE 2025.

VALE E DO VALE Assinado de forma digital
LTDA:69569457 por VALE E DO VALE
000118 LTDA:69569457000118
Dados: 2025.05.07 09:13:45
-03'00'



VALE & DO VALE LTDA
(CLÍNICA MED VALE)
CNPJ: 69.569.457/0001-18
CICERO RODRIGUES DO VALE
CPF Nº. 110.904.053-91
SÓCIO ADMINISTRADOR



f



PREÇO 1,2,3 – BANCO DE PREÇOS

PRECO 4 - CASTRO E VALE LTDA. CNPJ: 19.966.331/0001-09

PRECO 5 - VALE & DO VALE LTDA CNPJ: 69.569.457/0001-18

PREÇO 6 - CIOP E CIM-LAB SERVICOS ODONTOLOGICOS E MEDICOS LTDA. CNPJ: 10.754.061/0001-06

Departamento de Compras -- Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA

Página 1 de 5



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**
GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE

VALOR TOTAL DO LOTE 1

R\$ 6.105.391,20

LOTE 2											
SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL – PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS – REGIME DIARISTA DE ATÉ 8 HORAS											
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. (ANUAL)	PREÇO 1 BANCO DE PREÇOS	PREÇO 2 BANCO DE PREÇOS	PREÇO 3 BANCO DE PREÇOS	PREÇO 4 COTAÇÃO COM EMPRESAS DO RAMO	PREÇO 5 COTAÇÃO COM EMPRESAS DO RAMO	PREÇO 6 COTAÇÃO COM EMPRESAS DO RAMO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO AMBULATORIAL – MÉDICO CARDIOLOGISTA	HORA	768	R\$ 213,00	R\$ 200,00	R\$ 198,40	R\$ 280,00	R\$ 260,00	R\$ 315,80	R\$ 244,53	R\$ 187.799,04
2	ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO AMBULATORIAL – MÉDICO CLÍNICA MÉDICA	HORA	768	R\$ 218,00	****	****	R\$ 190,00	R\$ 165,00	R\$ 240,00	R\$ 203,25	R\$ 156.096,00
3	ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO AMBULATORIAL – MÉDICO DERMATOLOGISTA	HORA	768	R\$ 157,45	R\$ 100,00	****	R\$ 285,00	R\$ 260,00	R\$ 315,80	R\$ 223,65	R\$ 171.763,20
4	ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO AMBULATORIAL – MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	HORA	768	R\$ 140,05	R\$ 190,00	****	R\$ 290,00	R\$ 260,00	R\$ 310,00	R\$ 238,01	R\$ 182.791,68
5	ATENDIMENTO MÉDICO	HORA	768	****	****	****	R\$ 293,00	R\$ 260,00	R\$ 312,00	R\$ 288,33	R\$ 221.437,44

Departamento de Compras – Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA

Página 2 de 5





Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE

	ESPECIALIZADO AMBULATORIAL - MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA										
6	ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO AMBULATORIAL - MÉDICO GINECOLOGISTA	HORA	768	****	****	****	R\$ 290,00	R\$ 260,00	R\$ 315,80	R\$ 288,60	R\$ 221.644,80
7	ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO AMBULATORIAL - MÉDICO NEUROLOGISTA	HORA	768	R\$ 170,00	R\$ 144,89	****	R\$ 290,00	R\$ 260,00	R\$ 320,00	R\$ 236,98	R\$ 182.000,64
8	ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO AMBULATORIAL - MÉDICO NEUROPEDIATRA	HORA	768	R\$ 148,52	R\$ 199,00	****	R\$ 290,00	R\$ 260,00	R\$ 320,00	R\$ 243,50	R\$ 187.008,00
9	ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO AMBULATORIAL - MÉDICO OFTAMOLOGISTA	HORA	768	R\$ 300,00	R\$ 285,08	****	R\$ 290,00	R\$ 260,00	R\$ 300,00	R\$ 287,02	R\$ 220.431,36
10	ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO AMBULATORIAL - MÉDICO ORTOPEDISTA	HORA	768	R\$ 163,30	R\$ 149,00	****	R\$ 290,00	R\$ 260,00	R\$ 300,00	R\$ 232,46	R\$ 178.529,28
11	ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO AMBULATORIAL -	HORA	768	R\$ 190,00	R\$ 138,72	****	R\$ 290,00	R\$ 260,00	R\$ 300,00	R\$ 235,74	R\$ 181.048,32



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**
GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE

	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA										
12	ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO AMBULATORIAL – MÉDICO PEDIATRA	HORA	768	R\$ 244,00	R\$ 244,00	****	R\$ 290,00	R\$ 260,00	R\$ 300,00	R\$ 267,60	R\$ 205.516,80
13	ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO AMBULATORIAL – MÉDICO PSIQUIATRA	HORA	768	R\$ 229,17	R\$ 209,51	****	R\$ 290,00	R\$ 260,00	R\$ 305,00	R\$ 258,74	R\$ 198.712,32
14	ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO AMBULATORIAL – MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	HORA	768	R\$ 186,40	R\$ 266,69	****	R\$ 290,00	R\$ 260,00	R\$ 290,00	R\$ 258,62	R\$ 198.620,16
15	ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO AMBULATORIAL – MÉDICO ANGIOLOGISTA	HORA	768	R\$ 118,84	****	****	R\$ 290,00	R\$ 260,00	R\$ 305,00	R\$ 243,46	R\$ 186.977,28
16	ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO AMBULATORIAL – MÉDICO UROLOGISTA	HORA	768	R\$ 226,00	****	****	R\$ 290,00	R\$ 260,00	R\$ 315,00	R\$ 272,75	R\$ 209.472,00
17	ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO AMBULATORIAL – ALERGOLOGISTA	HORA	768	****	****	****	R\$ 290,00	R\$ 260,00	R\$ 315,00	R\$ 288,33	R\$ 221.437,44
18	ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO AMBULATORIAL – MÉDICO NEFROLOGISTA	HORA	768	R\$ 188,94	R\$ 246,00	****	R\$ 290,00	R\$ 260,00	R\$ 315,00	R\$ 259,99	R\$ 199.672,32
VALOR TOTAL DO LOTE 2											R\$ 3.510.958,08



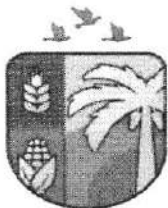
Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**
GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE

LOTE 1	R\$ 6.105.391,20
LOTE 2	R\$ 3.510.958,08
VALOR GLOBAL	R\$ 9.616.349,28

O VALOR TOTAL ESTIMADO É COM A SOMA DOS LOTES É DE R\$ 9.616.349,28 (nove milhões, seiscentos de dezesseis mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos).

Santo Antônio dos Lopes - MA, 07 de maio de 2025

PAULLA THAYSE
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PORTARIA N° 037/2025 – GPSAL



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**
GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE

ATUALIZAC
1º PROC 129
FEI
Setor Responsável

Despacho do Setor de Compras

Para: Setor de Licitações

De: Departamento de Compras

Assunto: Encaminhamento de Cotações de Preço e Mapa de apuração com o Preço Médio para prosseguimento do Processo Licitatório.

Data: 07/05/2025

Prezados(as),

Conforme orientação interna e no cumprimento das etapas previstas no processo licitatório, encaminhamos, para apreciação e providências necessárias, as cotações obtidas para os itens relacionados ao processo administrativo nº 765/2025 da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

As cotações foram realizadas junto a ferramenta Banco de Preços e fornecedores do ramo, utilizando mínimo de 3 (três) preços, conforme a IN 65/2021 (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

O preço total apurado com base nas cotações foi de **R\$ 9.616.349,28 (nove milhões, seiscentos e dezesseis mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos).**

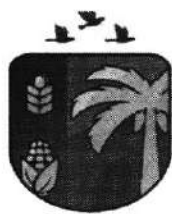
Solicitamos que sejam tomadas as providências necessárias para a elaboração e publicação do processo licitatório, conforme normas vigentes. Caso necessitem de informações adicionais ou ajustes, estamos à disposição para contribuir com o processo.

Atenciosamente,

PAULLA THAYSE

CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PORTARIA Nº 037/2025 – GPSAL



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**
GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO



Ao
Setor de Contabilidade

Assunto: **Apontamento de Dotação Orçamentária**

Senhor(a),

Encaminhamos o Processo Administrativo N° 765/2025 contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, para indicação da dotação orçamentária necessária.

Atenciosamente,

Sendo o que dispomos para o momento, reiteramos votos de estima.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 08 de Maio de 2025

Romilla de Sousa Silva

Romilla de Sousa Silva
Equipe de Apoio
Portaria 052/2025



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**
GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE



PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DOS LOPES – MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A CCL (Comissão de contratação de licitação) do município de Santo Antonio dos Lopes – MA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, em caráter complementar, destinados a atender as necessidades da demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Santo Antonio dos Lopes – MA

Sub elemento da Despesa	3.3.90.39.26 – Outros Serviços Médico Hospitalar
-------------------------	--

Santo Antonio dos Lopes – MA 08 de Maio de 2025.

**JORGE HENRIQUE
DE FIGUEREDO
FERNANDES:2683
0129850**

Assinado digitalmente por JORGE HENRIQUE DE
FIGUEREDO FERNANDES:26830129850
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA
ANAPOLIS v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=
Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, DN=
JORGE HENRIQUE DE FIGUEREDO
FERNANDES:26830129850
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025.05.08 10:43:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

JORGE HENRIQUE FIGUEIREDO FERNANDES

CRC – MA Nº 013884-0

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 068/2025

REFEITURA DE SANTO ANTONIO DOS LOPES – MA



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
AUTORIZAÇÃO**



Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, em caráter complementar, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Santo Antônio dos Lopes – MA.

Na qualidade de ordenador de despesas do(a) Secretaria Municipal, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no, na Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, conforme se constata no despacho anexado, autorizo a abertura do procedimento licitatório, com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente.

Santo Antônio dos Lopes – MA , 08 de maio de 2025.


Blenda Cristina Costa Araújo

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 052/2025 de 10 de janeiro de 2025.

DESIGNA SERVIDORES PARA, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE LOTAÇÃO, ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, no uso das atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO a Decreto Nº 004, de 02 de Janeiro de 2025, que estabeleceu as normas de aplicação da Lei 14.133/2021, no âmbito deste Município;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I- Edmilson Lima Salazar, matrícula funcional 295-1.

Parágrafo único. Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento dos processos de contratação direta.

Art. 2º Designar os Agentes de Contratação acima nominados para atuarem como Pregoeiros, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Art. 3º Designar como membros da equipe de apoio aos Agentes de Contratação:

I- Romilla de Sousa Silva;

II- Jair Calvacante Lima Junior;

III- Jaiane de Sousa Silva.

Art. 4º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as

revogue.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, 10 de janeiro de 2025.
CIBELLE TRABULSI NAPOLEÃO MENDONÇA DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE TARIFA PELO SERVIÇO DE ABATE NO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, CIBELLE TRABULSI NAPOLEÃO MENDONÇA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, e o SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, ELIAS LUIS DE CARVALHO BISNETO, considerando a necessidade de regulamentar provisoriamente o funcionamento do matadouro público municipal, visando à manutenção do serviço e à cobertura de seus custos operacionais, e em conformidade com os artigos 13, inciso V, e 71, inciso I, da Lei Orgânica do Município resolvem:

Art. 1º - Fica instituída, a título provisório, a cobrança de tarifa no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por animal abatido no Matadouro Público Municipal de Santo Antônio dos Lopes.

Art. 2º - A tarifa prevista no presente regulamento tem caráter de preço público, sendo devida pelos usuários como contraprestação pelo uso do serviço disponibilizado pelo matadouro público.

Art. 3º - A receita oriunda da tarifa será integralmente destinada à manutenção, operação, higienização e melhoria do matadouro público municipal, garantindo a qualidade e a segurança do serviço.

Art. 4º - A cobrança será realizada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de documento de arrecadação específico (DAM - Documento de Arrecadação Municipal).

I. O pagamento da tarifa deverá ser efetuado no momento da solicitação do serviço de abate, diretamente à Secretaria ou à unidade designada.

II. Será fornecido recibo ao usuário, contendo a descrição do serviço prestado e o valor pago.

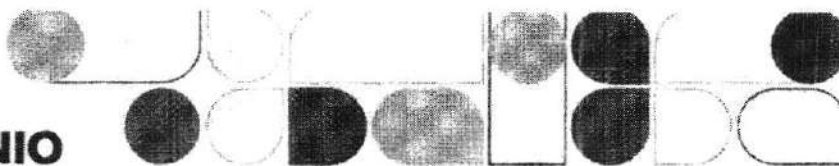
Art. 5º - A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento será responsável pela fiscalização do cumprimento deste regulamento e pela adequada prestação do serviço no matadouro público.

Art. 6º - Este regulamento tem caráter provisório e vigorará até a aprovação de lei municipal específica regulamentando a cobrança de taxa pelo serviço de





Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**
GESTÃO DE VERDADE, FUTURO DE PROSPERIDADE.



PORTARIA Nº 052/2025 de 10 de janeiro de 2025.

DESIGNA SERVIDORES PARA, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE LOTAÇÃO, ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, no uso das atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

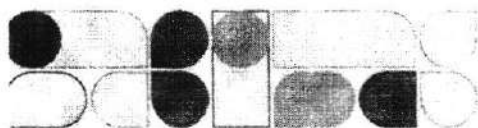
CONSIDERANDO a Decreto Nº 004, de 02 de Janeiro de 2025, que estabeleceu as normas de aplicação da Lei 14.133/2021, no âmbito deste Município;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como



CNPJ: 06.172.720/0001-10
Avenida Presidente Vargas, Nº 446, Centro,
Santo Antônio dos Lopes / CEP: 65.730-000



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**
GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE.



Agentes de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I- Edimilson Lima Salazar, matrícula funcional 295-1.



Parágrafo único. Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento dos processos de contratação direta.

Art. 2º Designar os Agentes de Contratação acima nominados para atuarem como Pregoeiros, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Art. 3º Designar como membros da equipe de apoio aos Agentes de Contratação:

I- Romilla de Sousa Silva;

II- Jair Calvacante Lima Junior;

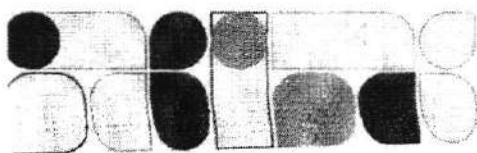
III- Jaiane de Sousa Silva.

Art. 4º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, 10 de janeiro de 2025.

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva
CIBELLE TRABULSI NAPOLEÃO MENDONÇA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES



CNPJ: 06.172.720/0001-10
Avenida Presidente Vargas, Nº 446, Centro,
Santo Antônio dos Lopes / CEP: 65.730-000



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE FUTURO DE PROSPERIDADE

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO



PROCESSO (s) ADMINISTRATIVO(s) Nº 765/2025

À

ASSESSORIA JURÍDICA DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, em caráter complementar, destinados a atender as necessidades de demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, referentes a prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, para análise e parecer do mesmo.

Sendo o que dispomos para o momento, reiteramos votos de estima.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 09 de Maio de 2025

Edimilson Lima Salazar
Agente de Contratação



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE



PREGÃO ELETRÔNICO

XXX/XXXX

CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - Maranhão

OBJETO

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM CARATER COMPLEMENTAR, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES DE ATENDIMENTO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ xx.xxx.xxx

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO / MAIOR DESCONTO

MODO DE DISPUTA:

[aberto e Fechado]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE

SIM / NÃO



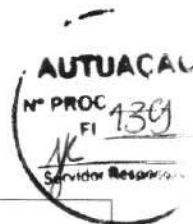
Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	18
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	19
11. DOS RECURSOS	20
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	20
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE.



MINUTA DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/20...

(Processo Administrativo nº)

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES - MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, **TORNA PÚBLICO**, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE POR MEIO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO, DESIGNADO PELA **PORTARIA MUNICIPAL Nº _____**, REALIZARÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO**, NOS TERMOS do Decreto Municipal nº 004/2025, de 02 de janeiro de 2025, Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e demais legislação aplicável e, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS.

Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XIII, os serviços descritos caracterizam-se como serviços comuns, passíveis de serem contratados por meio do **pregão eletrônico**, garantindo maior competitividade, transparência e economicidade ao processo de contratação.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é formação de registro de preço para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços MÉDICOS, EM CARATER COMPLEMENTAR, para atender a demanda do Hospital Municipal e Unidades de Atendimento junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA de acordo com edital e anexos.
- 1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. **As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.**

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do



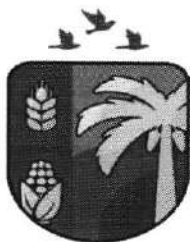
Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE.



órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de serviços a ele relacionados;
 - 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de serviços a ela necessários;
 - 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE.

AUTUAÇÃO
Nº PROC 444
Fl. 11
Serviço: E. ...

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.6 e 8.15.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE.



- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE



promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

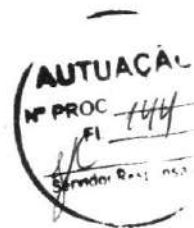
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. *Valor unitário e total do item;*
 - 5.1.2. *Marca;*
 - 5.1.3. *Fabricante;*
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de prestar os serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE



5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de *0,01 (um centavo)*.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE



- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

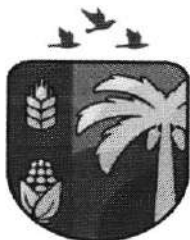


Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE.



- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE.



6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

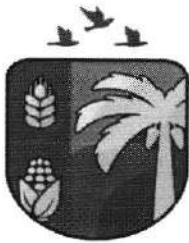
6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE.



- 6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
 - 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 4.6 deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE.



- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de serviços e serviços em geral, quando houver indício de inexequibilidade das propostas.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
 - 7.8.1.3. a planilha contendo a apresentação dos custos e as comprovações através de notas fiscais ou contratos/atas de registro de preço com entes públicos (que estejam no intervalo máximo de 360 dias anteriores a abertura do certame), em que, na diligência discriminem os itens, conforme termo de referência, correspondendo ao preço unitário do lance final e as suas respectivas marcas ofertadas no ato do cadastramento da proposta.
- 7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 7.9.2. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário*;
 - 7.9.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11. Caso o custo global/unitário estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada e com documentos anexados que comprovem as suas afirmações, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE.



que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:
- 8.3. Habilitação jurídica
 - 8.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 8.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - 8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 8.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE



onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 8.3.5 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.3.6 Certidão simplificada e específica expedida pela Junta Comercial do Estado da Sede do licitante, comprovando todos os atos da empresa. (inscrição, enquadramento, alteração de dados etc.).

8.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual se houver;

8.3.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da;

8.3.6.1 Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

8.3.6.2 Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

8.3.7 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da;

8.3.7.1 Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

8.3.7.2 Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

8.3.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4 Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento da Livro diário, assinado pelo representante legal da empresa e por Contabilista legalmente habilitado, devidamente



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE.



registrado na Junta Comercial ou na entidade em que o Balanço foi arquivado, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,

- 8.4.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.4.4 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.4.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.4.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.4.7 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% [dez porcentos] do valor total estimado da contratação;
- 8.4.8 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.4.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 8.5 Qualificação Técnica
 - 8.5.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - 8.5.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - 8.5.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
 - 8.5.4 Inscrição no Conselho Regional de Medicina da empresa licitante e de todos os profissionais. No caso de médicos especialistas, anexar Registro de Qualificação de Especialista (RQE);
 - 8.5.5 Declaração negativa de processos ativos junto ao Conselho Regional ou Federal de Medicina da empresa licitante e de todos os profissionais.
- 8.6 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE.



- 8.7 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.8 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão realizador do certame ou entidade pública federal (sicaf), desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.11 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.13 A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.13.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.14 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.14.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.15 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.15.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.15.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE.



8.16 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.16.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.16.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.17 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.17.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.17.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.18 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.19 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.15.1.

8.20 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.21 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.22 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.3 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE.



- 9.5 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou equivalente e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.6 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.7 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.8 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.9 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 8.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 10.3.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.3.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.4 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 8.1.1.A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 8.1.2.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 10.5.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 10.5.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 10.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 10.6.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE.



- 10.6.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11 DOS RECURSOS

- 11.3 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 11.4 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

- 11.5 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 11.5.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

- 11.5.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

- 11.5.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

- 11.5.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

- 11.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

- 11.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 11.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- 11.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 11.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 11.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 11.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos>

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.3 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 12.3.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

- 12.3.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE

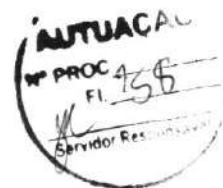


- 12.3.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.3.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.3.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.3.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 12.3.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.3.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.3.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.3.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.3.5 fraudar a licitação
- 12.3.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.3.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.3.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.3.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.3.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.3.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.4 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.4.1 advertência;
 - 12.4.2 multa;
 - 12.4.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 12.4.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.5 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.5.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE



- 12.6.1 Para as infrações previstas nos itens 12.3.1, 12.3.2 e 12.3.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.6.2 Para as infrações previstas nos itens 12.3.4, 12.3.5, 12.3.6, 12.3.7 e 12.3.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.3.1, 12.3.2 e 12.3.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.3.4, 12.3.5, 12.3.6, 12.3.7 e 12.3.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.3.1, 12.3.2 e 12.3.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.3.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.3 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.5 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos>

13.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.3 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.5 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos> e ainda <https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/aviso>



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**
GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE.



14.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.13.1 ANEXO I - Termo de Referência

14.13.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

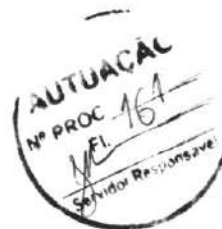
14.13.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.13.3 ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

..... de de 20.....

Secretaria Municipal -----

Secretario municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025-SEMUS

1. APRESENTAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados, em caráter complementar, para atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, nas especialidades e quantitativos indicados na tabela a seguir:

LOTE 1			
SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR – REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD. (ANUAL)
1	Atendimento médico hospitalar – Médico CIRURGIÃO GERAL - Plantonista	HORA	8.640
2	Atendimento médico hospitalar – Médico CLÍNICO GERAL - Plantonista	HORA	8.640
3	Atendimento médico hospitalar – Médico ANESTESISTA - Plantonista	HORA	2.160
4	Atendimento médico hospitalar – Médico Especialista Diversos - Plantonista (CARDIOLOGISTA, ORTOPEDISTA, PEDIATRA E GINECOLOGISTA/OBSTETRA)	HORA	8.640

LOTE 2			
SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL – PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS – REGIME DIARISTA DE ATÉ 8 HORAS			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD. (ANUAL)
1	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico CARDIOLOGISTA	HORA	768
2	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico CLÍNICA MÉDICA	HORA	768
3	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico DERMATOLOGISTA	HORA	768
4	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico ENDOCRINOLOGISTA	HORA	768
5	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico GASTROENTEROLOGISTA	HORA	768



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE.



6	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico GINECOLOGISTA	HORA	768
7	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico NEUROLOGISTA	HORA	768
8	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico NEUROPEDIATRA	HORA	768
9	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico OFTAMOLOGISTA	HORA	768
10	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico ORTOPEDISTA	HORA	768
11	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico OTORRINOLARINGOLOGISTA	HORA	768
12	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico PEDIATRA	HORA	768
13	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico PSIQUIATRA	HORA	768
14	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico ULTRASSONOGRAFISTA	HORA	768
15	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico Angiologista	HORA	768
16	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico Urologista	HORA	768
17	Atendimento médico especializado ambulatorial – Alergologista	HORA	768
18	Atendimento médico especializado ambulatorial – Médico Nefrologista	HORA	768

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme critérios estabelecidos no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. O Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes deverá realizar pesquisa de preços atendendo aos critérios estabelecidos pela Lei de Contratações Públicas vigente para determinação do valor máximo da presente aquisição.

1.2.2. As Propostas de Preços enviadas pelas empresas a serem consultadas, contendo todos os tipos de exame a serem disponibilizados, deverão ser anexadas ao presente processo e serão partes integrantes deste Termo de Referência, independentemente de transcrição.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, se assim entender a Procuradoria Geral do Município.



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE.



1.3.1. O fornecimento dos produtos objeto da presente contratação é enquadrado como de caráter continuado tendo em vista que visam a manutenção de atividades administrativas decorrentes de necessidades permanentes e/ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O maior desafio para a gestão de qualquer pequeno município brasileiro é oferecer à sua população um atendimento de saúde no âmbito do SUS municipal com abrangência, eficiência e qualidade que os usuários merecem e desejam.

2.2. Diante desse desafio, a necessidade de se compor um corpo clínico especializado capaz de atender as recorrentes demandas por serviços médicos dessa natureza junto ao Hospital Municipal e as demais unidades de saúde da rede municipal, uma vez que o Município de Santo Antônio dos Lopes não dispõe de profissionais médicos especialistas em seu quadro de pessoal efetivo, passou a ser uma das principais metas da atual gestão municipal na área da saúde, pois concluiu-se que somente com essa ação se poderá melhorar os indicadores de saúde do município.

2.3. Como o município não dispõe de profissionais médicos especialistas em seu quadro de pessoal efetivo, e o ETP comprovou a inviabilidade da contratação direta desse tipo de profissional por meio de concurso público, em razão, principalmente, do alto valor dos salários desses profissionais, não restam dúvidas que a contratação de empresa especializada para o oferecimento desses serviços, em caráter complementar ao SUS municipal, de maneira pontual e de acordo com a real necessidade do município é a melhor alternativa encontrada, quando observados os princípios da economicidade e eficiência na gestão pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual do Município de Santo Antônio dos Lopes, uma vez que tal documento está em fase de elaboração pela nova gestão municipal iniciada em 01/01/2025, contudo, esta contratação se faz urgentemente necessária em razão da obrigatoriedade do cumprimento constitucional que determina que *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao*



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE.



acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, e o descumprimento dessa ordem poderia trazer consequências irreparáveis tanto para a população, que ficaria desassistida de serviços de saúde essenciais, como para a gestão municipal, que estaria sujeita a receber aplicabilidade dos rigores da lei por tal omissão.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.2. Condições de sustentabilidade:

3.2.1. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente estabelecidas pelos órgãos competentes.

3.2.2. A contratada será a única responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços, cabendo ao Município de Santo Antônio dos Lopes exigir e fiscalizar o processo de destinação desses resíduos até o descarte final.

3.3. Subcontratação:

3.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.4. Garantia da contratação:

3.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4. EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo para início dos serviços será no máximo de até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato;

4.2. O serviço só será iniciado mediante a emissão da Ordem de Serviços pela Contratante a cada mês de vigência do contrato e apenas para aquelas especialidades apontadas na respectiva ordem emitida;

4.2. A execução dos serviços médicos deverá ocorrer nas especialidades médicas relacionadas no item 1 deste Termo de Referência;

4.3. A Contratada deverá estar disponível para o oferecimento dos serviços em qualquer dia da semana (de segunda-feira a domingo),



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE.



durante todos os meses da vigência do contrato, para assim atender a conveniência da Contratante para definição da escala de trabalho dos profissionais a serem disponibilizados;

4.4. A qualidade do serviço executado será avaliada pelos padrões técnicos e administrativos de qualidade do serviço e será realizada pelo fiscal do contrato;

4.5. A Contratada deverá apresentar, juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, relatório consolidado dos atendimentos realizados referente ao período de prestação dos serviços, em papel timbrado e devidamente datado e assinado pelo seu representante legal;

4.6. A direção do Hospital Municipal ou da unidade de saúde deverá formalmente receber cada um dos relatórios para avaliação técnica da qualidade dos serviços prestados, em conjunto com a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestados, mediante protocolo, para liquidação mensal.

4.7. A quantificação dos serviços médicos a serem contratados mensalmente é baseada na capacidade instalada da unidade de saúde municipal na qual será prestado o atendimento.

5. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DA CONTRATADA

5. Sugere-se que seja utilizado o modelo de contratação por sistema de pregão eletrônico com formação de registro de preços para efetivação dessas contratações, uma vez que essa modalidade de licitação traz inúmeras vantagens para gestão municipal tais como: aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, o aumento na eficiência administrativa, a redução do número de licitações redundantes, a rapidez na contratação e a total liberdade para o órgão público - que pode ou não efetuar a aquisição, sugestão que deve ser submetida à análise da Procuradoria Geral do Município;

5.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

5.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

5.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

5.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

5.1.4. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE.



Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

5.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

5.1.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

5.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.1.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

5.1.9. Enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Maranhão ou órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da lei federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada da declaração na forma eletrônica, quando for o caso;

5.1.10. Alvará de Localização atualizado, expedido pelo município sede da pessoa jurídica;

5.1.11. Alvará Sanitário atualizado, expedido pelo órgão competente.

5.1.12. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da pessoa jurídica;

5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;



Prefeitura de **SANTO ANTÔNIO DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE.



5.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do participante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Maranhão, na forma da lei;

5.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.2.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;

5.2.8. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação;

5.3. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

5.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte), insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;

5.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, inclusive notas explicativas dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição, por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado do Anexo II do Decreto nº 36.601/1996 - Análise Contábil da capacidade financeira de licitante, ou sua substituição pelo Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes;

5.3.2.1. Os documentos referidos no item 5.3.2. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da entrega dos documentos são autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

5.4. Do Trabalho de Menor e Inexistência de fatos impeditivos:

5.4.1. Para fins do disposto no art. 68, VI, da Lei 14.133/2021, declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo XII);



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE.



5.4.2. Declaração de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

5.5.1. Atestado de capacidade técnica para desempenho de atividade compatível com o objeto, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo hospitalar de saúde, que comprove experiência prévia para as especialidades médicas a serem contratadas; o atestado deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa;

5.5.2. Comprovante de endereço, telefone para contato e e-mail da Contratada e de seu representante legal;

5.5.3. Cópia completa do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado;

5.5.4. Cópia do documento do registro de todos os profissionais que são submetidos à Conselho de Fiscalização do exercício profissional;

5.5.5. Cópia do documento de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de Fiscalização do Estabelecimento.

6. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços operacionalizados pela Contratada deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio dos Lopes, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas no Edital;

6.2. A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Santo Antônio dos Lopes;

6.3. A Contratada deverá seguir os princípios e as diretrizes das Políticas Nacionais do SUS;

6.4. A Contratada deverá manter atualizadas informações no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA) ou outro sistema definido pelo Ministério da Saúde para fins de controle e faturamento;

6.5. A Contratada deverá fornecer informações quando solicitadas pela SEMUS, ou órgãos de controle, garantindo o cumprimento da legislação em relação à transparência da prestação do serviço público e utilização dos recursos;

6.6. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

6.7. A Contratada deverá permitir, a qualquer tempo, avaliação externa para fins de monitoramento, a ser realizada pela SEMUS ou



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE



órgãos de controle do SUS, fornecendo o material necessário para sua realização.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, conforme produção aprovada no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - SIA, de acordo com a programação definida no Contrato e/ou Ordem de Serviços;

7.2. Recebida a solicitação de pagamento contendo a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE.



pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.7. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

7.3. Prazo de pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (dez) dias contados da efetiva abertura de processo de pagamento pela Contratada, após cumpridas todas as suas obrigações relativas ao respectivo fornecimento.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

8.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa Contratada em todos seus aspectos.

8.3. Notificar por escrito a Contratada por quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização.



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE.



- 8.4. Prover a unidade de saúde com os recursos humanos técnicos e de apoio para a perfeita execução do objeto da contratação, na quantidade preconizada para a segurança e qualidade do serviço.
- 8.5. Disponibilizar a estrutura física das unidades hospitalares para a prestação dos serviços contratados, com a oferta de consultórios, salas de atendimento equipadas com mobiliário e equipamentos médico-hospitalares em condições de uso.
- 8.6. Inspeccionar e fornecer os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos, materiais de expediente necessários à prestação dos serviços, instrumentais, insumos e utensílios para higienização (saneantes) do ambiente.
- 8.7. Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços.
- 8.8. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à fiel execução do presente contrato.
- 8.9. Receber os relatórios de produção e as notas fiscais com especificações dos atendimentos realizados.
- 8.10. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e prazos especificados e ora acordados, considerando a quantidade de horas médicas efetivamente prestadas nas Unidades de saúde da Contratante.
- 8.11. A SEMUS indicará uma comissão para gestão e fiscalização da contratação, conforme regramento definido no âmbito do Município de Santo Antônio dos Lopes.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com os quantitativos apontados e descritos na Ordem de Serviços emitida mensalmente pela SEMUS;
- 9.2. Prestar os serviços com a empresa regularmente inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão e em dia com suas obrigações junto a este Conselho
- 9.3. Prestar os serviços com profissionais médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão e em dia com suas obrigações junto a este Conselho e que possuam título de especialista outorgado por instituição de ensino superior, autorizada pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC;
- 9.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;
- 9.5. Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros.
- 9.6. Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE.



9.7. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no Conselho Regional de Medicina e outros competentes para as funções a serem exercidas.

9.8. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da SEMUS, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

9.9. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos médico pertinentes.

9.10. Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário, identificando o responsável pelo atendimento com nome legível, número do conselho de classe e assinatura.

9.11. Emitir parecer para realização de procedimentos, cirurgias eletivas e de urgência, conforme demanda.

9.12. Emitir em papel timbrado com identificação da SEMUS quaisquer impressos e materiais a serem utilizados em laudos médicos e comunicações externas ou internas.

9.13. Fornecer informações necessárias às equipes de saúde que também forem responsáveis pela assistência aos pacientes.

9.14. Participar de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos com a periodicidade que a Contratante determinar, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médica-administrativa, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.

9.15. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade de saúde ou da SEMUS, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento da SEMUS.

9.16. Participar de eventuais mutirões realizados pela SEMUS, os quais deverão ser planejados previamente entre as partes.

9.17. Atender a familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.

9.18. Permitir que a direção da unidade acompanhe os serviços executados.

9.19. Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para SEMUS.



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE



9.20. Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética Médica e normas de boa prática médica.

9.21. Atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

9.22. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução dos serviços, sobretudo às determinações e normas dos conselhos de classe das categorias profissionais envolvidas na prestação do serviço e os acordos coletivos firmados com os respectivos sindicatos.

9.23. Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas das unidades de saúde em que serão prestados os serviços.

9.24. Disponibilizar às unidades de saúde a escala dos profissionais para o cadastro junto ao CNES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da prestação dos serviços; tais registros deverão ser colocados à disposição da direção das unidades e da SEMUS quando do início das atividades e deverá ser atualizado sempre que houver alteração.

9.25. Implantar imediatamente, após a autorização do início dos serviços, as respectivas escalas de trabalho nos horários fixados pela unidade de saúde e/ou SEMUS, informando, em tempo hábil, quaisquer motivos que a impeçam de assumir a escala conforme o estabelecido.

9.26. Disponibilizar, em caráter irrevogável, profissional médico para realizar os procedimentos objeto da presente contratação, devendo preencher eventuais lacunas nas escalas dos médicos sob sua gestão de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

9.27. Controlar a assiduidade e a pontualidade da mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando à SEMUS relatórios mensais de frequência, devendo as faltas e os atrasos serem descontados no valor da fatura correspondente.

9.28. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas as disposições da legislação.

9.29. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à SEMUS, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

9.30. Atender à solicitação da SEMUS para eventual substituição de profissional médico, mediante situação, justificativa técnica ou disciplinar, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado.

9.31. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE



convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da SEMUS toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

9.32. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre o Município de Santo Antônio dos Lopes e os trabalhadores que forem encaminhados pela Contratada para a prestação dos serviços.

9.33. Indenizar de imediato a SEMUS por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão.

9.34. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.

9.35. Informar imediatamente à SEMUS quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes.

9.36. Responsabilizar-se por reparos ou substituições de equipamentos ou aparelhos da SEMUS ou alocado na unidade de saúde em caso de problemas em decorrência de mau uso pelo profissional da Contratada.

9.37. Permitir a realização, pela SEMUS, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria sobre os atendimentos prestados aos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.

9.38. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

9.39. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da SEMUS por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Fundação Saúde do feito.

9.40. Emitir e apresentar mensalmente os Relatórios de Produção e as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados naquele mês.

9.41. Eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

9.42. Garantir o acesso da Contratante, para fins de perícia, prova judicial ou continuidade de tratamento médico, aos laudos,



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE



requisições, provenientes da execução deste contrato por um período de 05 (cinco) anos a contar da data de emissão do laudo, mesmo após o término da sua vigência.

9. 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária anual do Município de Santo Antônio dos Lopes para o ano de 2025, com a seguinte dotação:

FONTE DE RECURSOS	
HOSPITAL MUNICIPAL	
10.302.0 171.2070	MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL E EMERGENCIAL
FMS	
10.301.0 171.2030	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1.1.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

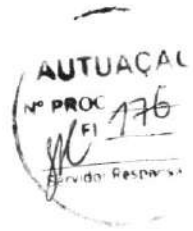
Santo Antônio dos Lopes, ____ de ____ de 2025

Termo de Referência, APROVADO.

Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**
GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE



ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

CONTRATO Nº «NUMERO DO CONTRATO»

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº «NUMERO_DO_CONTRATO», QUE FAZEM ENTRE SI A «NOME_COMPLETO_EMPR», POR INTERMÉDIO DO (A) «UNID_GEST» E À EMPRESA «EMPRESA_CONTRATADA».

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de «CIDADE», através do(a) «UNID_GEST», CNPJ-MF, Nº «CGC_PREFEITURA», denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) «NOME_RESP_LICITACAO», «CARGO_RESP_LICITACAO», e do outro lado «EMPRESA_CONTRATADA», CNPJ/CPF «CPF_CNPJ_CONTRATADO», com sede na «ENDERECO_CONTRATADO», de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a) «NOME_REPRESENTANTE», portador do(a) «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO», têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a «OBJETO_LICITADO», nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

«ITENS_CONTRATO»

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO



2.1. O valor total deste contrato é de R\$ «VALOR_CONTRATADO» («VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº «NO_LICITACAO», na modalidade «MODALIDADE» e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de «PERIODO_VIGENCIA», com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o



contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

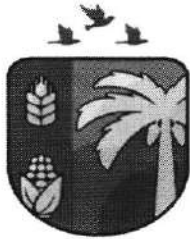
6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE.



II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou serviços de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária «DOTACAO_ORCAMENTA».



CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) «UNID_GEST».

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em «DATA_ESTIMATIVA_CUSTO»

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**
GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE.



16.1. Fica eleito o Foro da cidade de «CIDADE», para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

«CIDADE» - «UF_MUNICIPIO», «DATA_DO_CONTRATO»

«NOME_DA_CONTRATANTE»
CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA»
«CPF_CNPJ_CONTRATADO»
CONTRATADO(A)



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**
GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE



ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº «NO LICITACAO»

O(A) «NOME_DA_CONTRATANTE», neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na «ENDERECO_DA_CONTRATANTE», inscrito no CNPJ (MF) sob o nº «CNPJ_DA_CONTRATANTE», representado pelo(a) Sr.(a) «NOME_RESP_LICITACAO», «CARGO_RESP_LICITACAO», portador do CPF nº «CPF_RESP_LICITACAO», residente na «ENDERECO_RESP_LICITACAO», e de outro lado a firma «EMPRESA_CONTRATADA», inscrita no CNPJ (MF) sob o nº «CPF_CNPJ_CONTRATADO», estabelecida à «ENDERECO_CONTRATADO», doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) «NOME_REPRESENTANTE», residente na «ENDERECO_REPRESENT_CONTRATADO», portador do(a) «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO» tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade «MODALIDADE», para REGISTRO DE PREÇOS nº «NO_LICITACAO», RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual «OBJETO_LICITADO». Conforme especificação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE.



b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.

c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo: caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro: as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto: o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto: após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

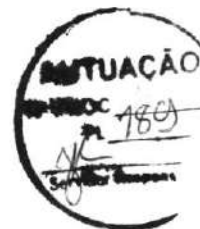
O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo primeiro: o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo segundo: será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**
GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE



Parágrafo terceiro: caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto: nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº «NO_LICITACAO», a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa moratória de **1%** (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - multa compensatória de **30%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.



Parágrafo primeiro: ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo: as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo terceiro: se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

Parágrafo segundo: quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro: frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto: na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE.



O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo primeiro: os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

☐ **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

☐ **Por iniciativa da Administração, quando:**

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

☐ **Automaticamente:**

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem fornecedores registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA



As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº «NO_LICITACAO» e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

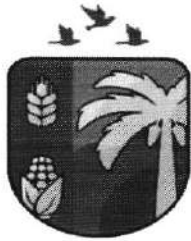
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de «CIDADE», com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

«CIDADE»-«UF_MUNICIPIO», «DATA_ATA_REGISTRO_PRECOS_COMUM»



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE.

MUNICÍPIO DE «CIDADE»
C.N.P.J. nº «CGC_PREFEITURA»
CONTRATANTE
«ASSINAT_LICITANTES_VENC»



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº «NO_LICITACAO»

ENCARTE

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de «CIDADE» e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade «MODALIDADE» Nº «NO_LICITACAO».

«ITENS_REG_PRECOS»



PARECER JURÍDICO 079/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 765/2025

ASSUNTO: Licitação pela modalidade de Pregão Eletrônico- Lei 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, em caráter complementar, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Santo Antônio do Lopes-MA.

1.RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, mediante licitação pública, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento no menor preço/menor desconto em percentual, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

I- DOD – Documento de Oficialização de Demanda;

II- ETP – Estudo Técnico Preliminar

III- Minuta de Edital;

IV- Termo de Referência;

V- Minuta de Contrato.

É a síntese do necessário.

2.APRECIÇÃO JURÍDICA

2.1 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC);



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**
GESTÃO DE VERDADE FUTURO DE PROSPERIDADE



Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I- apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II- redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos

ECC



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE



conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Planejamento da contratação:

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE, FUTURO DE PROSPERIDADE



contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala,

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

ECC



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE FUTURO DE PROSPERIDADE



X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11º, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

Alguns dos elementos foram examinados.

2.2 Estudo Técnico Preliminar - ETP

No presente caso, os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elaborou(am) o estudo técnico preliminar. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso concreto, observa-se que a Administração **elaborou o ETP de modo a contemplar as exigências legais e normativas.**

2.3 Descrição da Necessidade da contratação

A identificação da necessidade da contratação é essencial para fundamentar o processo e compreender os motivos da demanda, permitindo refletir sobre os requisitos indispensáveis e explorar possíveis soluções inovadoras. Essa etapa, exigida pelo art. 18, I e §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, é crucial para garantir clareza sobre a necessidade

ECC



administrativa antes de buscar alternativas no mercado. Cabe ao órgão jurídico recomendar que essa reflexão seja registrada e aprimorada, sem adentrar no mérito técnico ou discricionário da Administração.

No caso concreto, **a necessidade foi devidamente descrita.**

2.4 Levantamento de Mercado

Após identificar a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções viáveis para atendê-la, não apenas estimando preços, mas analisando as práticas do mercado e de outros órgãos públicos, a fim de verificar alternativas ou metodologias que gerem ganhos de produtividade ou economia. De acordo com o art. 44 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar os custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, considerando o ciclo de vida do objeto (art. 11, I e 18, VIII). A prospecção e avaliação devem ser feitas, mesmo que a conclusão seja de que as metodologias tradicionais sejam as mais adequadas. A escolha da solução deve ser expressamente motivada nos autos.

No caso em questão, o órgão **realizou** a avaliação.

2.5 Do Valor Médio Dos Preços Cotados

Em seguida, as cotações foram realizadas junto a ferramenta Banco de Preços, utilizando o mínimo de 3 (três) preços de acordo com os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor médio é de **R\$ 9.616.349,28 (nove milhões, seiscentos e dezesseis mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos).**

2.6 Definição do Objeto

A Administração deve descrever a solução encontrada para atender à necessidade administrativa, convertendo-a em objeto licitatório. Essa etapa possibilita a definição clara das características principais do objeto, permitindo que fornecedores compreendam o interesse administrativo. Contudo, deve-se evitar especificações excessivamente detalhadas, que possam limitar a competição, ou genéricas, que comprometam a eficácia do contrato. Conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a descrição do objeto deve considerar aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão, respeitando normas técnicas aplicáveis, como as da ABNT, para garantir qualidade, utilidade e segurança.

No caso analisado, **o objeto foi definido adequadamente.**

ecc



2.7 Demais aspectos ligados à definição do Objeto Quantitativos Estimados

A Administração deve estimar com clareza e detalhamento o quantitativo necessário, com cálculos documentados para justificar as quantidades previstas, evitando estimativas genéricas e facilitando verificações futuras. O art. 40 da Lei nº 14.133/2021 exige que o planejamento considere o consumo anual esperado e que a metodologia de previsão seja devidamente registrada e respaldada tecnicamente.

Deve-se ressaltar que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, apenas apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

No caso analisado, a estimativa **foi** documentada e está legitimada.

2.8 Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

No presente caso, foi realizada a estimativa do valor da contratação, com indicação da observância do parâmetro previsto do art. 23, §1º da Lei nº 14.133, de 2021. Além disso, de se destacar o registro quanto à análise crítica dos valores coletados.

Por fim, impende ressaltar que os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

No caso concreto, **houve** realização de pesquisa nos termos descritos nas normas aplicáveis.

2.9 Termo de Referência

O termo de referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

Especificamente em relação a compras, também devem ser observadas as exigências do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE.



§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I- especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II- indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III- especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

(...)

Especificamente em relação aos serviços, também devem ser observadas as exigências do art. 47, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos

ECC



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE.



que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo único. (...)

No caso dos autos, vale registrar que o Termo de Referência atende as normas aplicáveis.

2.10 Da natureza comum do objeto da licitação

Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão somente é obrigatória para *aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto*, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021.

A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente da Lei nº 14.133, de 2021, que apresenta tal conceito nos seguintes termos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

ECC



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE, FUTURO DE PROSPERIDADE



(...)

Sobre a necessidade de a Administração declarar a natureza do objeto da contratação, a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”

No caso concreto, a Administração **declarou** expressamente a natureza comum do objeto da licitação.

2.11 Informação sobre o Regime de Fornecimento

Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de fornecimento de bens, observados os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento ou não do objeto, que será abordado mais adiante. No caso concreto, o regime de fornecimento **foi** suficientemente explicitado.

2.12 Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre:

- I- modalidade de licitação;
- II- critério de julgamento;
- III- modo de disputa;
- IV- adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

No caso concreto, o tema **foi** tratado na fase de planejamento.

2.13 Objetividade das exigências de qualificação técnica

ECC



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE



A **habilitação profissional** verifica a experiência anterior do licitante na execução de parcela relevante do objeto, enquanto a **habilitação operacional** avalia se o licitante possui condições para executar o objeto em sua totalidade. A qualificação técnica-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas pode ser exigida em outros objetos, desde que indispensável para garantir o adimplemento das obrigações (art. 37, XXI, da Constituição Federal). Nesse caso, deve-se especificar de forma clara a parcela do objeto para a qual será exigida experiência anterior, com indicação do profissional responsável, representando ao menos 4% do valor estimado da contratação (art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021). Em alguns casos, a qualificação técnica-profissional é indispensável, especialmente se houver exigências específicas para garantir a qualidade ou a segurança do objeto.

Já a **qualificação técnica-operacional**, geralmente exigida, avalia a capacidade de gestão do licitante e requer comprovação de quantitativos mínimos relacionados ao objeto, limitados a 50% do quantitativo previsto na licitação (art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021). Ela é essencial para assegurar que o licitante tenha a capacidade operacional necessária para executar o objeto conforme as exigências, garantindo o cumprimento das normas de segurança, qualidade e prazos estabelecidos no contrato.

No caso concreto, o tema foi tratado de forma adequada.

2.14 Adequação orçamentária

Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE, FUTURO DE PROSPERIDADE



(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

No caso concreto, a Administração **informou que** a despesa decorrente da contratação está devidamente prevista nas leis orçamentárias.

No mesmo sentido, **esclareceu que a contratação atende** todas as exigências dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.15 Minuta de Edital

A minuta do edital atende às disposições do artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, sendo elaborada em conformidade com os princípios de clareza, objetividade e publicidade, fundamentais para assegurar a transparência e ampla competição no certame.

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

No caso, verifica-se que a minuta de edital apresentada pela Administração, atende as normas aplicáveis.

ECC



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE, FUTURO DE PROSPERIDADE



2.16 Minuta de termo de contrato

A minuta do contrato foi elaborada em conformidade com o artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, vedando o parcelamento do objeto para assegurar a integralidade e eficácia da execução. Além disso, a minuta contempla as seguintes cláusulas essenciais: documentos, objeto, obrigação da Contratada e Contratante, preço, dotação orçamentária, pagamento, entrega e recebimento do objeto, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

ECC



Prefeitura de **SANTO ANTÔNIO DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE.



XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Todos os elementos obrigatórios previstos na legislação estão devidamente contemplados, garantindo a segurança jurídica da contratação.

2.17 Publicidade do edital e do termo do contrato

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, em atendimento os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ECC



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

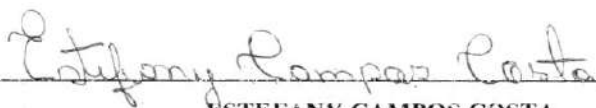
GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE



3.CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do processo nº 765/2025. O presente parecer foi elaborado com observância aos princípios da legalidade e em estrita conformidade com as normas jurídicas vigentes. Contudo, a decisão final quanto à adoção da medida cabe à Administração Pública, considerando sua oportunidade e conveniência.

Santo Antônio do Lopes, 13 de maio de 2025.



ESTEFANY CAMPOS COSTA

ASSESSORA JURÍDICA JÚNIOR

OAB/MA 28.861- PORTARIA Nº 0.59/2025

35e8fd10-888c-4da

6-bfa9-

c7735c57ee42

Assinado de forma digital por

35e8fd10-888c-4da6-bfa9-

c7735c57ee42

Dados: 2025.05.13 10:48:26 -03'00'

SAMUEL FERREIRA CAMPOS

PROCURADOR GERAL

OAB/MA 20.437- PORTARIA Nº 0.17/2025

